

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE  
E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA



ISCAL

***O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO DO SECTOR  
COOPERATIVO PORTUGUÊS: ESTUDO DE CASO DA  
COOPERATIVA TERRA CHÃ E O PROJECTO COTADO NA  
BOLSA DE VALORES SOCIAIS DE LISBOA***

---

**Joana Rodrigues Souto Alves**

Lisboa, Fevereiro de 2012



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E  
ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

***O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO DO SECTOR  
COOPERATIVO PORTUGUÊS: ESTUDO DE CASO DA  
COOPERATIVA TERRA CHÃ E O PROJECTO COTADO NA  
BOLSA DE VALORES SOCIAIS DE LISBOA***

---

**Joana Rodrigues Souto Alves**

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Contabilidade, realizada sob a orientação científica da Doutora Maria Manuela Rebelo Duarte, Professora Coordenadora da área científica de Contabilidade.

Constituição do Júri:

Presidente	Mestre Fernando Paulo Marques Carvalho
Arguente	Doutora Ana Maria da Silva Barbosa de Sotomayor
Vogal	Doutora Maria Manuela Rebelo Duarte

Lisboa, Fevereiro de 2012

## AGRADECIMENTOS

Os meus agradecimentos são para todas as pessoas, que de alguma forma contribuíram no percurso académico e pessoal, para que conseguisse chegar a este momento, o qual concretiza-se com uma ambição há muito desejada, que é receber a graduação de Mestre.

Aos amigos conquistados na Terra de Camões, à minha família, que embora tendo um oceano que nos separa, me acompanhou nesta caminhada académica.

Ao meu esposo, mesmo sem compreender muito bem o esforço que nos é exigido para conciliar da vida profissional e pessoal, soube apoiar-me incondicionalmente.

Ao longo da minha vida académica, tive a felicidade em ser aluna de vários professores, cuja opção pelo ensino foi-lhes consagrado como um verdadeiro dom, do princípio até aos que me acompanharam na elaboração desta dissertação, quero expressar a minha gratidão, por terem participado no meu processo de aprendizagem.

Nesta etapa académica, quero agradecer toda a disponibilidade da Doutora Maria Manuela Rebelo Duarte, a qual elegi como orientadora deste meu trabalho, o qual foi aceite, o que muito me agradou. As linhas de orientação traçadas pela Doutora foram de extrema importância para o desenvolvimento do tema.

Aos colegas de turma deste mestrado, que foram as “pedras preciosas” para o meu enriquecimento académico e pessoal, pela constante interação e troca de conhecimentos, pelo apoio mútuo e principalmente por estarem sempre presente nos momentos das dificuldades durante o período curricular.

A todos integrantes da Cooperativa Terra Chã, Professor Júlio Ricardo, Sr. António Frazão e colaboradores daquela organização, que disponibilizaram todas as informações necessárias para a apresentação do estudo de caso.

Os meus agradecimentos à equipa da Bolsa de Valores Sociais de Lisboa, ao seu fundador, o Dr. Celso Grecco, por todas as informações prestadas e documentos disponibilizados.

## RESUMO

O cooperativismo desde a sua origem tem desempenhado um papel de grande relevância no desenvolvimento da sociedade, onde a união de interesses de um grupo ou de uma colectividade convergem para um objectivo comum, satisfazendo as necessidades de um grupo específico.

É neste âmbito, que é desenvolvida esta investigação, onde se pretende abranger o sector cooperativo português, cuja constituição está inserida nas organizações sem fins lucrativos, também denominado por terceiro sector.

Este estudo pretende abordar a importância do sector cooperativo na economia portuguesa, enquanto condutor de desenvolvimento social e sustentável para a sociedade.

Assim, foi seleccionado para elaboração deste trabalho o estudo de caso da Cooperativa Terra Chã, cuja vertente está focada no desenvolvimento da comunidade onde está inserida, no qual pretende-se abordar o impacto socioeconómico desta organização situada na Aldeia de Chãos, e as suas perspectivas de crescimento enquanto organização com projecto cotado na Bolsa de Valores Sociais de Lisboa.

**Palavras-chave:** Organizações, Cooperativa, Bolsa de Valores Sociais de Lisboa, Sector Cooperativo, Economia Social.

## **ABSTRACT**

The cooperative movement since its inception has played a major role in the development of society, where the union of interests of a group or a community converges towards a common goal, meeting the needs of a specific group.

In this context, it is proposed to draw up an investigation covering the Portuguese cooperative sector, whose creation is embedded in non-profit organizations, also called the third sector.

This study aims to address the importance of the cooperative sector in the economy, Portuguese, while the driver of social development and sustainable for society. So, was selected for the preparation of this work, the case study of the Cooperativa Terra Chã, whose side is focused on developing the community where it operates, which aims to address the socioeconomic impact of this organization located in the Aldeia de Chãos, and their prospects for growth as an organization with project listed on the Social Stock Exchange in Lisbon.

**Keywords:** Organizations, Cooperative, Social Stock Exchange in Lisbon, Cooperative Sector, Social Economy.

# ÍNDICE DE GERAL

<b>AGRADECIMENTOS</b> .....	<b>IV</b>
<b>RESUMO</b> .....	<b>V</b>
<b>ABSTRACT</b> .....	<b>VI</b>
<b>ÍNDICE DE GERAL</b> .....	<b>VII</b>
<b>ÍNDICE DE QUADROS</b> .....	<b>IX</b>
<b>LISTA DE ABREVIATURAS</b> .....	<b>X</b>
<b>CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO</b> .....	<b>11</b>
1.1.    ENQUADRAMENTO DO ESTUDO .....	11
1.2.    OBJECTIVOS DA INVESTIGAÇÃO .....	13
1.3.    METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO .....	14
1.4.    MÉTODOS UTILIZADOS PARA A RECOLHA DAS INFORMAÇÕES.....	14
1.4.1.    Entrevistas.....	15
1.4.2.    Questionário .....	15
1.4.3.    Documentação e Arquivo.....	15
1.5.    CONTEXTUALIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO .....	16
<b>CAPÍTULO 2 - EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA CONSTITUIÇÃO DAS COOPERATIVAS EM PORTUGAL</b> .....	<b>18</b>
2.1.    INTRODUÇÃO.....	18
2.2.    COOPERATIVISMO EM PORTUGAL.....	19
2.3.    CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA E OS PRINCÍPIOS COOPERATIVOS.....	21
2.3.1. <i>Os Princípios Cooperativos e a Relação Com os Artigos da Constituição da República Portuguesa</i> .....	22
2.4.    A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA E O COOPERATIVISMO.....	24
2.5.    LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO SECTOR COOPERATIVO PORTUGUÊS .....	26
2.5.1. <i>O Código Cooperativo</i> .....	26
2.6.    CONJUNTURA HISTÓRICA DAS COOPERATIVAS PORTUGUESAS. ....	29
2.7.    FISCALIDADE COOPERATIVA .....	30
2.7.1. <i>Enquadramento Fiscal Cooperativo</i> .....	31
2.7.2. <i>O Estatuto Fiscal Cooperativo</i> .....	31
2.7.3. <i>Obrigações Acessórias</i> .....	31
<b>CAPÍTULO 3 - A ECONOMIA SOCIAL E O DESENVOLVIMENTO LOCAL</b> .....	<b>33</b>
3.1.    INTRODUÇÃO.....	33
3.2.    A ECONOMIA SOCIAL .....	33
3.3.    O DESENVOLVIMENTO LOCAL .....	35
<b>CAPÍTULO 4 - A HISTÓRIA DA PRIMEIRA BOLSA DE VALORES SOCIAIS &amp; AMBIENTAIS DO MUNDO</b> .....	<b>36</b>
4.1.    INTRODUÇÃO.....	36
4.2.    O CONTEXTO DAS BOLSAS DE VALORES .....	36
4.3.    A ORIGEM DA BOVESPA - BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO.....	37
4.4.    A FUNDAÇÃO DA BOLSA DE VALORES SOCIAIS E AMBIENTAIS.....	38
4.4.1. <i>Os Projectos Da BVS&amp;A Do Brasil</i> .....	40
4.5.    A CRIAÇÃO DA BVS EM PORTUGAL.....	41
4.6.    A BOLSA DE VALORES SOCIAIS DE LISBOA .....	41

4.7.	A COTAÇÃO DAS ACCÇÕES NA BVSL .....	42
4.8.	O REGULAMENTO DA BVSL .....	42
4.9.	PROJECTOS COTADOS NA BVSL .....	45
<b>CAPÍTULO 5 - ESTUDO DE CASO – COOPERATIVA TERRA CHÃ E O PROJECTO COTADO NA BVSL.....</b>		<b>49</b>
5.1.	INTRODUÇÃO.....	49
5.2.	A HISTÓRIA DA COOPERATIVA TERRA CHÃ .....	49
5.3.	A MISSÃO DA COOPERATIVA DA TERRA CHÃ .....	51
5.4.	A GESTÃO DA COOPERATIVA TERRA CHÃ .....	52
5.5.	O DINAMISMO DA COOPERATIVA TERRA CHÃ .....	56
5.6.	OS PROJECTOS DA TERRA CHÃ PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL.....	58
5.7.	O CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DA ABELHA E DA BIODIVERSIDADE .....	59
5.8.	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	61
<b>CAPÍTULO 6 - LIMITAÇÕES E CONCLUSÕES.....</b>		<b>63</b>
6.1.	LIMITAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA DISSERTAÇÕES FUTURAS .....	63
6.2.	CONCLUSÕES.....	64
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>		<b>65</b>
<b>ANEXOS .....</b>		<b>69</b>
<b>ANEXO I – ESTATUDO DA COOPERATIVA TERRA CHÃ.....</b>		<b>71</b>
<b>ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO DA TERRA CHÃ NA BVSL.....</b>		<b>88</b>
<b>ANEXO III – PROTOCOLO ENTRE A ATITUDE/SSE (BVSL) E OSC.....</b>		<b>95</b>
<b>ANEXO IV – REGULAMENTO DA BVSL .....</b>		<b>103</b>
<b>ANEXO V - ESCRITURA PÚBLICA DA CONSTITUIÇÃO DA ATITUDE/SSE EM PORTUGAL E ESTATUTO .....</b>		<b>111</b>
<b>ANEXO VI – QUESTIONÁRIOS EFECTUADO AOS RECURSOS HUMANOS DA COOPERATIVA TERRA CHÃ .....</b>		<b>130</b>

## ÍNDICE DE QUADROS

<b>QUADRO 1:</b> OSC, PROJECTOS - VALOR DA COTAÇÃO .....	47
<b>QUADRO 2:</b> OSC, PROJECTOS - VALOR DA COTAÇÃO (CONTINUAÇÃO) .....	48
<b>QUADRO 3:</b> LIMITES DO ARTIGO 262.º DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS.....	53
<b>QUADRO 4:</b> ANÁLISE AO QUESTIONÁRIO DO QUADRO DE PESSOAL DA COOPERATIVA TERRA CHÃ .....	54
<b>QUADRO 5:</b> COLABORADORES DA COOPERATIVA TERRA CHÃ .....	56

## LISTA DE ABREVIATURAS

ACI	Aliança Cooperativa Internacional
BM&FBOVESPA	Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo
BOVESPA	Bolsa de Valores de São Paulo
BVS	Bolsa de Valores Sociais
BVS&A	Bolsa de Valores Sociais & Ambientais
BVSL	Bolsa de Valores Sociais de Lisboa
CRL	Cooperativa de Responsabilidade Limitada
CASES	Cooperativa António Sérgio para a Economia Social
CCC	Centro Cultural de Chãos
CE	Comunidade Europeia
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
CMVM	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
CRP	Constituição da República Portuguesa
CSC	Código das Sociedades Comerciais
DF	Demonstrações Financeiras
EFC	Estatuto Fiscal Cooperativo
EUA	Estados Unidos da América
FAOJ	Fundo de Apoio aos Organismos Juvenis
IES	Informação Empresarial Simplificada
IMI	Imposto Municipal sobre Imóveis
IMT	Imposto Municipal sobre Transmissões
INSCOOP	Instituto António Sérgio para o Sector Cooperativo
IPJ	Instituto Português da Juventude
IRC	Imposto sobre Rendimento Colectivo
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas (UN - United Nations)
OSC	Organização da Sociedade Civil
OSFL	Organização Sem Fins Lucrativos
PNSAC	Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
POC	Plano Oficial de Contabilidade
PRODESCOOP	Programa de Desenvolvimento Cooperativo
RBVSL	Regulamento da Bolsa de Valores Sociais de Lisboa
RFC	Rancho Folclórico de Chãos
SCE	Sociedade Cooperativa Europeia
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
UNESCO	<i>United Nations Educational, Scientific, and Cultural Organization</i> (Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura).

## CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO

A elaboração desta dissertação é conduzida no âmbito do sector cooperativo, com a abrangência para a economia social. Para o efeito foi seleccionado o estudo empírico de uma organização cooperativa, cuja vertente encontra-se direccionada para o desenvolvimento local e a sustentabilidade através de acções com vertentes para o empreendedorismo social.

Este trabalho desenvolve no âmbito do estudo de caso, associado ao projecto de investimento cotado na Bolsa de Valores Sociais de Lisboa (BVSL), a primeira bolsa social da Europa, e a 2º do mundo, tem por objectivos a capitação de recursos financeiros para a concretização de projectos sociais.

A escolha do tema insere-se no âmbito da economia social, onde as organizações sem fins lucrativos estão inseridas, onde a escassez dos recursos económicos é uma constante para actuar no desenvolvimento de programas e projectos de vertente social, económica e cultural. O tema abarca o sector cooperativo com o estudo de caso de uma organização cooperativa de tem actualmente um projecto de investimento social cotado na Bolsa de Valores Sociais de Lisboa. Na sequência do desenvolvimento do trabalho a expressão utilizada para Bolsa de Valores Sociais de Lisboa, passará a designar-se por Bolsa de Valores Sociais (BVS) por uma questão de simplificação da leitura.

### 1.1. Enquadramento do Estudo

Como capítulo de introdução, é pretendido evidenciar a importância do cooperativismo para o desenvolvimento da economia social, dando especial relevo à união de esforços dos indivíduos, das sociedades e do meio envolvente, que procuram encontrar soluções para crescimento pessoal e local de uma forma sustentável.

A economia social é cada vez mais necessária, a globalização veio contribuir para a expansão das economias e das pessoas, no entanto há países menos desenvolvidos que não têm recursos disponíveis que lhes permita acompanhar a evolução mundial, possuindo cada vez mais carências sociais. As empresas que visam lucros estão voltadas para mercados que são economicamente rentáveis, visto serem estes os seus objectivos, obter lucros. É neste âmbito que se foca primeiramente o cooperativismo, entrando numa abordagem do sector cooperativo português, seguindo uma linha de pensamento dirigido para os

indivíduos e as sociedades que os rodeiam.

O retorno social é uma resposta às aspirações das organizações que fomentam o desenvolvimento cultural, social e económico, criando oportunidades para um determinado grupo, que na sua transversalidade contribui para a evolução da economia da sociedade e do país.

O Homem nas suas ambições, está em constante mudança para conseguir atingir os seus objectivos. Com a união de vontades e ideias delineadas, uma comunidade pode desenvolver-se associada a uma meta em comum.

A filosofia que envolve o cooperativismo está relacionada com a união e desejo em comum de pessoas ou da comunidade, que procuram alternativas para o desenvolvimento socioeconómico, as quais de uma forma isolada não seriam possíveis de se concretizar.

Dessa forma, o sector cooperativo surge como uma alternativa para dar respostas às necessidades e aspirações de uma colectividade.

Este trabalho abrange as organizações sem fins lucrativos, sendo que a pesquisa deste estudo é desenvolvida sobre para o sector cooperativo português, para o qual é explanado à sua importância para economia, principalmente quando inserido no contexto da economia social.

As cooperativas são constituídas como organizações sem fins lucrativos (OSFL), encontrando-se inseridas no chamado terceiro sector, segundo a denominação dada por alguns autores (Barros, 1997; Estêvão, 1997; Falcão, 2006), cujo objectivo não é o lucro, mas sim, a sua capacidade de gerar resultados através dos benefícios socioeconómicos, de forma a satisfazer as necessidades do público a que se destina.

Devido à grave crise económica que assola o mundo e consequentemente as sociedades, a satisfação das necessidades de bens e serviços essenciais do indivíduo tornam-se cada vez mais difíceis, em virtude da diminuição do poder de compra das pessoas. Face às dificuldades na obtenção desses mesmos bens e serviços, este sector, como é referido por Ferreira (2006: 71), “...mostra-se cada vez mais relevante na vida económico-social local, regional, nacional, internacional, gerando auxílios, produzindo bens e prestando serviços em áreas sociais diversas.”

A base do cooperativismo assenta na cooperação e entreajuda entre os membros de uma sociedade, como refere o artigo 2º, no Código Cooperativo. A cooperação esteve sempre

presente nas sociedades. A este propósito Namorado (2000: ) escreve, “...houve um tempo em que as sociedades humanas sobreviviam na medida em que os seus membros cooperassem entre si.”. Tratava-se aqui de uma cooperação sem regras definidas que assentava na vontade de ajuda aos mais necessitados e no desejo de desenvolvimento das sociedades.

Actualmente em Portugal, as cooperativas são sociedades perfeitamente organizadas, com legislação própria e uma actividade com intensa intervenção económica e social na nossa sociedade, nas mais diversas áreas, que vão desde a formação, a saúde, a solidariedade social, agrícola e a económica.

A elaboração deste trabalho tem como directriz o sector cooperativo, o qual tem dado muitos contributos para economia social.

## **1.2. Objectivos da Investigação**

Pela relevância que o sector cooperativo português representa para a economia nacional, esta a dissertação tem a finalidade de apresentar um estudo de caso, cuja organização seleccionada é a Cooperativa Terra Chã, onde se ambiciona demonstrar o impacto que esta organização proporciona no desenvolvimento socioeconómico e ambiental da comunidade em que está inserida.

De forma a atingir este propósito será desenvolvido um levantamento histórico da constituição da sociedade e o desenvolvimento da sua actividade organizacional, através da recolha de informações económico-financeiras, bem como os critérios definidos pela gestão que apoiam as tomadas de decisões.

Será ainda abordado a sua envolvimento no desenvolvimento social, económico e ambiental, para a aldeia de Chãos, bem como, a integração do projecto de apicultura, com a criação de um Centro de Interpretação da Abelha e da Biodiversidade, o qual encontra-se actualmente cotado na Bolsa de Valores Sociais de Lisboa.

Com o objectivo de demonstrar a sustentabilidade da cooperativa em estudo, serão utilizados como material de apoio, as Demonstrações Financeiras, as quais auxiliam as tomadas de decisões de gestão e contribuem para dinamizar e criar valor para a organização.

### 1.3. Metodologia de Investigação

O método principal a ser utilizado para esta investigação é o de estudo de caso empírico, no qual se pretende qualificar as informações através das investigações efectuadas.

Para o estudo de caso foi seleccionada a Cooperativa Terra Chã, que se insere no âmbito do empreendedorismo social, e está sediada na aldeia de Chãos, junto à Serra dos Candeeiros, em Rio Maior.

Os procedimentos que orientam um estudo de caso empírico são metodologias para investigação educacional, sendo utilizado para a elaboração de dissertação<sup>1</sup> de mestrado ou uma tese de doutoramento, cujo contributo qualitativo centra o estudo em questões de, “como” e “porquê”, onde o contexto natural ocorre, não havendo interferência do investigador, tornando-se assim um estudo de esclarecimento a um evento específico (Pereira e Costa, 2008 *apud* Bianchetti e Meksenas 2008)<sup>2</sup>.

Para Barañano (2008), o estudo de caso está definido em três tipos, os quais procuram dar respostas às seguintes questões:

- exploratório – responde a questões do tipo “qual?”;
- descritivo – responde a questões do tipo “como?”;
- explicativo – responde a questões do tipo “porquê?”.

É importante referir que o estudo de caso, como método de investigação, “...têm força única pelas possibilidades de lidar com uma ampla variedade de evidências, tais como documentos, entrevistas e observações (Barañano, 2008: 102).

### 1.4. Métodos Utilizados Para a Recolha das Informações

A recolha das informações é um dos processos fundamentais para preparação da conteúdo a apresentar num trabalho académico. Da reunião dos dados obtidos, é deve ser efectuado uma selecção, na qual se privilegia fontes fidedignas, como é o caso da documentação científica, documentos e de registos públicos oficiais. Outros tipos de fontes de credibilizam o estudo académico podem ser as entrevistas, os questionários e documentação histórica no caso de um estudo de caso.

---

<sup>1</sup> Requisito necessário à obtenção de grau académico de Mestre.

<sup>2</sup> PEREIRA, Giselia; COSTA, Nilza “O Estudo de Caso: Alternativa ou Panacéia”, in BIANCHETTI, Lucídio; MEKSENAS, (2008, p. 169-188) Paulo (orgs.).

No caso específico desta dissertação foram conciliadas as informações obtidas através da realização de um questionário, documentos históricos da organização em estudo, sendo concluída com duas entrevistas realizadas aos intervenientes directos.

#### **1.4.1. Entrevistas**

Pelas características qualitativas do estudo de caso empírico foi utilizado o método de recolha de informação verbal, com a realização de entrevistas a dois membros dos órgãos sociais - o presidente e o tesoureiro da cooperativa, na qual foi possível compreender com alguma profundidade aspectos importantes do objecto em estudo.

A entrevista é um dos métodos onde a aplicação da comunicação e a interacção humana são fundamentais. Através das informações obtidas numa entrevista é possível retirar informações para reflexão muito importantes. Tem como característica o contacto directo entre o investigador e seus interlocutores.

O conteúdo da entrevista torna-se assim num objecto de análise, a qual servirá para testar as hipóteses do estudo (Quivy e Campenhoudt, 1998).

#### **1.4.2. Questionário**

Outro método aplicado para o estudo foi a realização de um questionário aos funcionários da organização. Segundo Barañano (2008), o questionário é um instrumento importante para a obtenção de informações sobre factos e opiniões, onde o investigador procura focar os aspectos essenciais do estudo, e para o qual devem ser estar definidos os atributos que contribuam para aumentar os conhecimentos sobre a investigação específica.

#### **1.4.3. Documentação e Arquivo**

Complementando o estudo com outras informações documentais<sup>3</sup> da cooperativa, como o relatório e contas e as declarações fiscais da IES, referente aos períodos de 2007, 2008 e 2009. Assim, este estudo de caso desenvolver-se-á através da reunião do conjunto das informações obtidas e a sua respectiva análise.

O estudo de caso desta organização tem por objectivo apresentar e demonstrar que o

---

<sup>3</sup> O Relatório e Contas conforme os artigos 66º-70º CSC e Artigo 88º Código Cooperativo e IES Portaria 208/2007 de 16/02, com as alterações introduzidas pela Portaria 8/2008 e 333-B/2009.

envolvimento de um grupo ou de uma comunidade pode gerar resultados numa óptica social e económica, beneficiando uma localidade, uma região, suprimindo as suas carências. Dos resultados obtidos espera-se criar expectativas positivas e fomentar o interesse da sociedade para o investimento neste sector, gerando uma maior atractividade aos utentes e para a sociedade no geral, de forma a criar maiores e melhores perspectivas de crescimento aos que a integram.

## **1.5. Contextualização da Dissertação**

Este trabalho é composto por 6 capítulos. No primeiro capítulo pretende-se apresentar uma parte da história do cooperativismo, bem como apresentar uma abordagem às cooperativas nos vários períodos da política nacional portuguesa. É neste contexto que se salienta a evolução das cooperativas e a sua maior ou menor importância nos vários momentos da história portuguesa.

No segundo capítulo segue-se o enquadramento jurídico das cooperativas. Neste ponto são aludidos os principais aspectos da legislação que regula o sector cooperativo português, nomeadamente diversos artigos da Constituição da República Portuguesa e a sua relação com os Princípios Cooperativos emanados pela Aliança Cooperativa Internacional, doravante denominada por ACI e o Código Cooperativo. É também aqui referido o aspecto fiscal das cooperativas, através do Estatuto Fiscal Cooperativo (EFC).

Na sequência dedica-se o terceiro capítulo à importância da economia social como um factor preponderante para o desenvolvimento local. Com a finalidade de colmatar as carências sociais e criar condições de prosperidade para uma comunidade, surgem organizações em formas de cooperativas, que são constituídas voluntariamente pela associação de interesses comuns de um grupo, cujas ambições são a satisfação das necessidades económicas e sociais, que de forma isolada não seria possível concretizar. É neste âmbito, que se descreve a envolvimento deste sector na economia social.

No quarto capítulo é desenvolvido o tema sobre a Bolsa de Valores Sociais de Lisboa (BVLS), primeiro sobre a Bolsa fundada em São Paulo e, posteriormente a de Lisboa, cujo principal objectivo é o de angariar investidores para obtenção de recursos financeiros, os quais venham a contribuir para a concretização de projectos cotados de carácter social.

O capítulo quinto alude sobre a missão cooperativa e a importância da gestão destas organizações na obtenção de resultados sociais. É neste âmbito que é apresentado o estudo

de caso empírico da Cooperativa Terra Chã, cuja actividade está inserida no empreendedorismo social com a vertente para o desenvolvimento local da sociedade que a rodeia.

A decisão de apresentar o estudo de caso desta organização está relacionada com a importância do trabalho que é desenvolvido e realizado pela cooperativa no meio em que está inserida. A sua envolvimento no âmbito da economia social, bem como o projecto de investimento cotado pela BVS, cuja finalidade é obter recursos financeiros para a criação do Centro de Interpretação da Abelha e da Biodiversidade. Seguidamente a este ponto anterior são efectuadas análises aos procedimentos contabilísticos e dos recursos humanos da cooperativa, enquanto organização sem fins lucrativos.

No sexto e último capítulo, são efectuadas as considerações finais sobre o tema, e as reflexões ao estudo de caso realizado, bem como as limitações encontradas para realizar esta dissertação. E por fim são apresentadas as conclusões obtidas na realização deste trabalho, e que se espera possam vir a contribuir para a realização de futuros trabalhos sobre tema.

## **CAPÍTULO 2 - EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA CONSTITUIÇÃO DAS COOPERATIVAS EM PORTUGAL**

### **2.1. Introdução**

Neste capítulo pretende-se narrar aspectos relevantes da formação cooperativa nacional, realçando períodos que marcaram a história do cooperativismo até aos dias actuais.

São abordados os artigos da Constituição da República Portuguesa alusivos ao cooperativismo e a relação dos princípios cooperativos contemplados no Código Cooperativo e emanados pela Aliança Internacional Cooperativa. Segue-se o enquadramento da legislação específica para o Sector Cooperativo Português.

Um dos primeiros registos de constituição jurídica de cooperativa que se tem conhecimento ocorreu após a Revolução Industrial em Inglaterra do século XVII. No período da Revolução Industrial houve um grande êxodo de trabalhadores rurais para os grandes centros urbanos, onde se encontravam instaladas as novas fábricas. A produção industrial veio retirar o trabalho e sustento de muitas famílias, que desenvolviam as suas actividades de forma artesanal, originando o aumento de desemprego e o excesso da oferta de mão-de-obra, fazendo com que trabalhadores aceitassem trabalhar em fábricas, cuja exploração laboral era predominante, pois os operários chegavam a trabalhar cerca 16 horas diárias, sem regalias e a baixos salários.

Foi com o aumento da pobreza e degradação das condições económicas das pessoas, que por volta do ano de 1844, meados do século XIX, um grupo de tecelões de Rochdale, localidade nos arredores de Manchester, Inglaterra, decidiram fundar uma organização cooperativa, cujo projecto visava a entreatajuda na resolução de problemas dos seus membros, e tinham como objectivo tornar a sociedade mais equitativa. O projecto de uma sociedade mais justa é considerado o precursor dos Princípios Cooperativos, sendo assumidos pela Aliança Cooperativa Internacional, na sua fundação, em 1855, tendo, desde então, passado por várias actualizações.

Desde a iniciativa cooperativista dos “Pioneiros de Rochdale”, seguiram-se vários desenvolvimentos que culminaram no que actualmente é denominado na economia social por sector cooperativo.

## 2.2. Cooperativismo em Portugal

O início do movimento cooperativo português data do século XIX, tendo como objectivo a intervenção na actividade económica e assim proporcionar as bases para a criação de uma sociedade mais justa.

A primeira associação em Portugal, mais tarde identificada como cooperativa, é criada em 1844, e era designada “Caixa Económica de Lisboa”. Na sua inauguração foi muito notado o discurso de Alexandre Herculano, um defensor das associações de solidariedade social, como meio de solucionar os problemas sociais. Esta associação apoiada pelo Montepio Geral, surgiu no mesmo ano em que foi fundada a cooperativa dos Pioneiros de Rochdale na Inglaterra. Embora sejam conhecidas experiências cooperativas em séculos anteriores, o movimento de Rochdale, é considerado o fundador do cooperativismo.

Em Portugal, a primeira lei a regular o sector cooperativo foi publicada em 2 de Julho de 1867, denominada “Lei Basilar” da autoria de Andrade Corvo. Neste documento, um dos primeiros textos legais sobre o cooperativismo em todo o mundo, de acordo com Almeida (2005), surge a definição de cooperativa: “as cooperativas são associações de número ilimitado de membros e de capital variável, instituídas para os sócios se auxiliarem no desenvolvimento da sua indústria, do seu crédito e da sua economia doméstica”.

Na 1ª República o sector cooperativo desenvolveu-se qualitativamente – por exemplo, nas competências atribuídas às cooperativas e quantitativamente – aumentaram de 62 para 366 cooperativas. Como refere Namorado (2000: 62), “...os dezasseis anos da 1ª República, mostra que o espaço de desenvolvimento, criado para o sector cooperativo, foi suficiente para a sua expansão...”.

De acordo com o mesmo autor, entre os vários ramos existentes, o de maior significado, era o ramo das cooperativas de consumo, que tinham como propósito a contenção de preços, o fornecimento de bens com maior qualidade e o combate ao mercado negro.

Durante os quarenta e oito anos do Estado Novo, o sector cooperativo sofreu fortes constrangimentos no seu desenvolvimento. Namorado (2000: 83) escreve: “meio século penoso para o desenvolvimento cooperativo...”. Foram tomadas várias medidas que vieram limitar o seu funcionamento. Entre elas, a aprovação do Decreto nº 22513, de 12/05/1933, conhecida como a “Lei Garrote”, que vem alterar as isenções da contribuição industrial aplicadas às cooperativas de uma forma geral, sendo mais penalizadora para as de consumo. Estas medidas são justificadas no preâmbulo deste decreto-lei, pela concorrência

desleal para com o comércio retalhista.

No entanto, este movimento anti-cooperativista não era generalizado a todos os ramos das cooperativas. Relativamente ao ramo agrícola, o Estado, através dos grémios, promove o auxílio à criação de caixas de crédito agrícola e cooperativas agrícolas. Estas medidas são legisladas no Decreto-Lei nº 29494, de 22 de Março de 1939, que estrutura organização cooperativa da agricultura. Apesar deste incentivo, as cooperativas eram vigiadas e controladas pelo Estado, nomeadamente na possibilidade de existirem delegados junto das direcções das cooperativas, em que, para além de outras competências, podiam assistir às reuniões da direcção e tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral. Existia uma intromissão na vida interna das cooperativas.

Apesar deste forte condicionalismo, um grupo de pessoas, em que estava incluído António Sérgio, um defensor de uma economia de base cooperativa, tentam unificar o movimento cooperativo e editam o “Boletim Cooperativo” a partir de 1951. Após a revolução de Abril, o sector cooperativo sofreu um forte impulso. Desde logo, a importância dada às cooperativas na Constituição de República Portuguesa. Deixa de existir um tratamento diferenciado entre os vários ramos das cooperativas, promovendo-se um crescimento homogéneo entre elas.

Em Julho de 1975 é publicado o Decreto-Lei nº 349/75, que cria uma Comissão de Apoio às cooperativas. No preâmbulo é evidente a importância atribuída às cooperativas. Segundo o Decreto-Lei, a:

“...linha de orientação a seguir...” tal como já descrito no programa do Governo Provisório, deve ser “...o apoio e fomento das sociedades cooperativas, constituindo este um factor importante do progresso económico, social e cultural das classes desfavorecidas e de apoio ao seu espírito de iniciativa.”

É pretensão que “...esta comissão facilite a harmonização da actividade dos serviços públicos envolvidos no processo, ainda que sem prejuízo da execução de acções em curso.”

Um dos resultados do trabalho desta comissão foi a criação do INSCOOP – Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, pelo Decreto-Lei nº 902/76. Este organismo, tutelado pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, continua a ter muita importância na economia social do Estado. Prova disso é a recente alteração, aprovada pelo Decreto-Lei nº 282/2009 de 7 de Outubro, que extingue o INSCOOP e autoriza a criação

da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social – Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada. Como é referido no preâmbulo deste Decreto-Lei:

“...o fortalecimento do papel da economia social...funda-se no reconhecimento de que o sector da economia social contribui decisivamente para a criação de riqueza e para a criação de emprego...”.

Este organismo tem como atribuições, entre outras, o desenvolvimento da cooperação do Estado com as diversas organizações que compõem o sector cooperativo e social de forma a serem alcançados os objectivos comuns.

No ano de 1976, em Abril, é aprovada a Constituição, que, devido ao momento revolucionário vivido na altura, tinha um carácter marcadamente socialista em que prevalecia uma sociedade sem classes. Nas várias revisões constitucionais, esta característica deixou de existir. No entanto, o sector cooperativo continuou a ter um papel de extrema relevância na Constituição.

A nível europeu, o Conselho aprova o Regulamento (CE) nº 1435/2003, de 22 de Julho relativo ao Estatuto da Sociedade Cooperativa Europeia (SCE) e simultaneamente a Directiva 2003/72/CE, da mesma data, que completa o estatuto no que respeita ao envolvimento dos trabalhadores.

Namorado (2005) escreve que, a SCE surgiu para dar resposta a dois problemas: o insuficiente desenvolvimento cooperativo no espaço europeu e as desvantagens das cooperativas relativamente às organizações comerciais. O principal objectivo da SCE é a satisfação das necessidades e o desenvolvimento das actividades económicas dos seus membros através da celebração de acordos entre estes.

### **2.3. Constituição da República Portuguesa e os. Princípios Cooperativos**

A Constituição da República Portuguesa (CRP), aprovada pela Assembleia Constituinte em 2 de Abril de 1976, cuja última revisão ocorreu em 2005, consagra diversos artigos que vão permitir e regular a criação e o funcionamento das cooperativas. Pode-se encontrar nestes artigos uma analogia com os Princípios Cooperativos emitidos pela Aliança Cooperativa Internacional, como refere Namorado (2005: 48), existe “...uma relevante particularidade da ordem jurídica portuguesa, traduzindo-se no imperativo constitucional de obediência aos princípios cooperativos consagrados pela ACI.”. A este propósito, acrescenta

Namorado (2005: 48), “...que o legislador comum não pode contrariar os princípios cooperativos, sob pena de incorrer em inconstitucionalidade.”

No artigo 82º do CRP, que regula os sectores de propriedade dos meios de produção, o legislador refere no nº 4 alínea a): “Os meios de produção possuídos e geridos por cooperativas, em obediência aos princípios cooperativos...”. Apesar de nada referir em relação à proveniência dos princípios, na generalidade é aceite que se refere aos princípios do ACI. Como refere Namorado (2000: 172), “A doutrina praticamente unânime aponta neste sentido, sendo certo que as poucas posições divergentes não conseguiram esboçar sequer uma alternativa com um mínimo de consistência.”

A última revisão dos Princípios Cooperativos foi anunciada no Congresso Comemorativo do 1º Centenário da ACI, em 1995 na cidade de Manchester.

### **2.3.1. Os Princípios Cooperativos e a Relação Com os Artigos da Constituição da República Portuguesa.**

Com a finalidade de uma breve análise aos Princípios Cooperativos com a Constituição da República Portuguesa é apresentado a relação de cada princípio com os respectivos artigos da CRP.

#### **1º Princípio – Princípio da adesão voluntária e livre**

Os conceitos subjacentes a este princípio estão espelhados no artigo 61º do CRP. Quando a constituição vem consagrar como um direito e dever económico a livre constituição de cooperativas e liberdade para desenvolverem as suas actividades, desde que sejam cumpridos os Princípios Cooperativos, regulados em legislação própria, tem por base uma das vertentes observadas no 1º princípio, quando refere que “as cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas...”.

Pode-se também apontar a importância do princípio da igualdade, no artigo 13º da CRP, quando o 1º princípio da ACI refere que podem “...assumir as responsabilidades de membro, sem discriminações de sexo, sociais, políticas, raciais ou religiosas”.

#### **2º Princípio – Princípio da Gestão Democrática pelos Membros**

Segundo Namorado (2005: 22), este princípio “...é a espinha dorsal de democraticidade do funcionamento das cooperativas.” Quando o princípio refere que as cooperativas são

organizações democráticas geridas pelos seus membros, tem subjacente um princípio fundamental da CRP que é o Estado de direito democrático, contemplado no artigo 2º. O artigo refere ainda que a República Portuguesa é baseada “...no aprofundamento de democracia participativa.”

### **3º Princípio** – Princípio da Participação Económica dos Membros

Este princípio, para além de estabelecer a contribuição dos membros no capital das suas cooperativas, também enuncia como é que os excedentes devem ser aplicados. Esta liberdade de decisão, neste caso na aplicação dos excedentes, tem eco no artigo 61º da CRP, quando é referido, no número 3, que as cooperativas desenvolvem livremente as suas actividades.

### **4º Princípio** – Princípio da Autonomia e Independência

Está subjacente, neste princípio, a identidade cooperativa. É essencial que uma cooperativa seja controlada pelos seus membros, mesmo que existam acordos com outras entidades. Se tal não acontecer é posta em causa a sua autonomia. Associado ao princípio de independência está o princípio de liberdade. Neste sentido, o artigo 61º do CRP reconhece o direito à livre constituição de cooperativas. E apesar de serem incentivados os apoios à criação e actividade das cooperativas (Artigo 85º), estes, mesmo que tal aconteça, devem manter a sua independência.

### **5º Princípio** – Princípio da Educação, Formação e Informação

A educação e a formação dos seus membros estão contempladas neste princípio, que também é garantido no número 1 do artigo 43º da CRP – “É garantida a liberdade de aprender e ensinar.”. O artigo 73º reforça este direito, quando no número 1 é referido que “todos têm direito à educação...”.

As cooperativas devem também informar o público sobre a natureza e as vantagens da cooperação. Este direito à informação está contemplado no artigo 37º do CRP, em que no número 1, o legislador escreve que: “todos têm o direito ...de ser informados, sem impedimentos e discriminações.”

### **6º Princípio** – Princípio da Inter-cooperação

O artigo 60º do CRP prevê que as cooperativas de consumo têm direito a serem ouvidas sobre questões que digam respeito aos consumidores. Este valor está consubstanciado no 6º princípio quando é referido que “as cooperativas servem os seus membros mais eficazmente...trabalhando em conjunto, através de estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais”.

### **7º Princípio** – Princípio do Interesse pela Comunidade

O conceito de cooperativismo está associado ao “...desenvolvimento sustentável das comunidades...”, tal como refere o 7º princípio. Esta ambição é também referida no número 3 do artigo 60º CRP, quando o legislador confere às cooperativas a legitimidade para defesa dos seus associados.

## **2.4. A Constituição da República Portuguesa e o Cooperativismo**

Resta referir alguns artigos do CRP, importantes para o sector cooperativo, não analisados anteriormente.

Como princípio fundamental da organização económica, a Constituição, no artigo 80º na alínea b) e alínea f), prevê a coexistência de três sectores de propriedade dos meios de produção e aponta como princípio a protecção do sector cooperativo, Esta ideia está reforçada no artigo 85º da Constituição, que prevê o estímulo e o apoio, por parte do Estado, das actividades cooperativas. Estão previstos no artigo 82º, número 4, os meios de produção específicos das cooperativas.

Para além dos artigos que regulam a criação e o funcionamento das cooperativas, existem artigos na Constituição que prevêm determinados ramos do sector cooperativo consagrados no artigo 4º do Código Cooperativo.

O número 4 do artigo 43º garante o direito à criação de escolas cooperativas, possibilitando o cumprimento de um dos direitos e liberdades previstos na Constituição que é a liberdade de aprender e ensinar. Estes estabelecimentos de ensino são reconhecidos e fiscalizados pelo Estado de acordo com o artigo 75º da Constituição.

Relativamente ao direito à segurança social e solidariedade, mencionado no artigo 63º da Constituição, o Estado, com vista ao cumprimento dos objectivos pretendidos, reserva-se o

dever de apoiar e o direito de fiscalizar a actividade e o funcionamento das instituições sem fim lucrativo, com vista a satisfazer o direito à segurança social.

De forma a assegurar o direito à habitação, previsto no artigo 65º da Constituição, o Estado tem como dever incentivar a criação de cooperativas de habitação, que inseridas em planos de ordenamento geral do território, proporcionem uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.

As cooperativas do sector agrícola, também estão presentes na Constituição, no artigo 97º, em que remetem para o Estado não só o apoio, como o estímulo ao associativismo, nomeadamente à constituição de cooperativas de produção e comércio. Aquando da expropriação de terras, com vista à realização de objectivos da política agrícola, previsto no artigo 94º, essas terras devem, preferencialmente, ser entregues, entre outros, a cooperativas de trabalhadores rurais.

Relativamente à Constituição, resta referir os artigos que regulam o relacionamento das cooperativas com os órgãos de soberania.

Também nesta matéria é perceptível a importância das cooperativas no período pós 25 de Abril de 1974. O artigo 136º do CRP, que regula a promulgação e o veto pelo Presidente da República, de utilizar o direito de veto, enviando novamente a lei para a Assembleia da República, o Presidente deverá promulgar o diploma desde que o voto tenha sido confirmado por maioria absoluta. No caso de se tratar do relacionamento entre o sector público, o sector privado e o sector cooperativo e social de propriedade dos meios de produção, como referido na alínea b), número 3 do mesmo artigo, é exigido uma maioria de dois terços.

É da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre o regime dos meios de produção integrados no sector cooperativo e social de propriedade, como refere o artigo 165º CRP.

Por último, nos limites materiais da revisão, descritos no artigo 288º, é referido que as leis de revisão constitucional terão de respeitar a existência do sector cooperativo e social de propriedade dos meios de produção

## **2.5. Legislação Aplicável ao Sector Cooperativo Português**

### **2.5.1. O Código Cooperativo**

Após o 25 de Abril de 1974 e apesar da importância que na época foi conferida às cooperativas, foram necessários 4 anos para que se aprovasse o primeiro Código Cooperativo. Até essa data, as cooperativas eram regidas pelo Código Comercial que continua a ser utilizado para colmatar as lacunas do Código Cooperativo, de acordo com o artigo 9º do mesmo. A primeira versão do Código Cooperativo foi aprovada em 1980, pelo Decreto-Lei nº 454/80, que devido às contestações, cedo foram introduzidas alterações.

O actual Código Cooperativo foi publicado em Setembro de 1996, aprovado pela Lei nº 51/96 e com entrada em vigor em 1 de Janeiro de 1997.

O Capítulo I descreve as disposições gerais relativamente às cooperativas. A noção de cooperativa é dada no artigo 2º, e nela identifica-se uma convergência tanto com a CRP como com os Princípios Cooperativos. Neste artigo, o legislador deu uma visão bastante completa de cooperativas que permite responder às questões que se colocam em relação a este tipo de organizações:

- o que são? – “...são pessoas colectivas autónomas...”
- como são constituídas? – “...de livre constituição, de capital e composição variáveis...”
- como actuam? – “...através da cooperação e entajuda dos seus membros...”
- como se governam? – “...com obediência aos princípios cooperativos...sem fins lucrativos...”

Os sete princípios cooperativos, enunciados no artigo 3º, têm a sua fonte nos princípios da Aliança Cooperativa Internacional, analisados no ponto anterior.

Quanto à espécie de cooperativas, o código divide-as em dois graus: no primeiro grau, as cooperativas são constituídas por pessoas singulares ou colectivas e as de segundo grau são constituídas por uniões, federações e confederação de cooperativas.

É também permitida a constituição de régies cooperativas, em que se permite a participação do Estado e de outras pessoas colectivas de direito público.

A constituição de cooperativas e o capital social são regulados nos Capítulos II e III, onde se salienta o artigo 15º, que descreve o conteúdo dos estatutos, obrigatórios e facultativos.

Estes estatutos, que podem ser estabelecidos livremente pelas cooperativas – desde que respeitem os Princípios Cooperativos – são essenciais para o seu funcionamento. Os estatutos são aprovados na assembleia de fundadores e devem constar em documento anexo à acta.

Quanto ao capital, não deve ser inferior a 2.500 euros, caso não seja fixado outro mínimo na legislação complementar e as entradas mínimas de capital a subscrever por cada cooperador são determinadas pela legislação complementar aplicada aos diversos ramos do sector cooperativo ou pelos estatutos.

O Capítulo IV é dedicado aos cooperadores. Nele são descritos os seus direitos (Artigo 33º), deveres (Artigo 34º) e as suas responsabilidades (Artigo 35º).

Quanto aos órgãos das cooperativas, conforme descrito no Capítulo V, para além de outros que os estatutos possam consagrar, são órgãos das cooperativas a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. A Assembleia Geral é o órgão supremo das cooperativas, sendo as suas deliberações obrigatórias para os restantes órgãos e todos os seus membros.

As suas competências são essencialmente a tomada de medidas de gestão que determinam o funcionamento das cooperativas. A Direcção é o órgão de administração e representação da cooperativa, sendo as suas competências ao nível da gestão executiva. Entre outros atributos tem que elaborar o relatório de gestão e o plano de actividades anual e orçamental.

O Conselho Fiscal, que pode ser assessorado por um Revisor Oficial de Contas ou por uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, tem como atribuições o exame e a verificação das Demonstrações Financeiras e outros elementos relativos à prestação de contas pelas cooperativas. Deverá no final do exercício elaborar um relatório sobre a acção exercida durante o ano. A obrigatoriedade da revisão de contas está contemplada no artigo 262º CSC.

O Capítulo VI estabelece quais as reservas a que as cooperativas estão obrigadas e como são distribuídos os excedentes. Relativamente às reservas obrigatórias, à semelhança das empresas comerciais, a cooperativa deve constituir uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercícios. Reverte para esta reserva, uma percentagem que não poderá ser inferior a 5% das jóias pagas pelos cooperadores e dos excedentes anuais líquidos. Outra reserva obrigatória é a destinada à educação e formação cooperativas que deve ser aplicada de acordo com um plano anual de formação.

Os excedentes anuais, que foram originados em operações entre os cooperadores podem retornar a eles desde que os prejuízos de exercícios anteriores estejam cobertos e tenham sido constituídas as reservas legais.

No Capítulo VII são tratadas as formas de fusão e cisão das cooperativas.

Com o alargamento das fronteiras e a inter-cooperação pretendida com o Regulamento (CE) nº 1435/2003 de 22 de Julho da União Europeia, as cooperativas, tal como as empresas comerciais, dispõem de um espaço económico mais alargado em que poderá existir um aprofundamento das relações entre elas. É assim de extrema importância a legislação sobre esta matéria.

A dissolução, liquidação e transformação das cooperativas são temas tratados no capítulo VIII.

No Capítulo IX são estabelecidas as regras para a criação de cooperativas de segundo grau, ou seja, de uniões, federações e confederações de cooperativas. As uniões de cooperativas, segundo o artigo 82º, resultam do agrupamento de, pelo menos, duas cooperativas do primeiro grau e têm finalidades de natureza económica, social, cultural e de assistência técnica.

As federações de cooperativas, resultam do agrupamento de cooperativas, ou simultaneamente de cooperativas e de uniões, que pertençam ao mesmo ramo do sector cooperativo e têm finalidades de representação, de coordenação e de prestação de serviços de acordo com o artigo 85º.

Por último, as confederações de cooperativas resultam do agrupamento, a nível nacional de cooperativas de grau superior, podendo a título excepcional, agrupar cooperativas do primeiro grau. As confederações têm funções de representação, de coordenação e de prestação de serviços abrangidos no artigo 86º.

O Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, actualmente Cooperativa António Sérgio para a Economia Social – Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, é de tal forma importante para o sector cooperativo, que o Código Cooperativo dedica-lhe um capítulo – Capítulo X – em que são referidos as atribuições do instituto constituído como régies cooperativas. A terminar, as disposições finais e transitórias, são tratadas no Capítulo XI.

## **2.6. Conjuntura Histórica das Cooperativas Portuguesas.**

Retrocedendo ao início do século XX, as cooperativas agrícolas e as caixas de crédito agrícola mútuo, já tinham legislação fiscal específica, que as caracterizava por uma situação de isenção genérica, com a aplicação do disposto no artigo 223º do Código Comercial, e anteriormente, pelo artigo 21º da Lei Basilar de Andrade Corvo:

“As sociedades cooperativas são isentas de imposto de selo e de qualquer contribuição sobre o lucro que realizarem”.

A publicação da Lei nº 215 de 30 de Junho de 1914, no seu artigo 38º e os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 238.º do Regulamento do Crédito e das Instituições Sociais e Agrícolas, aprovado pelo Decreto n.º 5219, de 8 de Janeiro de 1919, cujo conteúdo foi mantido em vigor nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 231/82, de 17 de Junho, que aprovava o regime jurídico do crédito agrícola mútuo e das cooperativas de crédito agrícola mútuo, confirmavam as suas isenções da seguinte forma:

“As caixas de crédito agrícola mútuo, as operações por elas realizadas (...) e os títulos que as representam (...) são isentos do pagamento de toda e qualquer contribuição ou impostos (...)”.

Entre 1926 a 1982 foram sendo publicadas diversas legislações que confirmavam a isenção genérica de tributação das caixas agrícolas mútuas, bem como as cooperativas agrícolas que fossem associadas às caixas também gozavam das mesmas isenções, conforme o disposto do artigo 13º parágrafo único do Decreto com força de Lei nº 4022, de 29 de Março de 1918.

Durante o Estado Novo é aprovado o Decreto nº 22513 de 12 de Maio de 1933, que veio restringir a isenção às cooperativas de consumo que transaccionassem exclusivamente com os seus associados. Este diploma legal foi denominado pelos cooperativistas da época por “Lei Garrote”. A designação do decreto por “ Lei Garrote” era a expressão usada para denominar o estrangulamento do novo regime, o que era extremamente penalizador para o sector cooperativo.

Na história do cooperativismo, a restrição às isenções da contribuição industrial, a autonomia da actividade e a sujeição a uma constante vigilância por parte do Estado Novo, era pelo facto das cooperativas de consumo terem uma forte presença operária e se inserirem no movimento operário, tornando-se lugares de resistência e de ideais

democráticos. Este decreto revela o peso do poder político que os anti-cooperativistas tinham junto do Estado Novo, bem como a pouca audiência que o movimento cooperativo dispunha nas esferas do poder.

Com as imposições para as cooperativas do ramo de consumo, o regime limitava a veicidade de qualquer evolução em relação à autonomia, por isso adoptou uma política ruralista, fomentando as cooperativas agrícolas, onde a actividade social era muito fraca, e assim, era utilizada como exemplo representativo da vida económica e dessa forma restringia os possíveis aumentos salariais dos outros sectores.

No princípio da década de 60 do século passado é iniciada a reforma da legislação fiscal portuguesa, a qual visava tributar os valores reais. Estes cálculos eram facilitados pelas técnicas contabilísticas e pela estabilidade financeira do sector público.

Os códigos da Sisa, do imposto sucessório, do imposto de capitais, da contribuição industrial, do imposto complementar, da contribuição predial, do imposto sobre a indústria agrícola e do imposto de mais-valia foram publicados entre 1958 e 1965, os quais passam a introduzir disposições especificamente aplicáveis às cooperativas.

Assim as cooperativas passam da regra da isenção, para a regra da tributação, onde as excepções são enunciadas claramente, e especificando que as operações com terceiros, ou seja, membros não associados, eram de plena tributação.

Com a entrada em vigor do Código Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei 456/80 de 9 de Outubro, houve a integração do primeiro regime fiscal e autónomo das organizações cooperativas.

A reforma da tributação do rendimento das pessoas singulares e das pessoas colectivas ocorreu em 1988, tendo presente as resoluções fiscais europeias, face à integração de Portugal na Comunidade Económica Europeia, actual União Europeia, reintroduzindo o princípio da regra da tributação às cooperativas portuguesas, com excepção das elencadas no artigo 13º, números 1 e 2 do EFC.

## **2.7. Fiscalidade Cooperativa**

A concepção dos direitos e obrigações de ordem fiscal nas cooperativas tem um vasto caminho na história legislativa portuguesa, que actualmente está concentrada em legislação específica do sector cooperativo nacional. Porém há um percurso anterior que é descrito de

forma abreviada para uma melhor compreensão da sua extensibilidade actualmente.

### **2.7.1. Enquadramento Fiscal Cooperativo**

Em 1998 é aprovado o EFC, pela Lei 85/98 de 16 de Dezembro, que posteriormente foi alterada pelo Decreto-Lei 393/99 de 1 de Outubro e pelas Leis n.ºs 3-B/2000 de 4 de Abril, 30-C/2000 e 30-G/2000 de 29 de Dezembro.

O Estatuto Fiscal Cooperativo veio atribuir e clarificar os benefícios fiscais que as cooperativas têm direito. No entanto, anteriormente já existia uma vasta legislação sobre as sociedades cooperativas, que lhes proporcionavam determinados benefícios, ou por vezes, restringia os mesmos, mediante a época na história política do país.

### **2.7.2. O Estatuto Fiscal Cooperativo**

No EFC está contemplado e consolidado os direitos e obrigações do sector cooperativo, incentivando e fomentando o interesse do público em geral neste tipo de organizações.

A iniciativa cooperativista nasce da vontade de um grupo de pessoas em trabalhar em conjunto para atingir o mesmo objectivo.

Nesta perspectiva, cabe ao Estado, conforme estabelecido na CRP, estimular este interesse, criando condições que incentivem a constituição destas organizações. Com esta finalidade, o legislador reuniu os elementos necessários para motivar o espírito cooperativista de cada um de nós, emanando leis e benefícios para e a sua proliferação.

Numa abordagem fiscal, o EFC consagra direitos e obrigações, dos quais salientamos o artigo 4.º Obrigações Acessórias do EFC, o qual define as obrigações fiscais das cooperativas de acordo com o mesmo artigo são obrigações acessórias às enunciadas no ponto 2.5.3.

### **2.7.3. Obrigações Acessórias**

“1. As cooperativas ainda que isentas, total ou parcialmente, de imposto, encontram-se obrigadas ao cumprimento de todas as obrigações acessórias estabelecidas na legislação fiscal a que respeitem os benefícios usufruídos.”

“2. Devem ainda as cooperativas, para usufruírem dos benefícios constantes do presente Estatuto, juntar à declaração periódica a que se refere o artigo 96.º do Código

do IRC a credencial emitida pelo Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo nos termos do artigo 87.º do Código Cooperativo, bem como exibir cópia autenticada da mesma sempre que lhes seja legalmente exigível comprovar os pressupostos inerentes a estes benefícios.”.

Relativamente a esta credencial, o artigo 88º do Código Cooperativo elenca quais os elementos que devem ser remetidos ao INSCOOP para emissão da mesma.

“3. A contabilidade das cooperativas deverá estar organizada de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respectivo sector de actividade e reflectir todas as operações realizadas, permitindo apurar claramente os resultados das operações e variações patrimoniais sujeitas aos diferentes regimes de tributação.”

São contemplados 22 artigos no EFC, com abrangência a todos os ramos do sector cooperativo actual, limitando alguns artigos a legislação complementar, de acordo com o enquadramento do ramo cooperativo.

Não especificando nenhum artigo em concreto, vamos exemplificar algumas isenções actualmente em vigência no EFC:

- Isenções: do Imposto Municipal sobre Transmissões (IMT), Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), Imposto do Selo e do registo da prestação de contas.

As cooperativas mencionadas no artigo 13º do EFC, números 1 e 2, estão isentas de IRC, as dos restantes sectores cooperativos estão sujeita a uma taxa de IRC de 20% actualmente em vigor.

A responsabilidade da entidade patronal nas contribuições dos encargos para a Segurança Social está sujeita a uma taxa social única de 20,60%.

Um dos constrangimentos para a sobrevivência das sociedades é o sistema fiscal, devido às dificuldades económicas actuais. No caso do sector cooperativo, as isenções têm a finalidade de instigar a manutenção e a proliferação de novas organizações cooperativas, em prol da melhoria social e económica portuguesa.

## **CAPÍTULO 3 - A ECONOMIA SOCIAL E O DESENVOLVIMENTO LOCAL**

### **3.1. Introdução**

Neste capítulo salienta-se a importância da actividade económica direccionada para as sociedades carenciadas, e a sua contribuição para o desenvolvimento local e sua sustentabilidade.

O interesse e a capacidade de organização económica, social e cultural, são os atributos que diferenciam a dinâmica de uma localidade que se desenvolve com os recursos próprios, tema que é apresentado através do estudo de caso, desenvolvido no capítulo 5.

### **3.2. A Economia Social**

Numa abordagem francófona, como escreve Estêvão (1997)<sup>4</sup>, que assentam em raízes do associativismo do século XIX, privilegia a cooperativa como modelo de organização da economia social. As análises do terceiro sector consideram como três tipos de componentes principais: as cooperativas, as associações<sup>5</sup> e as mutualidades.

As organizações que formam o sector da economia social têm por finalidade obter os recursos necessários para suprir as carências sociais de uma comunidade, uma localidade ou mesmo de um grupo específico que procuram na junção dos seus esforços encontrar uma forma de colmatar a inexistência da acção do sector institucional (Estado), visto que este não consegue dar respostas a todas as carências que a sociedade tem.

O terceiro sector ou sector da economia social distingue-se entre o Estado e as organizações que visam lucro económico<sup>6</sup>, onde o primeiro tem por finalidade a governação dos interesses comuns dos cidadãos, dando respostas às necessidades, para o qual sector privado lucrativo não tem interesses económicos. Enquanto na óptica do mercado capitalista o sistema económico está centrado na obtenção de lucros para o sector privado, é onde também estão inseridas as organizações que disponibilizam os seus activos

---

<sup>4</sup> “Causas Micro e Macroeconómicas do Crescimento do Terceiro Sector” in BARROS, Carlos P, SANTOS, José C.G. (eds.).

<sup>5</sup> A literatura francófona utilizada o termo associações, cujo campo é, no essencial, idêntico ao das OSFL.

<sup>6</sup> O Estado como o sector público, e as organizações que visam lucro, são consideradas como o sector privado.

para serem para serem convertidos em títulos para o mercado de capitais, as quais também visam exclusivamente o lucro para um grupo específico de investidores, cuja finalidade é a obtenção de resultados económicos exclusivos.

A globalização dos mercados económicos traz benefícios, mas também adversidades aos pequenos investidores, que são absorvidos pela avidez do enriquecimento rápido, que torna imprescindível a união das pequenas comunidades, normalmente inseridas em localidade rurais, para encontrarem alternativas para a sustentabilidade da economia local e fortalecendo a radicação da população, e assim, criar expectativas para os habitantes e as suas gerações vindouras. Barros (1997), refere que a economia social é mais uma das designações dadas para definir as OSFL, que podem ser constituídas por diferentes aspectos organizativos.

A economia social baseia-se na coesão humana, prossequindo um objectivo comum, cujo interesse é privado, porém não lucrativo. Do desenvolvimento da economia social resulta de um conjunto de elementos, que contribuem para o crescimento de uma sociedade, entre os componentes necessários para uma autonomia económica, social e cultural, destaca-se a formação do capital social, que segundo o Livro Verde<sup>7</sup> publicado em 2001 pela Comissão das Comunidades Europeias, traduz-se num conjunto de valores comuns e relações de confiança no seio de uma comunidade. O capital social constitui um pré-requisito para a cooperação e para o comportamento humano organizado, incluindo as empresas. O capital social pode ser transformado, consumido ou reconstituído, tal como o capital financeiro.

Drucker (2003: 177) escreve que as necessidades humanas tendem a aumentar, e deve haver uma preocupação em “...mudar a comunidade é mudar as pessoas.”. E acrescenta ainda, que as organizações comunitárias contribuem para uma maior significado da cidadania do sector social.

Todavia, o maior contributo que essas organizações comunitárias independentes dão é serem um novo centro de cidadania com significado. (...) construir um “terceiro sector” a acrescentar aos dois já conhecidos, “o privado”, dos negócios, e o “público”, do Estado. Precisa de um sector social autónomo. “...A cidadania é a vontade de contribuir para o seu país (idem, p. 179-189).

---

<sup>7</sup> O Portal da União Europeia [em linha]. Disponível em [http://europa.eu/documentation/official-docs/green-papers/index\\_pt.htm#2001](http://europa.eu/documentation/official-docs/green-papers/index_pt.htm#2001). [Consultado em 30-07-2010].

Actualmente, vive-se períodos muito conturbados da economia mundial, e, é neste contexto que a economia social lança novos desafios, cujo sucesso depende dos recursos disponíveis e da sua criação de valor para serem afectados no desenvolvimento de uma determinada comunidade.

### **3.3. O Desenvolvimento Local**

Com o surgimento dos graves problemas sociais e ambientais das últimas décadas, levantaram-se muitas questões sobre os paradigmas de desenvolvimentos económicos, para os quais houve a necessidade de rever os caminhos e valores assumidos pela sociedade moderna (Braceras et al., 2004).

A preocupação social pelas condições de vida das comunidades, aliado ao desenvolvimento local sustentável, desencadeou-se em movimentos das sociedades para estimular a economia local, com o intuito de melhoria de vida da população local, sem prejudicar o meio ambiente (Braceras et al., 2004).

De acordo com Buarque (2002) o desenvolvimento local pode ser definido como um processo que cresce no interior de pequenas unidades territoriais e agrupamentos humanos, que proporcionam uma dinamização à economia local e contribui para a melhoria da qualidade de vida das pessoas inseridas no meio envolvente.

O desenvolvimento de uma região, de uma localidade e das pessoas, depende de um conjunto de factores, que vão desde a intervenção do Estado à do capital privado, e ainda pela capacidade humana de inovar e desenvolver interesses em prol de uma perspectiva de progresso comunitário.

A sustentabilidade do desenvolvimento local é um processo de inter-relações do subsistema da economia que devem interagir, onde o subsistema público (Estado), o subsistema empresarial e o subsistema da economia social formam as cadeias económicas que ocorrem dentro e fora do território, provendo o desenvolvimento sustentável territorial e local (Laxalde e Basco, 2005).

## **CAPITULO 4 - A HISTÓRIA DA PRIMEIRA BOLSA DE VALORES SOCIAIS & AMBIENTAIS DO MUNDO**

### **4.1. Introdução**

Este capítulo desenvolve-se relatando a iniciativa da Bolsa de Valores de São Paulo, em criar uma organização que gerisse as doações, dando-lhes credibilidade e garantia da realização social. A partir de um projecto apresentado pela Atitude, a BOVESPA em parceria com outras organizações, criou a primeira de Bolsa de Valores Sociais do Mundo, com sede em São Paulo, Brasil.

Em 2009 a iniciativa brasileira chegou a Portugal, criando a Bolsa de Valores Sociais. O desenvolvimento deste capítulo, tem a finalidade de enquadrar a criação da BVS, no âmbito do seu funcionamento, regulamento e os projectos que estão cotados, que aguardam por investidores sociais.

### **4.2. O Contexto das Bolsas de Valores**

Segundo Mota e Tomé (1999) o mercado de títulos divide-se em mercados primário e secundário, sendo que a Bolsa de Valores enquadra-se no mercado secundário. Assim, define que o primeiro é composto pelos activos financeiros (públicos e privados) que entram em circularização após a sua emissão, enquanto o mercado secundário é onde estão os activos financeiros que se já encontram em circulação e são objectos de transacções, os quais tem por objectivos ou funções os seguintes tópicos:

- a formação dos preços dos valores mobiliários no mercado;
- a canalização da poupança para o mercado primário;
- a avaliação dos valores mobiliários;
- assegurar e proporcionar liquidez dos títulos.

As Bolsas de Valores desenvolvem a sua actividade de mercado nas transacções públicas diárias de títulos activos, designadamente as acções, as obrigações, títulos de participação e fundos de investimentos.

As transacções nas Bolsas de Valores são normalmente efectuadas pelas poupanças disponíveis na economia, tornando-se dessa forma num investimento produtivo, que ao mesmo tempo gera uma alternativa de financiamento às empresas que disponibilizam os

seus títulos para negociação como forma de obter recursos financeiros para a concretização dos seus projectos.

O mercado bolsista é regulamentado por entidades específicas, que tem a finalidade de supervisionar e fiscalizar o mercado. Em Portugal a entidade responsável por esta função é a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

O Decreto-Lei nº 486/99 de 13 de Novembro<sup>8</sup>, que aprova o Código dos Valores Mobiliários, define no artigo nº 227º, números 1 ao 7 e respectivas alíneas, quais os critérios para que as acções sejam admitidas à cotação no mercado oficial (Bolsa de Valores).

### **4.3. A Origem da BOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo**

A Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA), Brasil, tem a sua origem na Bolsa Livre de 1890, tendo sido encerrado um ano depois. Em 1895, foi aberta a Bolsa de Fundos Públicos de São Paulo, cujo nome foi alterado para Bolsa Oficial de Valores de São Paulo em 1934.

Com as reformas implementadas no sistema financeiro brasileiro e nos mercados de capitais, durante a década de 60 do século XX, as bolsas, que até então detinham o estatuto de entidades oficiais corporativas, vinculadas à Secretária das Finanças, transformaram-se em associações sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, porém continuam subordinadas à Secretária da Finanças (actual Secretária da Fazenda Estadual).

Em 1967 a Bolsa Oficial de Valores de São Paulo, passa denominar-se BOVESPA. A Bolsa de Valores de São Paulo é uma entidade auto-reguladora que opera sob a supervisão da Comissão de Valores Mobiliários (CMV).

Em 2008 a BOVESPA e a Bolsa de Mercadorias e Futuros integraram as suas operações e, passando a denominar-se BM&FBOVESPA, S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros<sup>9</sup>.

---

<sup>8</sup> Durante a elaboração desta dissertação, foi publicado uma alteração ao DL. nº 486/99, D.L. nº 71/2010 de 18 Junho, o qual não altera o artigo nº 227º.

<sup>9</sup> Conforme Estatuto Social da BM&FBOVESPA.

#### 4.4. A Fundação da Bolsa de Valores Sociais e Ambientais

Durante muitas décadas a BOVESPA sempre praticou a filantropia em São Paulo e área envolvente, através de doações às organizações não-governamentais (ONG). No entanto, a partir de 2003 surgiram questões sobre a utilidade e a aplicação dos recursos doados.

Não havendo até então, nada em concreto que pudesse dar resposta a esta e outras questões sobre os projectos realizados através dos donativos efectuados, a BOVESPA decidiu consultar algumas empresas de consultadoria especializadas em serviços de responsabilidade social.

Neste contexto, é sugerido pela empresa *Atitude Marketing Social*<sup>10</sup>, fundada em Dezembro de 1999, com objectivo de prestar consultadoria na área da Responsabilidade Social, a criação de uma Bolsa de Valores Sociais, cujo âmbito de funcionamento baseava-se no mercado de acções, replicando o funcionamento de uma Bolsa de Valores, porém com um cariz social, onde as acções negociadas repercutiam na criação de valor social, dando respostas aos objectivos dos interessados.

O mentor da primeira BVS do mundo, Celso Grecco<sup>11</sup>, presidente da *Atitude*, que apresentou um projecto à BOVESPA, onde desenvolvia a ideia em que a BOVESPA deveria aplicar a grande experiência que detinha no mercado de capitais, e utilizá-la para praticar o desenvolvimento da responsabilidade social e sustentabilidade para o meio envolvente.

Assim, seria uma forma das organizações obterem recursos financeiros, desde que cumprindo os critérios estabelecidos para entrada na Bolsa de Valores Sociais (BVS), na qual teriam de ser capazes de demonstrar a sua competência para o desenvolvimento e sustentabilidade, credibilizando as informações prestadas aos interessados em investir nas suas acções (projectos).

Com base nas normas, regulamentos e legislação específica da Bolsa, foi criada Bolsa de Valores Sociais do Brasil.

Ao analisar as organizações que passem a estar cotadas na BVS, revela-se um futuro com

---

<sup>10</sup> *Atitude Marketing Social* – a partir daqui designada por *Atitude*, por uma questão de simplificação de texto.

<sup>11</sup> Celso Grecco é um fundador da *Atitude* e consultor de *marketing* para o *Charity Bank* – primeiro banco sem fins lucrativos do mundo, com sede em Inglaterra. Em 2008 recebeu o prémio *Vision Awards*, e Dezembro/2008, foi homenageado pela ONU pela criação da BVS&A.

uma maior visibilidade e atractividade para os “investidores sociais”.

E foi com estes princípios sociais que em 2003 foi inaugurada em São Paulo a primeira Bolsa de Valores Sociais (BVS) do mundo, cuja principal missão é divulgar e credibilizar os projectos que devam ser apoiados, através da criação de valor e que os privilegie, de forma transparente, fiável e com uma distribuição da riqueza mais igualitária no seu meio envolvente.

Desse modo, a BVS desenvolver-se-á num mercado de transacções de acções, onde empresas e investidores efectuem as suas trocas de valores através de “acções sociais”. Nesta perspectiva, a empresa, enquanto OSFL ou com fins lucrativos, mas que tenha um ou mais projectos que repercutam para a economia social, após a aprovação pela BVS, passam a estar cotadas num mercado de acções daquela Bolsa.

A primeira BVS veio dar respostas às pequenas organizações que desenvolvem a sua actividade no âmbito social, onde os incentivos e os recursos monetários disponíveis são escassos.

Com uma visão direccionada para o terceiro sector, a BVS veio contribuir para a divulgação da necessidade de incentivar e apoiar estas organizações, que muito podem contribuir para uma sociedade mais equilibrada nos tempos modernos.

Como a BVS foi uma iniciativa inédita na área de captação de recursos com projectos educacionais para as ONG, e por este facto, em 2004, a United Nations Global Compact<sup>12</sup>, ficou incumbida de efectuar um estudo de caso sobre a BVS, o qual foi realizado pela Western Reserve University, de Cleveland, nos EUA, cujo estudo foi elaborado pela cientista social Danielle Zandee<sup>13</sup>, no qual descreve todo o processo de formação da BVS e a importância da sua repercussão na economia social a nível mundial, servindo de exemplo para outros projectos, sendo recomendado a sua replicação noutros países cuja carência social é inestimável.

Zandee (2004:7), escreve que, “... uma sociedade mais justa, com maior oportunidade para crianças carentes e a juventude. A ideia de criar uma BVS foi simples e poderosa.”

---

<sup>12</sup> UN Global Compact é um organismo das Nações Unidas fundado em 26 de Agosto de 2000, como uma iniciativa de desenvolvimento estratégico de políticas de crescimento sustentado e inclusão social.

<sup>13</sup> Doutora. Danielle Zandee é professora de Desenvolvimento Organizacional e directora do Programa Avançado de Gestão na Nyenrode Business University – Holanda.

A BVS foi criada em 12 de Junho de 2003, com a iniciativa voltada para apoiar projectos de índole educacional.

Em 2007 a BVS passou a denominar-se Bolsa de Valores Sociais & Ambientais (BVS&A), passando assim a incorporar projectos de carácter ambiental.

Actualmente, o Instituto BM&FBOVESPA de Responsabilidade Social e Ambiental é o responsável pela gestão e manutenção da BVS&A do Brasil, em parcerias com outras instituições como o Banco Bradesco, Cartão Visa, TAM – Linhas aéreas e a UNESCO, dando prestígio à iniciativa brasileira e participando como membro do Conselho Consultivo da BVS&A.

#### **4.4.1. Os Projectos Da BVS&A Do Brasil**

A BVS&A do Brasil, desde a sua fundação em 2003 até a última estatística apresentada em 2009, tornou possível a concretização de 82 projectos, sendo que 69 foram de âmbito sociais e 13 com vertentes ambientais<sup>14</sup>. Com a divulgação na BVS&A, estes projectos encontravam-se cotados na Bolsa, cujas acções disponibilizadas, foram negociadas com e adquiridas por investidores sociais, que dessa forma, possibilitaram a viabilização de projectos sociais, contribuindo assim, para uma melhor distribuição de doações à projectos viáveis e com impactos positivos para o desenvolvimento equitativo da economia social.

Em pesquisas efectuadas recentemente na plataforma da BVS&A, foram obtidas informações sobre 6 projectos de âmbito social<sup>15</sup> em curso, divididos em: captação profissional, cidadania, com um valor total estimado a arrecadar de aproximadamente 700.262,00 Reais, equivalente a 314.851,85 Euros<sup>16</sup>.

Quanto aos projectos ambientais<sup>17</sup> em curso, são apresentados 9 projectos, cujas áreas envolventes são: a biodiversidade e florestas, educação para a sustentabilidade, mudanças climáticas, totalizando um total a ser transaccionado em acções sociais de aproximadamente 1.153.593,00 Reais, o correspondente a 518.678,57 Euros.

---

<sup>14</sup> Informação retirada do site BVS&A no seguinte endereço:

<http://www.bovespasocial.org.br/institucional/ProjetosConcluidos.aspx> - Consultado em 25-08-2010.

<sup>15</sup> <http://www.bovespasocial.org.br/institucional/ProjetosLista.aspx?tipo=Social> - Consultado em 30-08-2010.

<sup>16</sup> <http://www.bportugal.pt/pt> - Consultado em 30-08-2010.

PT/Estatisticas/Dominios%20Estatisticos/EstatisticasCambiais/Paginas/Conversor.aspx#anchor

<sup>17</sup> <http://www.bovespasocial.org.br/institucional/ProjetosLista.aspx?tipo=Ambiental> - Consultado em 30-08-2010.

#### **4.5. A Criação da BVS em Portugal**

Em Março de 2009, durante o 1º Seminário de Fundraising Calltoaction<sup>18</sup>, onde Celso Grecco foi um dos oradores presente com abordagem sobre inovação em Fundraising com o tema “Bolsa de Valores sociais e ambientais – um conceito que chega a Portugal.”

O objectivo que a BVS se propõe, quando analisado na óptica âmbito do *marketing* social vai de encontro ao que escreve Neves (2000: 17), “...objetivo [sic] é criar uma imagem positiva da empresa na mente do consumidor, através de ações [sic] construtivas à sociedade...”

Decorrido quase cerca de um ano, desde o surgimento da ideia, no 1º Seminário de Fundraising, de se criar a Bolsa de Valores Sociais em Portugal, a primeira ao nível europeu o projecto arrancou em Junho de 2009 com a constituição jurídica a associação Atitude, empresa responsável pela coordenação e gestão da BVS, com estabelecimento estável em Portugal, associação responsável pela gestão da BVS.

A Atitude, juntamente com os parceiros sociais que aderiram ao projecto desde o princípio, a Euronext Lisboa, a Fundação Calouste Gulbenkian e a Fundação EDP, prepararam as formalizações exigidas pela legislação no âmbito da criação do Regulamento da BVS, bem como os protocolos que oficializam os projectos cotados entre a BVS e as Organizações da Sociedade Civil<sup>19</sup>, o protocolo é um documento oficial entre as partes com direitos e obrigações, onde está especificado, entre outras formalidades, os moldes que a BVS efectua as transferências dos valores recebidos pela negociação das acções. No anexo I pode-se consultar as exigências do processo de formalização entre estes organismos.

#### **4.6. A Bolsa de Valores Sociais de Lisboa**

A Bolsa de Valores Sociais de Lisboa foi aberta aos investidores sociais no dia 02 de Novembro de 2009. Teve a sua abertura no Museu da Electricidade, sendo a segunda do mundo e a primeira a nível europeu, e conta com os apoios de parceiros sociais, como a Euronext Lisboa (Bolsa de Valores), a Fundação Calouste Gulbenkian e a Fundação EDP.

---

<sup>18</sup> *Fundraising* é um conjunto de actividades desenvolvidas nas OSFL, com objectivo de angariar recursos financeiros (*Fund* = fundos, capital; *To raise*= provocar, despertar, levantar) - *Calltoaction* –É a primeira Consultora de *Fundraising* portuguesa, criada em 2007.- <http://www.calltoaction.pt/>

<sup>19</sup> Por simplificação do texto, passe-se a apresentar pela abreviatura de OSC.

A partir do conceito da Bolsa de Valores foi criada a plataforma para a BVS, cujo endereço electrónico é <http://www.bvs.org.pt/view/viewPrincipal.php>, no qual são apresentadas os projectos das OSC, que cumpriram os critérios de selecção para iniciarem a negociação na Bolsa das suas acções sociais.

A BVS é o objecto social da Atitude/SSE Associação pelo Desenvolvimento do Investimento Social, constituída em 18 de Junho de 2009 por escritura pública, anexo II, anexo II, onde está especificada nos estatutos com “...uma associação de direitos privados, sem fins lucrativos...”<sup>20</sup>.

A Associação Atitude, como referido anteriormente, foi a responsável pela criação da primeira BVS&A no mundo, sediada em São Paulo, Brasil, e agora pela BVS em Portugal.

#### **4.7. A Cotação das Acções na BVSL**

As acções da BVS estão valorizadas a 1 Euro, sendo a quantidade mínima a ser adquirida de 10 acções. O investidor social selecciona um ou vários projectos que estão cotados na BVS em que deseja investir, e efectua a compra das acções de acordo com o estipulado pelo Regulamento da BVS. Ao comprar as acções de um ou vários projectos a empresa ou cidadão está a contribuir para a concretização do mesmo.

Neste sentido, o envolvimento entre a BVS, o investidor e OSC interagem criando condições para efectivar os objectivos a que se propuseram. A BVS, ao certificar a qualidade e credibilidade do projecto e a sua respectiva divulgação, o investidor social<sup>21</sup> que ao adquirir as acções dos projectos, contribui em termos de responsabilidade social e impulsiona o terceiro sector, e finalmente a OSC que consegue reunir os recursos financeiros para prosseguir com um ou vários projectos e cumprir a missão que lhe está inerente.

#### **4.8. O Regulamento da BVSL**

O regulamento da BVS define que as OSC podem apresentar projectos das áreas da educação e do empreendedorismo social, de forma a angariar investidores para a

---

<sup>20</sup> Conforme documento complementar da escritura pública de 18/06/09, folhas quarenta e três, livro vinte e nove-A do Cartório Notarial de Lisboa do Notário Frederico Soares Franco.

<sup>21</sup> Termo utilizado no Regulamento da BVSL.

sustentabilidade das actividades que desenvolvem, contribuindo, assim, para o fortalecimento do sector da economia social.

O objectivo da BVS é criar uma aproximação entre as OSC e os investidores institucionais e singulares, conforme descrito no ponto 2 do regulamento sobre a captação de recursos, ver anexo III.

As OSC que tiverem os projectos aprovados pela BVS terão os respectivos projectos cotados e divulgados na plataforma electrónica da BVS, a fim de angariar potenciais investidores sociais.

Não existe uma data estipulada para as OSC apresentação de candidaturas. O processo de selecção é efectuado por especialistas da BVS que analisam viabilidade de um ou dos vários dos projectos apresentados à bolsa. Desse modo, e após a verificação dos cumprimentos dos critérios estipulados pela RBVSL, o projecto passa a ser listado na plataforma da BVS.

São consideradas OSC, conforme se transcreve do RBVSL:

“Serem portuguesas, sem fins lucrativos, estarem legalmente constituídas e registadas, desenvolverem as suas acções e terem sede permanente em território nacional. Serem OSC, designadamente instituições particulares de solidariedade social ou organizações legalmente constituídas como associações, cooperativas, fundações, instituições de desenvolvimento local, misericórdias, museus, organizações não-governamentais para o desenvolvimento ou associações mutualistas” (*ibidem*).

Quanto aos projectos, o regulamento define-os em:

Projectos na área da educação formal ou informal, que devem enquadrar-se nas seguintes finalidade, conforme transcreve-se do RBVSL:

“Educação Socioprofissional para o desenvolvimento de competências visando a empregabilidade e o empreendedorismo, especialmente de jovens e adultos em situação económica de risco ou de exclusão social”.

“Educação para a Cidadania na construção da identidade, da consciência cívica e do desenvolvimento humano e social, visando a melhoria da convivência em espaços comunitários, estimulando uma atitude construtiva nas comunidades vulneráveis, o

protagonismo juvenil, a justiça, a solidariedade, a integração de gerações e o voluntariado”.

“Educação para a Literacia Financeira no desenvolvimento de iniciativas para o entendimento dos fundamentos da economia e do mercado financeiro, com particular ênfase em programas voltados para promover a melhoria da *performance* económica das OSC, a redução do endividamento pessoal e das comunidades em situação de risco económico ou de exclusão social”.

“Educação para a Sustentabilidade na defesa do ambiente e promoção de uma consciência ecológica junto a crianças, jovens e adultos; consumo e modos de vida responsáveis, inclusivos e sustentáveis; eficiência energética”.

“Educação Especial dirigida a portadores de deficiências ou necessidades especiais; formação escolar; capacitação para o trabalho; orientação e apoio terapêutico para responder a dificuldades específicas, promovendo a dignidade, os direitos humanos e a inclusão social”.

Projectos na área do empreendedorismo social, estão definidos com:

“Desenvolvimento Socioeconómico através da criação e introdução no mercado de novas oportunidades socioeconómicas com carácter inovador e valor acrescentado destinados a públicos vulneráveis (idosos, crianças, jovens, famílias monoparentais e pessoas de reduzida instrução)”.

“Oportunidade para Jovens através da criação de novas oportunidades de negócio e emprego para jovens em risco social que contribuam para a empregabilidade e a participação activa na sociedade desses jovens”.

“Sistemas de estímulo a projectos de empreendedorismo social destinados a comunidades vulneráveis e em situação de risco social ou económico, assentes em dinâmicas de envolvimento articulado dos vários potenciais intervenientes”.

“Criação e manutenção de emprego em localidades e para públicos socialmente vulneráveis, contribuindo efectivamente para o desenvolvimento sustentável e inclusivo”.

“Fortalecimento Institucional através da criação de instrumentos de monitorização,

avaliação de processos, resultados e impactos do trabalho e de estratégias que visem a auto-sustentabilidade financeira da Organização”.

Os projectos aceites pela BVS são os que possuam atributos que venham a contribuir para o desenvolvimento social.

O desenvolvimento social pode ser entendido como um conjunto de factores, que reunidos convergem para um objectivo comum, que segundo Alves (2001: 183) que o desenvolvimento social, mais do que uma aspiração natural das sociedades, torna-se também fator[sic] imprescindível à consecução e a manutenção da paz intra e internacional, da qual, simultaneamente dependente, assim como o é da realização dos direitos humanos universais.

Nos critérios de adesão à BVS, verifica-se que estão em concordância com os princípios emanados pela UNESCO, cujos preceitos são os das Resoluções da 11ª Reunião, Reunião, realizada na Conferência Geral, em Paris em 1960<sup>22</sup>.

O Regulamento da BVSL ressalva a seguinte nota:

A Bolsa de Valores Sociais é uma contribuição da Euronext Lisbon e das suas Parceiras às Organizações da Sociedade Civil em Portugal. As expressões investimento social e acções sociais, bem como outras expressões derivadas destas e citadas neste documento, são mera alusão ao sistema de negociação de Bolsa de Valores e não se referem a investimentos com retornos financeiros.

#### **4.9. Projectos cotados na BVSL**

Os projectos são apresentados à BVS através de um processo de candidatura, o qual é apreciado e se forma aprovado ao registo bolsista da BVS, é desencadeado um processo de credenciação à OSC, com intuito de credibilizar o projecto a ser cotado na plataforma da BVS. Todo o processo de adesão ao mercado bolsista solidário tem de estar em consonância com o RBVSL (anexo IV).

Na plataforma da BVS encontram-se actualmente 22 projectos cotados, cuja distribuição social compõe-se em 11 projectos de educação, e 11 projectos no âmbito do empreendedorismo social. No Quadro 1 é apresentado o nome da OSC e do respectivo

---

<sup>22</sup> UNESCO 1961 – (CPG/VI.1/1/S) Informação obtida (versão espanhola) no seguinte endereço electrónico: <http://unesdoc.unesco.org/images/0011/001145/114583Sb.pdf>.

projecto, a sua localização geográfica, a vertente social em que está afecto o projecto, bem como o número de acções a serem disponibilizadas aos investidores sociais, as quais correspondem ao valor em euros a ser obtido, visto que cada acção é valorização a 1 euro, conforme já referido anteriormente. Na última coluna apresenta-se o número de acções disponíveis para negociação.

**Quadro 1: OSC, Projectos - Valor da Cotação**

<b>EDUCAÇÃO</b>			
<b>Projecto</b>	<b>Localização</b>	<b>Acções</b>	
		<b>Emitidas</b>	<b>Disponíveis</b>
Educação é a Melhor Prevenção	Torres Vedras	200.000	197.521
<b>Associação Dianova Portugal</b>			
Casa da Cidadania - Escola Itinerante de Participação	São Brás de Alportel	150.000	148.646
<b>Associação In Loco</b>			
Piscina Terapêutica "Os 4 Elementos"	Almeida	118.000	117.250
<b>Associação Sócio-Terapêutica de Almeida</b>			
Cidadania Plena	Lisboa	72.720	72.555
<b>Associação ComuniDária</b>			
Passos de Tempo	Lisboa	46.420	34.922
<b>A Menina dos Meus Olhos</b>			
CRESCER dos 8 aos 80	Alcabideche	80.648	73.378
<b>Associação Jerónimo Usera</b>			
Agência ODM	Lisboa	160.000	158.557
<b>PAR Respostas Sociais</b>			
Escolas de Todos	Lisboa	90.000	89.580
<b>Associação Cultural Etnia</b>			
"POR TI" - Projecto de Apoio a Ti	Setúbal	14.835	14.705
Audiodescrição.pt - Ouço, logo vejo	Lisboa	20.000	16.690
<b>Companhia de Actores</b>			
Serviço de Intervenção e Apoio à Criança	Sintra	58.469	56.366
<b>CERCITOP</b>			
<b>Período de 2 de Novembro 2009 a 20 Setembro 2010</b>		<b>1.011.092</b>	<b>980.170</b>

Fonte: Adaptado da BVSL

No Quadro 1 são apresentados os projectos cotados na BVSL, cuja vertente insere-se na área da educação.

**Quadro 2:** OSC, Projectos - Valor da Cotação (Continuação)

<b>EMPREENDEDORISMO SOCIAL</b>			
<b>Projecto</b>	<b>Localização</b>	<b>Ações</b>	
		<b>Emitidas</b>	<b>Disponíveis</b>
Centro de Interpretação da Abelha e da Biodiversidade	Rio Maior	229.765	227.800
<b>Cooperativa Terra Chã</b>			
Capital Aldeia	Moura	94.500	93.510
<b>ADC Moura</b>			
Lar "Telhadinho"	Lisboa	200.005	199.735
<b>CEDEMA - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Mentais Adultos</b>			
Unidade Móvel de Apoio ao Domicílio (UMAD)	Lisboa	50.000	49.840
<b>Fundação do Gil</b>			
Semear o Futuro	Lisboa	100.000	100.000
<b>Instituto de Surdos Mudos da Imaculada Conceição</b>			
Cozinhar o Futuro	Lisboa	165.000	165.000
<b>Casa de Protecção e Amparo de Santo António</b>			
Rir é o Melhor Remédio?	Lisboa	134.000	126.987
<b>Operação Nariz Vermelho</b>			
EfeitoD - Um Negócio que Faz a Diferença!	Lisboa	97.388	58.415
<b>APPT21</b>			
Porto de Abrigo	Sintra	162.000	161.980
<b>Associação QE</b>			
Saúde a Sorrir - Centro de Apoio à Saúde Oral	Porto	112.376	112.076
<b>Mundo a Sorrir</b>			
Revista Rugas	Funchal	96.616	96.596
<b>Associação Vida Atlântico</b>			
<b>Período de 2 de Novembro 2009 a 20 Setembro 2010</b>		<b>1.441.650</b>	<b>1.391.939</b>

**Fonte:** Adaptado da BVSL

Pelas informações apresentadas no Quadro 1 e 2 é possível verificar que a BVS possui actualmente em carteira de acções sociais o valor total de 2.452.742 Euros. Verifica-se também que das acções colocadas à disposição dos investidores foram negociadas cerca de 3,28% de Novembro de 2009 a Setembro 2010.

## **CAPÍTULO 5 - ESTUDO DE CASO – COOPERATIVA TERRA CHÃ E O PROJECTO COTADO NA BVSL**

### **5.1. Introdução**

Neste capítulo estão reunidas as informações obtidas para o desenvolvimento do tema desta dissertação. Ele é desenvolvido através das informações verbais obtidas com a realização de entrevistas, e suporte documental da organização.

O capítulo desenvolve-se com uma narrativa sobre a origem da associação do Rancho Folclórico de Chãos, criado em 1984, até a fundação da Cooperativa Terra Chã em 2001.

Seguidamente, são apresentadas as actividades desenvolvidas pela cooperativa, bem como qual o contributo para o desenvolvimento local e, ainda a sua interacção sócio ambiental da região, como o projecto que está a ser desenvolvido sobre o pastoreio montanhês.

No âmbito da gestão cooperativa, é apresentado neste ponto, as informações contabilísticas obtidas das Demonstrações Financeiras, e as conclusões retiradas do questionário feito aos colaboradores da organização.

E como último tópico deste capítulo, é apresentado o projecto sobre a criação de um Centro de Interpretação da Abelha e da Biodiversidade, que se encontra cotado na BVS.

### **5.2. A História da Cooperativa Terra Chã**

A narrativa deste tópico desenvolve-se através de consulta documental da cooperativa, e principalmente à entrevista (gravada) realizada em 28 de Agosto de 2010, no Centro Cultural de Chãos, ao Senhor António Frazão, tesoureiro da Cooperativa Terra Chã, e membro fundador do Rancho Folclórico de Chãos.

As questões colocadas na entrevista foram:

- “Qual a história da Cooperativa Terra Chã”?
- “Como surgiu”?”

- “Porque a forma jurídica de cooperativa”?
- “Quais os objectivos da cooperativa”?

E é, com base nestas questões, que se inicia a narrativa histórica da Terra Chã.

A Cooperativa Terra Chã foi constituída em 29 de Março de 2001, com a denominação social de Cooperativa “TERRA CHÃ” – DESENVOLVIMENTO LOCAL, ARTESANATO E SERVIÇOS, C.R.L., e de acordo com os actuais estatutos é uma cooperativa agrícola multissetorial de responsabilidade limitada, o qual é apresentado no anexo IV.

A Terra Chã está localizada na pequena aldeia de Chãos, inserida na região do Parque Nacional das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), freguesia de Alcobertas, Conselho de Rio Maior, Distrito de Santarém.

A história da fundação da cooperativa remonta à década de 80 do século XX, quando por iniciativa de um grupo de jovens da aldeia de Chãos e arredores, reuniram-se com as aspirações de criarem algum tipo de actividade que viesse a motivar os jovens para o desenvolvimento e valorização da identidade local e ambiental.

Em 1984 os jovens das aldeias de Chãos e circundantes, por se encontrarem numa região serrana, tinham dificuldades em deslocar-se para grandes centros urbanos, onde haviam maiores oportunidades para o desenvolvimento pessoal e cultural, iriam de encontro às expectativas e ambições dos jovens da época. No entanto, estas adversidades vieram contribuir positivamente para que os jovens “aldeões” iniciassem um movimento baseado na associação de valores sócios culturais da região.

Pensou-se primeiramente na criação de um grupo de teatro. Porém esta ideia não avançou. Foi então que surgiu um consenso em se criar um grupo de folclore. Na década de 60 do século passado, os pais destes mesmos jovens haviam participado em grupos, cujas actividades estavam inseridas no âmbito das tradições folclóricas da localidade.

A partir desta decisão iniciou-se um processo de levantamento etnográfico das aldeias próximas das serras de Aire e Candeeiros, sobre os costumes e tradições serranas, apurando os conhecimentos sobre os trajes, cantares e danças, que culminou em Novembro de 1984 na criação da associação juvenil, sob o nome de Rancho Folclórico de Chãos (RFC), cujo projecto contou com apoio do extinto Fundo de Apoio aos Organismos Juvenis (FAOJ), criado pelo decreto-lei nº 179/74, de 30 de abril e extinto pelo decreto-lei nº 483/88, de 26 de Dezembro, o qual foi sucedido pelo Instituto Português da Juventude (IPJ), criado pelo

Decreto-Lei nº 333/93, de 29 de Setembro.

Em 2010 o RFC está a completar 25 anos de existência, cujo seu registo oficial como associação ocorreu em 11 de Agosto de 1985. Com o passar dos anos o RFC foi dinamizando as suas actividades e com a evolução do grupo escasseava a disponibilidade dos membros do grupo para exercerem funções de ordem administrativa e estrutural do RFC surgindo, assim, a necessidade de se criar uma estrutura organizativa que viesse a desempenhar exclusivamente funções de gestão do RFC, libertando as pessoas para as actividades de âmbito social e cultural.

Em 2001 foi fundada a Cooperativa Terra Chã, a qual estava inserida no ramo de actividade do artesanato do sector cooperativo, vindo a desempenhar desde então a gestão do RFC, passando a actuar também no âmbito socioeconómico, voltado para o desenvolvimento local.

A decisão pela forma jurídica de cooperativa inseriu-se no contexto das actividades do RFC, cujo objectivo sempre esteve relacionado o envolvimento de um grupo de pessoas que se uniram para suprir as carências que os afectavam, bem como surgiu a possibilidade de candidatar-se aos programas de apoios e incentivos para ser impulsionada.

No capítulo 2 desta dissertação é apresentado todo o enquadramento jurídico e económico das organizações cooperativas, os quais manifestamente contribuíram para a formação desta organização. O surgimento da cooperativa veio proporcionar a criação de actividades económicas através da prestação de serviços, comercialização e produção local, e estendendo as suas acções na concepção, organização na área de formação profissional e sociocultural.

A Terra Chã obteve um financiamento inicial através do programa Programa de Desenvolvimento Cooperativo (Prodescoop)<sup>23</sup> da CASES, com o qual foi possível a aquisição de equipamentos e a criação de 4 postos de trabalho. Actualmente a cooperativa possui 6 colaboradores remunerados.

### **5.3. A Missão da Cooperativa da Terra Chã**

De acordo com o número 1 do artigo 2º do Código Cooperativo, em obediência ao artigo 3º do mesmo código, a organização cooperativa, tem por missão "...satisfazer as necessidades

---

<sup>23</sup> Prodescoop - Portaria nº 1160/2000 de 7 de Dezembro e Regulamento nº 1998/2006 de 15 de Dezembro.

e aspirações económicas, sociais ou culturais...”, para as quais os cooperadores de uma forma isolada não conseguiam obter.

A Terra Chã, em cumprimento dos princípios da sua identidade cooperativa, tem por missão os objectivos associados com critérios de responsabilidade social e sustentabilidade, através da criação de actividades económicas, socioculturais, e de valorização ambiental, com a finalidade de dar respostas às necessidades e ambições dos que com ela cooperam no presente, sem comprometer as gerações futuras.

A declaração Aliança Cooperativa Internacional (ACI), sobre a Identidade Cooperativa, aprovado no congresso de 1995, veio fortalecer o conceito de cooperativa, ratificar os valores cooperativos de ajuda e responsabilidade próprias, democracia, igualdade, equidade e solidariedade, onde a consciência cooperativista valoriza a moral, a integridade e a vontade de entreajuda para com outro. Estes valores têm como linhas orientadoras os Princípios Cooperativos, que segundo Namorado (2005) continuam a ser o elemento nuclear da entidade cooperativa.

#### **5.4. A Gestão da Cooperativa Terra Chã**

Com o declínio da economia mundial em finais do ano de 2008, e agravada durante o ano de 2009, a ACI, na comemoração do 87º Dia Internacional das Cooperativas e 15º Dia Internacional das Cooperativas da ONU em 4 de Julho de 2009, teve como mensagem o tema: “Orientar a reforma global por intermédio da empresa cooperativa”. Nesta mensagem, é referido que as cooperativas são um modelo alternativo para as economias, pois a sua concentração está voltada para as pessoas e na sua capacidade de agrupar forças de mercado, seguidos pelos valores e princípios cooperativos.

A Cooperativa Terra Chã insere-se no grupo das OSFL, organizações para a qual Drucker (2003: 56) sugere que se intitulem como “sector social”, e afirma que a gestão destas organizações é indispensável, acrescentando ainda, que a gestão sistemática com princípios e baseada em teorias, poderá atingir uma disciplina para produzir melhores resultados, cujo intuito é dar respostas às necessidades ao meio social em que está envolvida.

A gestão da cooperativa é da competência da Direcção, que tem incumbida a responsabilidade administrativa e representação da mesma perante aos cooperadores e as entidades oficiais. Baseando-se numa autonomia colectiva, a Terra Chã actua em conformidade com os princípios cooperativos, onde os cooperadores decidem

conjuntamente sobre estratégias socioeconómicas para desenvolver a suas actividades, baseando-se numa autonomia colectiva de autogestão, onde os cooperadores decidem conjuntamente sobre as questões de desenvolvimento e funcionamento da cooperativa, através de deliberações tomadas conjuntamente nas assembleias-gerais.

Com o compromisso assumido pelos princípios cooperativos, a Direcção tem total autonomia para exercer as suas funções de gestão. Dentro das competências atribuídas na actividade de gestão, a Direcção está a obrigação de organizar a escrituração dos livros nos termos legais e a contratação de pessoal necessário às actividades da cooperativa, e é neste âmbito que se desenvolve o ponto seguinte.

A Terra Chã possui a contabilidade organizada, para a qual foi aplicado o POC/89, normativo de contabilidade que vigorou até 31 de Dezembro de 2009, e em 01 de Janeiro de 2010, passou a aplicar o SNC, normativo de contabilidade aprovado Decreto-Lei nº 158/2009 de 13 de Julho e alterado pela Lei nº 20/2010 de 23 de Agosto.

No cumprimento das obrigações legais, até o exercício de 2009, a cooperativa não estava obrigada a Certificação Legal de Contas, de acordo com artigo 262.º, número 1 do CSC, conforme apresenta-se no Quadro 2.

**Quadro 3:** Limites do Artigo 262.º do Código das Sociedades Comerciais

Artigo 262.º do CSC		Cooperativa Terra Chã		
Requisitos	Limites	2007	2008	2009
Total do balanço	€ 1 500 000	€ 278 139	€ 325 164	€ 379 934
Total das Vendas e outros proveitos	€ 3 000 000	€ 84 211	€ 95 751	€ 121 861
Número de Trabalhadores empregados em média durante o exercício	50	4	4	4

**Fonte:** Elaboração própria

O Quadro 2 apresenta o total do balanço, o volume de negócios e número médio de colaboradores da Cooperativa Terra Chã nos três últimos exercícios.

Com referência ao artigo 262.º do CSC, o Quadro acima tem a finalidade de evidenciar porque a Terra Chã não está obrigada à Certificação Legal das Contas, visto não ter preenchido pelo menos 2 dos requisitos conforme demonstrado nos 2 anos consecutivos. Desse modo, a mesma encontra-se isenta desta obrigatoriedade fiscal. No cumprimento das obrigações e deveres de acordo com o Código Cooperativo, a Terra Chã está obrigada a possuir a contabilidade organizada, conforme referido anteriormente.

As informações produzidas pela contabilidade financeira e pelos relatórios de gestão proporcionam um conjunto importante de dados, que possibilitam a apreciação dos recursos disponíveis, bem como a sua melhor aplicação. A contabilidade é assim, um elemento fundamental para prossecução da actividade da cooperativa.

Numa análise à evolução das actividades desenvolvidas entre 2007 e 2009 pela cooperativa é possível verificar pelas suas Demonstrações Financeiras uma incrementação do trabalho realizado por esta organização no âmbito de sedimentar a sua missão.

Foram criadas condições nestes 3 últimos anos para que o local e as pessoas que rodeiam esta organização tivessem alternativas económicas, sociais e culturais, um exemplo disso foram os investimentos realizados nestes períodos. A Terra Chã apresenta no seu quadro pessoal relativo ao ano de 2009 um número médio de 4 pessoas. No entanto, em finais de 2009, a cooperativa criou mais 2 postos de trabalho necessários para as suas actividades, o que ia de encontro às expectativas das ambições da organização, poder influir positivamente para a empregabilidade local.

A aldeia de Chãos possui actualmente cerca de 160 habitantes, cuja faixa etária média ronda entre os 40 e 50 anos de idade, e o facto de surgirem oportunidades de emprego é um contributo positivo para o desenvolvimento local, alargando a ideia de emprego que se irá traduzir em beneficiar mais 2 famílias pela existência desta organização voltada para a economia social.

No âmbito dos recursos humanos da cooperativa, foi efectuado um questionário aos funcionários, cujos resultados obtidos são apresentados no Quadro 3.

**Quadro 4:** Análise ao Questionário do Quadro de Pessoal da Cooperativa Terra Chã

Análise de Funções	Nº Questionário efectuado	Respostas Obtidas (%)	
<b>Respostas ao questionário</b>	<b>6</b>	<b>100</b>	
Identificação do Grupo	Número	Faixa etária	Escolaridade
Homens	2	30-45	4º - 9º
Mulheres	4	45-57	4º - 9º

**Fonte:** Elaboração própria

O Quadro 3 apresenta uma síntese dos colaboradores inquiridos da Terra Chã, tendo sido obtido 100% das respostas.

Na leitura do Quadro, evidencia-se o número total de trabalhadores, o número de trabalhadores masculinos e femininos, cuja idade média das mulheres é de 51 anos e dos

homens 37,5 anos e o grau de escolaridade corresponde a graduação do 9º ano. Verifica-se neste Quadro, por exemplo, a influência que a zona rural pode causar na formação escolar das pessoas. No entanto, desde que a aldeia passou a contar com a dinâmica da Terra Chã, estes colaboradores participaram e participam de alguns cursos ministrados preparados pela cooperativa em parcerias com os organismos de formação. A exemplo dessas formações, cerca de 80% dos funcionários participaram no curso de “higiene e segurança no trabalho, técnicas de vendas e trabalhos de tecelagem.

O questionário efectuado teve como finalidade a reunião de informações sobre o quadro de funcionários que compõem a cooperativa. As questões foram preparadas com vista a obtenção de dados que permitissem uma melhor compreensão sobre a importância de uma organização com as ambições dessa cooperativa.

As funções estão distribuídas entre 4 postos de trabalho na restauração, duas cozinheiras e duas empregadas de bar e restaurante, um posto administrativo e outro posto agrícola. Todos os colaboradores reportam hierarquicamente à Direcção da cooperativa.

Das respostas obtidas é nítida a importância que a cooperativa tem para o desenvolvimento local. Esta análise foi retirada de uma das questões elaboradas aos funcionários, a qual se transcreve as respostas dadas<sup>24</sup>:

Importância da cooperativa para o desenvolvimento da aldeia?

“A importância é muita, por tentar ajudar a aldeia a desenvolver-se, tanto economicamente, como socialmente.”

“A cooperativa tornou-se num importante ponto de referência para aldeia e por isso todos os visitantes acabam por dar riqueza e reconhecimento...”

“Muito importante, visto termos mais visitas na aldeia e também alguns postos de trabalho.”

A transcrição destas frases demonstra como a organização está voltada para o meio onde está inserida, e é uma referência predominante para a aldeia.

---

<sup>24</sup> Frases retiradas do questionário efectuado.

**Quadro 5:** Colaboradores da Cooperativa Terra Chã

Nome do colaborador	Categoria Funcional	Tipo de vínculo	Qualificação	Data integração
Emília do Rosário Carreira Nazaré	Cozinheira	Contrato sem termo	6º ano	2001
Maria Pinheiro Carreira Martins	Cozinheira	Contrato sem termo	4º ano	2001
Teresa Pinheiro Carreira Frazão	Empregada de Mesa	Contrato sem termo	9º ano	2001
Maria da Conceição C. Pires	Empregada de Mesa	Contrato sem termo	6º ano	2001
Rui Manuel Carreira Reis	Administrativo	Contrato a termo	9º ano	09/2009
Rui Rodrigues	Apoio ao rebanho comunitário	Contrato a termo	4º ano	10/2009

**Fonte:** Adaptado de documento interno da cooperativa: "Plano Estratégico" – Fev.2010

O Quadro 4, apresenta o nome dos funcionários, a área na qual desenvolve os serviços, bem como o tipo de relação jurídica com a cooperativa, enquanto entidade patronal, bem como a sua data de admissão.

Com as várias actividades desenvolvidas pela cooperativa, ocasionalmente existem necessidades de requisitarem junto dos cooperadores o voluntariado para a execução de trabalhos excepcionais, que segundo informação obtida na entrevista anteriormente mencionada, a qual é conseguida prontamente.

## 5.5. O Dinamismo da Cooperativa Terra Chã

Encontrando-se inserida na área protegida<sup>25</sup> do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, a Terra Chã tem desenvolvido as suas actividades no âmbito de acções socioeconómicas, conciliada com a natureza, a qual tem contribuído para o desenvolvimento local e a sua sustentabilidade.

De acordo com artigo 4º, números 1 e 2 dos Estatutos, a cooperativa tem por objecto social:

- a) efectuar as operações respeitantes à natureza dos produtos provenientes das suas explorações, das explorações dos cooperadores e a prestação de serviços diversos, que se concretizam em cada uma das secções;

<sup>25</sup> Criada pelo DL nº 118/79 de 4 de Maio

- b) criar actividades económicas e socioculturais;
- c) prestar serviços de consultoria a projectos empresariais de desenvolvimento local;
- d) apoiar a produção e comercialização de artesanato;
- e) promover projectos de valorização e educação ambiental;
- f) promover a igualdade de género;
- g) promover e desenvolver novas qualificações e competências das pessoas;
- h) valorizar o património natural e construído;
- i) contribuir para o desenvolvimento de uma nova agricultura de montanha, que concilie paisagem e produção de qualidade;
- j) valorizar o turismo de natureza como forma de potenciar as características da área protegida em que se insere.

Para a prossecução dos objectivos emanados pelos Estatutos, a Terra Chã possui actualmente um núcleo de animação na área de turismo da natureza, projectos de desenvolvimento local, centros de alojamentos, um restaurante com gastronomia regional, um centro de artes e ofícios;

Com a localização privilegiada no Parque Nacional das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), a Cooperativa Terra Chã organiza programas de ecoturismo, que contam com a colaboração de animadores formados pela Escola Superior de Desporto de Rio Maior.

A preservação e sustentabilidade ambiental é uma preocupação constante para esta organização, que procura conciliar o lazer com a educação ambiental, e neste âmbito desenvolve actividades no PNSAC que abrangem o espeleísmo<sup>26</sup>, orientação, percursos temáticos e interpretativos, que podem ser feitos por autocarros, bicicletas ou pedestres, manobras de cordas (rapel e escalada), campos de férias, ateliês de sensibilização patrimonial e ambiental e oficinas de experimentação de artes e ofícios, como a aprendizagem de práticas artesanais de extracção de sal nas Salinas (ou Marinhas do Sal),

---

<sup>26</sup> Visita ao meio cavernícola com fins desportivos ou turísticos (Parecer sobre a proposta de plano de ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros de 3 Maio 2007-Federação Portuguesa de Espeleologia – APD).

localizadas no interior da encosta da Serra dos Candeeiros.

## **5.6. Os Projectos da Terra Chã para o Desenvolvimento Local Sustentável**

A cooperativa desde a sua fundação tem procurado desenvolver os seus projectos para ir ao encontro com a realidade que a rodeia, e um factor que a beneficia são as diversas iniciativas que têm vindo a realizar, bem como, o facto de se encontrar localizada numa região envolvida pelo PNSAC.

A sua actuação no âmbito do ecoturismo, onde a natureza é a principal atracção, há também uma grande preocupação pedagógica para com esta actividade, visto que somente assim é possível garantir a sustentabilidade local e ambiental. Neste âmbito, a Terra Chã procura desenvolver todos os seus projectos de acordo com a realidade social e ambiental que a rodeia.

Dos projectos realizados desde a fundação, pode-se mencionar o trabalho realizado na reconstituição do património local, ou seja, em parceria com outras entidades e através de programas governamentais de apoio, a cooperativa já reabilitou os edifícios do centro de tecelagem e alojamento e a criação do núcleo de recepção do CCC, e ainda foi possível realizar vários trabalhos de recuperação e revitalização de estruturas patrimoniais rurais da zona envolvente, como eiras, cisternas, covas de bagaço, pátios e fachadas de traça tradicional.

Com relação aos projectos ambientais, a Terra Chã tem em curso um projecto iniciado em 2008 através de uma iniciativa da Quercus em parceria com a Fundação Vodafone, que consiste na preservação da gralha-de-bico-vermelho, uma espécie ameaçada de extinção. A viabilidade deste projecto está aliada a preservação ambiental, e ao mesmo tempo sendo uma fonte geradora de recursos económicos que venham a contribuir para o desenvolvimento local.

No que respeita ao ambiente, este projecto tem a finalidade de criar melhores condições para o *habitat* natural das aves, que devido à escassez de pastoreio, o qual contribuía para a preparação dos terrenos e produção de alimentos para estas aves. Com redução da actividade de pastor, houve uma diminuição significativa da gralha-de-bico-vermelho no PNSAC, a qual depende da interacção do processo de pastagem das cabras, que limpam os terrenos, preparando-os para que as mesmas encontrem alimentos, bem como, o estrume

depositado pelo rebanho produz determinados tipos de insectos, que são uma importante fonte de alimentos para esta espécie de aves.

Para iniciar o projecto a Cooperativa Terra Chã, com o apoio da Quercus e da Fundação Vodafone, adquiriu cerca de 50 cabras, registando o projecto na secção de Silvo Pastorícia, a qual tem a natureza de produção animal e derivados e a sua comercialização.

Este projecto tem um programa de duração entre 2008 e 2012, para o qual a cooperativa espera contribuir para a preservação de uma espécie em extinção e incrementar a actividade na localidade, contribuindo para uma melhoria nas condições económicas da aldeia.

No percurso da cooperativa foram desenvolvidos outros projectos, tendo como objectivo principal o desenvolvimento sócio-económico da região.

Os projectos concluídos foram realizados na maioria da vezes através de processos de candidaturas a organismos do âmbito da economia social, como é o caso do Prodescoop da actual Cases.

Outro programa desenvolvido, como referido anterior, que foi para recuperação de fachadas tradicionais, recuperação de infra-estruturas agrícolas tradicionais e reconversão de edifícios abandonados para pólo de recepção, centro de alojamento e centro de artes e ofícios, através do Ministério da Agricultura pelo programa de Medida da Agricultura e Desenvolvimento Rural dos Programas Operacionais Regionais (AGRIS).

## **5.7. O Centro de Interpretação da Abelha e da Biodiversidade**

Para desenvolver o projecto do Centro de Interpretação da Abelha e da Biodiversidade, a Terra Chã efectuou a sua inscrição a BVS, de acordo com a ficha no anexo V, disponibilizando com 229.765 acções para dar início a uma primeira etapa da actividade da Central Meleira de Chão.

A secção de apicultura da cooperativa possui actualmente cerca de 20 cooperadores, que contam com a iniciativa e apoio para continuação da actividade. Como um projecto empreendedor tem uma visão pedagógica e de desenvolvimento local.

O projecto tem o objectivo de implementar técnicas especializadas na produção do mel, que possam contribuir para a extracção do mel de qualidade e garantir a sua comercialização, gerando assim uma fonte de rendimento aos produtores. Pretende-se um

nível de produção totalmente biológico.

No âmbito pedagógico o projecto está preparado para a formação e informação da importância da actividade da apicultura. Pretende-se dirigir a estudantes, investigadores e interessados, o ciclo de formação de uma colmeia, a biodiversidade que envolve a produção do mel e a importância da actividade humana para não interferir com o meio natural.

A criação de um centro de investigação científica tem a finalidade de dar a conhecer a forma como as abelhas produzem o mel a partir da observação do interior das colmeias. O processo de visualização ainda está em estudo, visto que a principal preocupação é não criar perturbações ao *habitat* natural das abelhas.

A adequada aprendizagem sobre o ciclo de vida das abelhas é um factor importante para o desenvolvimento da actividade humana na natureza, cuja responsabilidade na preservação do ambiente é dilema cada vez mais presente nas sociedades.

Em relação ao desenvolvimento local, a produção de mel, com a certificação de qualidade e valores sustentáveis podem ser uma mais-valia para a localidade, gerando oportunidades de empregos, evitando assim a desertificação da aldeia e arredores.

A aldeia de Chãos, como referido anteriormente, é uma aldeia serrana localizada junto do PNSAC, cuja actividade dos habitantes é essencialmente agrícola. A apicultura é outra actividade desenvolvida na região, sendo formada por pequenas produções, cuja idade média dos apicultores é elevada face o desinteresse neste tipo de actividade produtiva. As condições de produção mel também são as mais adequadas, desde a capacidade de armazenamentos até a sua comercialização.

Foi neste âmbito que a cooperativa teve a iniciativa de desenvolver um projecto de empreendedorismo social, o qual se espera venha criar novas motivações para a actividade da apicultura, bem como, tornar-se numa actividade aliciante aos mais jovens. Desse modo, a Terra Chã quer desenvolver e promover a qualificação de novos apicultores, através da formação e da criação de um apiário experimental. A cooperativa espera construir uma infra-estrutura que tenha a capacidade de assegurar a extracção, armazenagem, embalamento e comercialização do mel e outros produtos apícolas, e ainda, promover campanhas publicitárias dos produtos da colmeia de Chãos.

Por se tratar de um projecto que ainda não foi iniciado, e havendo apenas material informativo de planos de desenvolvimento, para explicar como o projecto se irá

desenvolver, foram utilizados como recursos as informações obtidas através da entrevista realizada ao Sr. Frazão (tesoureiro da cooperativa) e da apresentação do projecto do Centro de Interpretação da Abelha e da Biodiversidade na BVS.

A ideia é criar um processo de apresentação aos visitantes da cooperativa, que se inicia pela demonstração das actividades das abelhas na produção do mel, seguindo-se para o campo onde encontram-se as colmeias e, posteriormente passando ao processo de produção mel e seus derivado.

Com a actividade da Central Meleira espera-se vir a contribuir para a actividade dos apicultores e para o desenvolvimento local.

## **5.8. Considerações finais**

Com o objectivo de encontrar um relacionamento entre o sector cooperativo e o desenvolvimento das organizações voltadas para o empreendedorismo social, foram efectuadas pesquisas que evidenciassem o sector cooperativo como uma parte fundamental para a elaboração do estudo de caso desta dissertação, com a evolução dos trabalhos de pesquisa foi possível averiguar a importância que este sector representa para impulsionar as actividades que envolvam empreendedorismo social. Assim, este estudo desenvolveu-se de forma a realçar a relevância do sector, cuja história vem demonstrar os contributos para a evolução da economia social, criando as oportunidades para uma melhoria das comunidades que estiverem inseridas nos interesses cooperativos e socioeconómicos de uma localidade ou de um grupo, onde o crescimento e a prosperidade pessoal e local de um grupo ou de uma região podem efectivamente concretizar-se.

Se a envolvimento da comunidade for eficaz, cumprindo com os Princípios Cooperativos, certamente será possível encontrar alternativas de subsistência em prol de um bem comum de toda comunidade que se envolva num objectivo comum.

O sector cooperativo português tem vindo a contribuir significativamente para o crescimento e a sustentabilidade da economia social, procurando fortalecer no meio envolvente uma filosofia que tornem as sociedades mais equilibradas e equitativas.

Verifica-se que, com a capacidade de gerar valor de dentro para fora, as cooperativas devem utilizar uma estratégia de diferenciação e segmentação social e serem indutoras

entre a sociedade e os cooperadores para um maior desenvolvimento competitivo em resposta aos desejos, às necessidades e procura de que advém da sociedade.

As questões que envolvem a gestão e competitividade social resultam para as cooperativas que manifestam um eixo de cooperação e confiança, onde os valores sociais e normas de condutas das relações pessoais, sociais e de controlo social, resultam num comportamento mais coesivo, numa maior potencialidade de e para o crescimento e continuidade destas organizações.

## **CAPÍTULO 6 - LIMITAÇÕES E CONCLUSÕES**

### **6.1. Limitações e Recomendações para Dissertações Futuras**

Foi muito motivador elaborar esta dissertação e tendo a plena consciência de que, o que aqui se reuniu é uma ínfima parte sobre este tema. As limitações na elaboração deste trabalho prenderam-se com a falta de tempo, pois há datas a serem cumpridas.

O período estabelecido para a realização desta dissertação foram de 6 meses, sendo prorrogado por 2 meses, o que torna bastante difícil estudar com profundidade todos os aspectos que envolvem o tema.

Outra dificuldade encontrada foi sobre o tema específico da BVS, para o qual foi encontrando um único documento de fonte científica, restringindo o seu desenvolvimento através das entrevistas e fontes documentais internas.

No âmbito das limitações relativo à BVS é pretendido agendar uma entrevista com o fundador da BVS&A no Brasil e da BVSL, a qual somente poderá realizar-se no princípio do mês de Novembro de 2010, se for possível este agendamento com o Dr. Celso Grecco, está dissertação será complementada por uma adenda da entrevista efectuada.

A recomendação principal que se pode transmitir sobre este e futuros trabalhos é a organização do tema no espaço temporal, sendo imprescindível a sua coordenação para cumprir os prazos preestabelecidos.

Nas pesquisas efectuadas para a realização desta dissertação foi detectado um universo de informações, o que causou certas dificuldades no âmbito de seleccionar os assuntos que deveriam ser abordados, visto que todas as matérias assumem questões relevantes.

Numa época económica de muitas dificuldades, onde o individualismo capitalista tem uma força incomensurável, a ideia da formação cooperativa pode ser uma alternativa, como uma organização de regeneração social, para superar os momentos difíceis que o mundo atravessa.

## **6.2. Conclusões**

Os paradigmas da economia solidária deveriam ser exemplos a seguir pelos gestores de todas as organizações. Assumindo um papel de responsabilidade social e princípios éticos empresariais, de forma a gerar um valor acrescentado para todas as organizações com ou sem fins lucrativos, enquanto partes activas da economia numa sociedade.

No decorrer das pesquisas realizadas para esta dissertação foi possível verificar como é importante o universo cooperativo. No entanto teve que haver uma selecção do tema, cingindo este trabalho no mercado português, mas como ressalva é referido a menção da dimensão das organizações cooperativas pelo mundo.

No estudo de caso elaborado pretendeu-se demonstrar que mesmo uma organização de pequena dimensão pode sobressair de outras organizações se tiver a capacidade de inovar e gerir os escassos recursos financeiros que dispõe, tendo uma iniciativa empreendedora e capaz de obter vias alternativas para desempenhar o papel social a que propôs.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, Bruno José Machado de - O Sector Cooperativo em Portugal: Aspectos Económicos. Revisores e Empresas OROC. Lisboa. ISSN 0870 – 3566 (Janeiro/Março 2005).
- BARAÑANO, Ana M., Métodos e Técnicas de Investigação em Gestão. 2ª ed. Lisboa. Sílabo, 2008. 170 p. ISBN 978-972-818-312-9.
- BARROS, Carlos P., e SANTOS, José C.G., ed. lit. – As Instituições não-lucrativas e a acção social em Portugal: Lisboa. Vulgata. 1997. 344 p. ISBN 972-842-00-X.
- BARROS, Carlos P., e SANTOS, José C.G. (eds.) – Cooperativismo, Emprego e Economia Social: Lisboa. Vulgata. 1999. 271 p. ISBN 972-8427-07-7.
- BIANCHETTI, Lucídio; MEKSENAS, Paulo (orgs.) - A Trama do conhecimento: Teoria, método e escrita em ciência e pesquisa. Campinas–SP. Papyrus, 2008. 336 p. ISBN 978-85-308-0870-9
- BORGES, A.; RODRIGUES, A. - Contabilidade e Finanças para a Gestão. 4.ª ed. Lisboa: Áreas Editora, 2008. 408 p. ISBN 978-989-8058-36-2
- BUARQUE, Sérgio C – Construindo o desenvolvimento local sustentável. Rio de Janeiro. Garamond, 2002. 180 p. ISBN 85-86435-76-7
- DRUCKER, Peter - Sociedade pós-capitalista, Lisboa : Actual, 2003. 236 p. ISBN 972-8152-46-9
- FALCÃO, Joaquim – Democracia, Direiro e Terceiro Sector. 2ª ed. FGV. Rio de Janeiro, 2006. 212 p. ISBN 85-225-0472—5.
- FERREIRA, Rogério Fernandes – As Instituições do Terceiro Sector. “CTOC”. Lisboa. ISSN 1645-9237 (Fevereiro 2006: p.71).
- MIRANDA, Carlos; COSTA, Cristina (orgs.) – Desenvolvimento sustentável e Perspectiva de Género. Brasília. IICA, 2005. 148 p. ISBN 85-98347-16-7.
- MOTA, António S.G., TOMÉ, Jorge H.C. – Mercado de Títulos: Uma abordagem integrada. 6ª ed. Texto Editora. Lisboa, 1999. 356 p. ISBN 972-47-0291-X

NAMORADO, Rui, Introdução ao Direito Cooperativo: Para uma expressão jurídica da cooperatividade. Edições Almedina: Coimbra, 2000. 349 p. ISBN978924013404

NAMORADO, Rui, Cooperatividade e Direito Cooperativo: Estudos e Pareceres. Edições Almedina: Coimbra, 2005. 204 p. ISBN9789724026077

NEVES, Marcia Moreira, Marketing Social no Brasil: A Nova Abordagem na Era da Gestão Empresarial Globalizada, E-papers. Rio de Janeiro, 2000. 158p. ISBN 85-87922-10-06

PEREIRA, Pedro, Código Cooperativo: Anotado e comentado. 3ª ed.Coimbra: Almedina, 2008. 403 p. 9789724032665

QUVY, Raymond, CAMPENHOUDT, Luc V., Manual de Investigação em Ciências Sociais. Gradiva. Lisboa. 1998. 284p. ISBN: 972-662-275-1

## **LEGISLAÇÃO**

Código Cooperativo - Lei Nº 51/96 de 7de Setembro.

Código das Sociedades Comerciais - Aprovado pelo Decreto-Lei nº 262/86, de 2 de Setembro, na versão consolidada, publicada pelo Decreto-Lei nº 76-A/2006 de 29 de Março e rectificada pela Declaração de Rectificação nº 28-A/2006 de 26/05 e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 8/2007 de 17 de Janeiro, Decreto-Lei nº 357-A/2007, de 31 de Outubro, Decreto-Lei nº 247-B/2008, de 30 de Dezembro, Lei nº 19/2009, de 12 de Maio, pelo Decreto-Lei nº 185/2009, de 12 de Agosto, pelo Decreto-Lei nº 49/2010, de 19 de Maio e pelo Decreto- Lei nº 53/2011, de 13 de Abril

Constituição da República Portuguesa

Estatuto Fiscal Cooperativo - Lei n.º 85/98 de 16 de Dezembro

### **WEB SITES**

ACI [Aliança Cooperativa Internacional] – **Mensagem da Aliança Cooperativa Internacional**, disponível em [ em linha] <http://www.ica.coop/activities/idc/2009-idc-pt-portugal.pdf>, - [Consultado em 12-10-2009].

A\_Economia\_Real\_do\_Desenvolvimento\_Sustentavel\_-\_Marco\_Domingues.pdf [em linha], disponível em <http://www.inscoop.pt/Inscoop/comunicacao/5Coloquio/Comunicacoes/> [consultado em 01-05-2010].

Bolsa de Valores de São Paulo: disponível em <http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br> – [Consultado em 02-01-2010].

Bolsa de Valores Sociais e Ambientais – disponível em <http://www.bovespasocial.org.br/institucional/Home.aspx> – [Consultado em 15-01-2010].

Bolsa de Valores. In **Infopédia** [Em linha]. Porto: Porto Editora, 2003-2010.].Disponível na www: <URL: [http://www.infopedia.pt/\\$bolsa-de-valores](http://www.infopedia.pt/$bolsa-de-valores)>.[Consultado em 2010-08-18].

Confagri - Estatuto Fiscal Cooperativo – Perspectiva Histórica, disponível em <http://www.confagri.pt/Publicacoes/OutrasPublicacoes/CodigoCooperativo/codigocoopestatutohistoria.htm> -[Em linha] [consultado em 25-10-2009].

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários. In **Infopédia** [Em linha]. Porto: Porto Editora, 2003-2010. Disponível na www: <URL: [http://www.infopedia.pt/\\$comissao-do-mercado-de-valores-mobiliarios](http://www.infopedia.pt/$comissao-do-mercado-de-valores-mobiliarios)>. [Consultado em 2010-08-18].

Cooperativa Terra Chã – Disponível em <http://terracha.no.sapo.pt/> - [Consultado no período de Novembro de 2009 a Setembro de 2010].

Danielle Zandee, Case Western Reserve University Commissioned by the Global Compact Office - October 2004. Disponível em [http://www.unglobalcompact.org/docs/news\\_events/9.1\\_news\\_archives/2004\\_10\\_11/bovespa\\_cs.pdf](http://www.unglobalcompact.org/docs/news_events/9.1_news_archives/2004_10_11/bovespa_cs.pdf) [Consultado em 2010-04-30].

Global Compact (Pacto Global) – disponível em <http://www.unglobalcompact.org/> -[em linha] [Consultado em 21-08-2010].

Inscoop – Disponível em <http://www.inscoop.pt/> - [Consultado no período de Fevereiro de 2010 a Maio de 2010].

Livro Verde da comissão europeia , disponível em [http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/site/pt/com/2001/com2001\\_0366pt01.pdf-livro](http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/site/pt/com/2001/com2001_0366pt01.pdf-livro) [Em linha]-[consultado em 15-08-2010].

Rancho Folclórico de Chãos – disponível em <http://terracha.no.sapo.pt/> - [Consultado em 10-08-2010].

UNESCO – Disponível em <http://translate.google.pt/translate?hl=pt-PT&sl=en&u=http://www.unesco.org/&ei=M86jTMbzPIbG4gbs5eTrDA&sa=X&oi=translate&ct=result&resnum=3&ved=0CDEQ7gEwAg&prev=/search%3Fq%3Dunesco%26hl%3Dpt-PT%26client%3Dfirefox-a%26hs%3DuIm%26rls%3Dorg.mozilla:pt-PT:official%26prmd%3Dniv> – [Consultado em 22-08-2010].

[http://pt.wikipedia.org/wiki/Bolsa\\_de\\_Valores\\_de\\_S%C3%A3o\\_Paulo](http://pt.wikipedia.org/wiki/Bolsa_de_Valores_de_S%C3%A3o_Paulo) [em linha] – [Consultado em 23-02-2010].

## **ANEXOS**

**OS ANEXOS SÃO RESERVADOS, SENDO  
EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SUA REPRODUÇÃO.**

## **ANEXO I – ESTATUDO DA COOPERATIVA TERRA CHÃ**

E S T A T U T O S

DA

COOPERATIVA “TERRACHÃ” - DESENVOLVIMENTO LOCAL, ARTESANATO E SERVIÇOS, CRL

**CAPITULO I**

DA CONSTITUIÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Constituição)

1. A COOPERATIVA “TERRA CHÃ” – DESENVOLVIMENTO LOCAL, ARTESANATO E SERVIÇOS, CRL é uma cooperativa agrícola multisectorial de responsabilidade limitada, que se rege pelo Código Cooperativo, aprovado pela Lei nº. 51/96, de 7 de Setembro, pelo Decreto-Lei nº.335/99, de 20 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº.23/2001, de 30 de Janeiro, demais legislação aplicável e pelos presentes Estatutos.
2. É uma Cooperativa Agrícola Multisectorial, nos termos dos artigos 19º e 20º do Decreto-Lei n.º 335/99.

Artigo 2.º

(Duração)

A duração da Cooperativa é de duração indeterminada.

Artigo 3.º

(Sede e área geográfica de actuação)

1. A Cooperativa tem a sua sede no Centro Cultural de Chãos, na aldeia de Chãos, freguesia de Alcobertas, concelho de Rio Maior e a sua área geográfica de actuação compreende a região de Lisboa e Vale do Tejo e regiões limítrofes.
2. Poderão ser estabelecidas delegações por proposta da Direcção a submeter à aprovação da Assembleia Geral.
3. A área geográfica de actuação poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, tendo presente a possibilidade de realização e desempenho de objecto e fins da Cooperativa.

Artigo 4.º

(Objecto e fins)

1. A Cooperativa tem por objecto:
  - k) efectuar as operações respeitantes à natureza dos produtos provenientes das suas explorações, das explorações dos cooperadores e a prestação de serviços diversos, que se concretizam em cada uma das secções;
  - l) criar actividades económicas e sócio-culturais;
  - m) prestar serviços de consultoria a projectos empresariais de desenvolvimento local;
  - n) apoiar a produção e comercialização de artesanato;
  - o) promover projectos de valorização e educação ambiental;
  - p) promover a igualdade de género;
  - q) promover e desenvolver novas qualificações e competências das pessoas;

- r) valorizar o património natural e construído;
  - s) contribuir para o desenvolvimento de uma nova agricultura de montanha, que concilie paisagem e produção de qualidade;
  - t) valorizar o turismo de natureza como forma de potenciar as características da área protegida em que se insere.
2. A Cooperativa pode igualmente promover a realização de actividades complementares ou conexas com o seu objecto, bem como prosseguir actividades próprias de outros ramos, concretizadas em Secções.

#### Artigo 5.º

##### (Funcionamento)

Sem prejuízo da unidade de pessoa jurídica, a cooperativa funciona por secções distintas, as quais se regem pelos respectivos Regulamentos Internos e dispõem de organização contabilística própria, de forma a evidenciar os seus resultados e actividades.

As secções existentes na Cooperativa são:

- a) Secção de Apicultura: Natureza dos produtos: produtos apícolas e afins. Natureza das operações: Concentração e comercialização, definição de regras comuns de produção, assistência técnica.
- b) Secção de restauração e alojamento: Natureza dos produtos: gastronomia e centros de alojamento. Natureza das operações: Prestação de Serviços.
- b) Secção de Turismo de Natureza: Natureza dos produtos: oferta de pacotes temáticos/actividades de turismo de natureza.

Poderão ser criadas outras Secções, por proposta da Direcção aprovada pela Assembleia Geral por maioria qualificada de dois terços dos votos expressos, procedendo-se de igual modo para o caso da sua extinção.

#### Artigo 6.º

##### (Instrumentos)

Para a realização dos seus fins pode a Cooperativa nomeadamente:

1. Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e fruição de prédios destinados à exploração agrícola, à instalação de unidades fabris, à armazenagem, à conservação ou a actividades auxiliares ou complementares;
2. Utilizar e permitir a utilização por qualquer meio legal, no todo ou em parte, de edifícios, instalações, equipamentos ou serviços de, ou por, outras Cooperativas em espírito de entreatajuda e complemento de meios e operações;
3. Celebrar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, contratos, acordos ou convenções;
4. Promover o transporte em comum dos produtos dos seus cooperadores com a colocação em armazém ou nos mercados de consumo.
5. Contrair empréstimos e realizar outras operações financeiras;
6. Realizar operações com terceiros, sem prejuízo dos interesses dos cooperadores;
7. Filiar-se em Cooperativas de grau superior, bem como participar em associações e formas societárias, nos termos legais;
8. Participar em programas de intercooperação e estabelecer parcerias com organismos públicos ou particulares de economia social, nomeadamente cooperativas, ou com organismos autárquicos, podendo para o efeito integrar-se em estruturas locais,

O Desenvolvimento Socioeconómico do Sector Cooperativo Português: Estudo de Caso da Cooperativa Terra Chã e o Projecto Cotado na Bolsa de Valores Sociais de Lisboa regionais, nacional ou internacionais.

## **CAPITULO II** **DO CAPITAL SOCIAL**

### Artigo 7.º (Capital social)

1. O capital social da Cooperativa é variável e ilimitado, do montante mínimo de cinco mil Euro.
2. O capital social é representado por títulos de capital no valor nominal de cinco Euro.
3. Os títulos são nominativos e devem conter as seguintes menções:
  - a) Denominação da Cooperativa;
  - b) O número de registo da mesma;
  - c) O seu valor;
  - d) A data da emissão;
  - e) O correspondente número em série contínua;
  - f) A assinatura de dois membros da Direcção;
  - g) O nome e assinatura do cooperador titular.
4. O capital social poderá ser elevado, por deliberação da Assembleia Geral, mediante a emissão de novos títulos de capital, a subscrever pelos cooperadores.
5. O capital social da Cooperativa responde em conjunto e solidariamente pelas obrigações assumidas.
6. Os cooperadores admitidos após o acto de alteração dos estatutos, pagarão no acto de admissão uma jóia no montante que anualmente for deliberado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, a qual reverte inteiramente para as reservas obrigatórias.

### Artigo 8.º (Entradas mínimas dos cooperadores)

1. A entrada de cada cooperador em cada Secção Agrícola em que pretenda inscrever-se terá um valor mínimo de cem euro por Secção.
2. A entrada de cada cooperador nas Secções com actividade Não Agrícola em que pretenda inscrever-se terá um valor mínimo determinado pela Assembleia Geral, em respeito ao Código Cooperativo e Legislação complementar, quando exista.
3. Cada cooperador é obrigado a subscrever, de acordo com o estabelecimento nos números anteriores, tantas entradas mínimas de capital quantas as Secções em que pretenda inscrever-se.

### Artigo 9.º (Realização do Capital)

Cada título subscrito deverá ser realizado em dinheiro integralmente, no acto da inscrição.

### Artigo 10.º (Transmissibilidade dos títulos de capital)

1. Os títulos de capital só são transmissíveis mediante autorização da Direcção, sob condição do adquirente ou sucessor já ser cooperador ou, reunindo as condições de admissão requeridas, o solicitar.
2. A transmissão "inter vivos" opera-se através do endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente e adquirente e por quem obrigar a Cooperativa, sendo averbada no livro de registo, assinado por dois membros da Direcção e pelo adquirente.
3. A transmissão "mortis causa" opera-se pela apresentação de documento

comprovativo de qualidade de herdeiro ou de legatário, em função do qual será averbada em nome do titular no respectivo livro de registo, devendo ser assinado por dois membros da Direcção e pelo herdeiro legatário.

4. Não podendo operar-se a transmissão “mortis causa”, os sucessores têm direito a receber o montante dos títulos do autor da sucessão, segundo o valor nominal, corrigido em função da quota-parte dos excedentes ou prejuízos e das reservas não obrigatórias.

Artigo 11.º

(Aquisição de títulos de capital pela Cooperativa)

A Cooperativa só pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital, a título gratuito.

Artigo 12.º

(Títulos de investimento)

A Cooperativa pode emitir títulos de investimento nas condições previstas nos Artigos 26º a 30º do Código Cooperativo.

**CAPÍTULO III**

**DOS COOPERADORES**

Artigo 13.º

(Admissão)

1. O número de cooperadores é variável e ilimitado, não podendo ser inferior a cinco.
2. Podem ser membros da Cooperativa:
  - a) As pessoas singulares ou colectivas que exerçam actividades relacionadas com o seu objecto em explorações localizadas na área geográfica de actuação da Cooperativa e satisfaçam as exigências estatutárias.
  - b) Tenham subscrito e realizado no acto de admissão o capital mínimo exigido.
3. Podem também ser admitidos associados honorários, os quais têm o direito de assistir e participar nas Assembleias Gerais, não podendo contudo votar e ser votados.
4. Nenhum cooperador poderá ser membro de outra Cooperativa Agrícola ou outra forma de organização jurídica, a título da mesma exploração ou da mesma unidade de produção para serviços da mesma natureza.
5. Não podem ser cooperadores os titulares de interesses directos ou indirectos, na área geográfica da Cooperativa, relacionados com a actividade ou actividades exercidas por ela ou susceptíveis de a afectar.
6. A admissão como cooperador efectua-se mediante proposta apresentada por escrito à Direcção, subscrita por dois cooperadores e pelo proposto.
7. A admissão será resolvida em reunião ordinária da Direcção no prazo máximo de 30 dias posteriores à entrega da proposta e a respectiva deliberação deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado e fundamentada em caso de recusa.
8. A recusa de admissão é susceptível de recurso para a Assembleia Geral a interpor no prazo de quinze dias, por iniciativa do candidato ou dos cooperadores proponentes, devendo aquela deliberar na primeira reunião subsequente à apresentação do recurso.
9. A inscrição dos cooperadores é feita no respectivo livro próprio de registo, que se encontra depositado na sede da Cooperativa, onde constará com referência a cada cooperador o número de inscrição por ordem cronológica de adesão, o capital

subscrito e realizado

10. Gozam do direito à qualidade de cooperador os herdeiros de cooperador falecido, com a mesma exploração e nas mesmas condições em que aquele se encontrava vinculado à Cooperativa.

#### Artigo 14.º

(Direitos dos cooperadores)

1. Os cooperadores têm direito a:
  - a) Tomar parte da Assembleia Geral, apresentando propostas e discutindo e votando os pontos constantes da Ordem de Trabalhos.
  - b) Eleger e ser eleitos para os Órgãos da Cooperativa.
  - c) Requerer informações aos Órgãos competentes da Cooperativa e examinar a escrita e as contas da Cooperativa nos quinze dias anteriores à sua apresentação à Assembleia Geral.
  - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos no número 3 do artigo 27º destes Estatutos.
  - e) Reclamar perante a Assembleia Geral ou para a Direcção das infracções cometidas pelos órgãos sociais ou alguns dos cooperadores.
  - f) Haver parte nos excedentes com observância do que for deliberado pela Assembleia Geral e com respeito do que se contém no Artº 55º destes Estatutos.
  - g) Apresentar a sua demissão;
2. Em caso de violação do disposto na alínea c) do número anterior cabe recurso para a Assembleia Geral

#### Artigo 15.º

(Deveres dos cooperadores)

1. Os cooperadores devem:
  - a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as Leis, os Estatutos e os Regulamentos Internos da Cooperativa;
  - b) Participar nas Assembleias Gerais;
  - c) Participar, em geral, nas actividades da Cooperativa e cumprir as tarefas ou serviços que lhe competirem;
  - d) Efectuar os pagamentos previstos nestes Estatutos.
  - e) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo da escusa.
2. Os cooperadores obrigam-se ainda a:
  - a) Entregar a totalidade da produção da respectiva exploração objecto da cooperativa, com excepção das quantidades destinadas ao seu consumo familiar e outras a que seja autorizado, e/ou recorrer aos serviços assegurados pela Cooperativa a título dos quais aderiram;
  - b) Não realizar actividades concorrenciais com a Cooperativa;
  - c) Comunicar à Direcção, no prazo máximo de trinta dias, quando deixarem de exercer a exploração na área geográfica da Cooperativa.
3. O não cumprimento por parte dos cooperadores das suas obrigações não os dispensa do pagamento da percentagem dos encargos fixos e despesas gerais que corresponderiam à actividade normal a que se vincularam no acto da sua admissão.

#### Artigo 16.º

(Demissão)

1. Os cooperadores podem solicitar a demissão por meio de carta dirigida à Direcção no

fim de cada exercício social com pré-aviso de noventa dias, sem prejuízo da sua responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa.

2. Sem prejuízo do direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer condições para o efeito, tendo em conta o respeito e o cumprimento dos compromissos, em particular os financeiros, assumidos pela Cooperativa durante o período de vinculação dos cooperadores.
3. Ao cooperador cuja demissão for aceite será restituído no prazo de um ano, o montante dos títulos de capital realizado, assim como os excedentes e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social até ao momento da demissão.

Artigo 17.º

(Exclusão)

1. Poderão ser excluídos da Cooperativa, por deliberação da Assembleia Geral, os cooperadores que violem grave e culposamente as Leis, os Estatutos e Regulamentos Internos designadamente:
  - a) Passem a explorar ou a negociar de forma concorrencial com a Cooperativa quer em nome próprio, quer através de interposta pessoa ou empresa;
  - b) Negoceiem, sem autorização, produtos, matérias-primas, máquinas ou outras quaisquer mercadorias ou equipamentos, que hajam adquirido por intermédio da Cooperativa;
  - c) Transfiram para outrem benefícios que só aos cooperadores é lícito obter;
  - d) Não participem na subscrição e realização do capital social conforme determinado nos estatutos ou deliberado pela Assembleia Geral;
  - e) Sejam declarados em estado de falência fraudulenta ou de insolvência ou tenham sido demandados pela Cooperativa, havendo sido condenados por decisão transitada em julgado.
2. A exclusão terá que ser fundada em violação grave e culposa das determinações do Código Cooperativo e correspondente legislação complementar aplicável ao ramo agrícola, dos estatutos ou regulamentos internos da Cooperativa.
3. A exclusão será precedida de processo escrito, do qual constará a indicação das infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação de medida de exclusão.
4. Os cooperadores excluídos, têm direito aos reembolsos previstos nos termos do n.º 3 do Artº 16.º, sem prejuízo de eventuais indemnizações resultantes de prejuízos causados à Cooperativa.
5. A Cooperativa poderá, no entanto, compensar os valores do reembolso com as indemnizações a que eventualmente seja credora do cooperador excluído, havendo acordo quanto aos respectivos montantes.

Artigo 18.º

(Outras sanções e medidas cautelares)

1. As infracções cometidas pelos membros que não importem exclusão, poderão ser punidas consoante a sua gravidade, pela Direcção, com censura, multa ou suspensão dos direitos e benefícios, por determinado período, sem prejuízo do recurso que deles cabe para a Assembleia Geral nos termos da alínea e) do Artigo 49.º do Código Cooperativo.
2. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo, nos termos do disposto no artigo anterior.
3. O recurso a que se refere o número um deverá ser interposto no prazo de oito dias a

contar da data em que o mesmo receber a comunicação da penalidade determinada.

4. A Direcção poderá propor à Assembleia Geral a aplicação de medidas cautelares, quando haja justo receio de os cooperadores violarem os Estatutos, os Regulamentos Internos e os deveres sociais.

#### Artigo 19º

(Violação de outros deveres sociais)

Poderão ser objecto de qualquer das sanções previstas nestes Estatutos, consoante a gravidade e o grau de culpabilidade do infractor, a violação de deveres sociais previstos no artigo 15º, designadamente deixando de entregar os produtos da sua exploração e/ou de recorrer aos serviços da Cooperativa para cujo efeito aderiram.

### **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### SECÇÃO I

(Princípios gerais)

#### Artigo 20.º

(Órgãos sociais)

1. Os Órgãos Sociais da Cooperativa são:
  - a) A Assembleia Geral;
  - b) A Direcção;
  - c) O Conselho Fiscal.
2. Poderão ser criadas pela Assembleia Geral, ou pela Direcção, Comissões Especiais de carácter consultivo e duração limitada, destinadas ao desempenho de tarefas determinadas.

#### Artigo 21.º

(Duração dos Mandatos)

A duração dos mandatos dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de três anos, sendo permitida a reeleição.

#### Artigo 22.º

(Eleições dos membros dos Órgãos Sociais)

1. Os membros titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, são eleitos por maioria simples de votos, de entre os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos, em escrutínio secreto, devendo as correspondentes listas satisfazer os seguintes requisitos:
  - a) Sejam remetidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecipação mínima de trinta dias em relação à data da reunião.
  - b) Sejam subscritas por um mínimo de cinco membros no pleno gozo dos seus direitos.
2. As listas deverão indicar a distribuição de cargos dos candidatos a titulares dos Órgãos Sociais, bem como indicar dois suplentes para a Direcção e um Suplente para o Conselho Fiscal.

#### Artigo 23.º

(Incompatibilidades)

1. Nenhum cooperador pode ser simultaneamente membro da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal.
2. Não podem ser eleitos para o mesmo Órgão, ou serem simultaneamente membros da Direcção e do Conselho Fiscal, os cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto.

#### Artigo 24.º

(Remuneração dos titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais da Cooperativa, poderão receber as remunerações que lhes forem fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 25.º

(Funcionamento dos Órgãos Sociais)

1. Nenhum órgão da Cooperativa, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo proceder-se, em caso contrário e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de estas serem ocupadas por membros suplentes.
2. As deliberações dos Órgãos electivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, tendo o Presidente voto de qualidade.
3. As votações sobre assuntos de incidência pessoal dos cooperadores realizam-se por escrutínio secreto.
4. Será sempre lavrada acta das reuniões dos Órgãos da Cooperativa. As actas da Direcção serão assinadas por todos os directores presentes. Nas actas da Assembleia Geral é obrigatória a assinatura do Presidente e do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, anexando-se lista de presenças devidamente assinada pelos cooperadores presentes e obrigatoriamente assinada por quem exerceu as funções de Presidente.

SECÇÃO II

(Da Assembleia Geral)

Artigo 26.º

(Definição e composição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o Órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes Órgãos da Cooperativa e para todos os cooperadores.
2. Participam na Assembleia Geral todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, salvo quando for aprovado que participem só delegados de cada uma das Secções.
3. Em cada Secção funcionará uma Assembleia Sectorial na qual participam todos os cooperadores inscritos nessa Secção e que será dirigida por uma Mesa composta por três membros eleitos cujo mandato terá duração igual à prevista para os Órgãos Sociais da Cooperativa.
4. À Assembleia Sectorial de cada secção compete nomeadamente:
  - a) Pronunciar-se sobre as Actividades, Orçamento, Contas e Gestão da Secção;
  - b) Pronunciar-se sobre o Plano de Actividades, Orçamento, Gestão e Relatório e Contas da Cooperativa a apresentar à Assembleia Geral;
  - c) Eleger a Mesa da Assembleia da Secção em ano de eleições dos Órgãos Sociais;
  - d) Eleger os delegados da secção à Assembleia Geral, antecedendo a primeira reunião anual desta.
5. O número de delegados à Assembleia Geral a eleger em cada Secção é proporcional ao respectivo número de inscritos, sendo um delegado por cada cinco inscritos, no mínimo um por Secção, devendo o número de delegados ser anualmente apurado pela Direcção em conformidade com alterações que ocorram no número de inscritos em cada Secção.
6. Com o fim de respeitar as características de funcionamento de Cooperativa Agrícola o número de delegados no conjunto das Secções com Actividade Agrícola terá de ser

sempre superior ao conjunto das restantes Secções.

7. Nenhum Cooperador pode ser delegado de mais de uma Secção.
8. Aplicam-se às Assembleias sectoriais os artigos 27º a 35º dos estatutos com as necessárias adaptações.
9. As deliberações das Assembleia Sectoriais apenas se tornam válidas uma vez ratificadas pela Assembleia Geral.

#### Artigo 27.º

(Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne em Sessões Ordinárias e Extraordinárias.
2. A Assembleia Geral Ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de Março para apreciação e votação do Relatório, do Balanço e Contas da Direcção, bem como do Parecer do Conselho Fiscal, e outra, até trinta e um de Dezembro para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Actividades para o exercício seguinte e Eleição dos Corpos Sociais, quando seja caso disso.
3. A Assembleia Geral Extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia ou a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos de 5% dos cooperadores, num mínimo de quatro.

#### Artigo 28.º

(Constituição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice – Presidente e por um Secretário.
2. Ao Presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos Órgãos da Cooperativa e conferir posse aos eleitos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice–Presidente.
3. Na falta de qualquer dos membros da Assembleia Geral, competirá a este eleger os respectivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
4. Na falta ou impedimento do Presidente, a convocação da Assembleia Geral poderá ser feita por qualquer membro da Mesa e na impossibilidade ou recusa destes pelas Direcção ou Conselho Fiscal.
5. É causa de destituição de qualquer dos membros da Mesa a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas ou seis interpoladas.

#### Artigo 29.º

(Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência.
2. A convocatória deverá conter a Ordem de Trabalhos bem como a indicação do dia, hora e local da reunião e será afixada nos locais onde a Cooperativa tem a sua sede ou outras formas de representação social, e publicada num diário do respectivo distrito ou num diário ou semanário de circulação nacional.
3. Enquanto a Cooperativa tiver menos de cem membros, a convocatória será enviada a todos os membros por via postal ou entregue pessoalmente por protocolo, sendo dispensada a publicação prevista no número dois deste artigo.
4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento previstos no número três do Artº 27.º, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias contados da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 30.º

(Quórum)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos cooperadores com direito de voto, ou seus representantes devidamente credenciados.
2. Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá meia hora depois com qualquer número de cooperadores.
3. No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita em Sessão Extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo 31.º

(Competência exclusiva da Assembleia Geral)

1. É da competência exclusiva da Assembleia Geral:
  - a) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais;
  - b) Apreciar e votar anualmente o Relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Apreciar a certificação legal de contas quando for caso disso;
  - d) Apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento para o exercício seguinte;
  - e) Fixar as taxas de juro a pagar aos membros da Cooperativa;
  - f) Deliberar quanto à forma de distribuição dos excedentes;
  - g) Alterar e aprovar os Estatutos e os Regulamentos Internos;
  - h) Aprovar a fusão, a incorporação e a cisão da Cooperativa;
  - i) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
  - j) Aprovar a filiação da Cooperativa em Uniões, Federações e Confederações;
  - k) Deliberar a exclusão de cooperadores e perda de mandato dos titulares dos Órgãos Sociais, e ainda intervir como instância de recurso quanto à admissão ou recusa de novos membros e relativamente às sanções aplicadas pela Direcção;
  - l) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
  - m) Decidir do exercício do direito de acção civil ou penal, contra Directores, gerentes e outros mandatários e membros do Conselho Fiscal;
  - n) Apreciar e votar matérias especialmente previstas no Código Cooperativo, no Decreto – Lei nº 335/99 e nestes Estatutos.
  - o) A criação e extinção das Secções sob proposta da Direcção.
  - p) A alteração do número de delegados da Cooperativa em representação de cada uma das Secções.
2. Para além dos actos referidos no número anterior é matéria da competência da Assembleia Geral sancionar os contratos previstos no número três do Artº 5.º destes Estatutos.

Artigo 32.º

(Validade das Deliberações)

1. São nulas quaisquer deliberações sobre matérias que não constem da Ordem de Trabalhos indicada na convocatória, salvo se, encontrando-se presentes ou validamente representados todos os membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordem por unanimidade com a respectiva inclusão.
2. As deliberações sobre a matéria da alínea m) do número um do artigo anterior podem

ser tomadas em Sessão convocada para apreciação do Relatório de Gestão e Contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da Ordem de Trabalhos.

Artigo 33.º

(Votação)

1. Nas Assembleias Gerais cada cooperador ou delegado dispõe de um voto, qualquer que seja a sua parte no capital social.
2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas g), h), i), j) e m) do n.º 1 do Artº 31.º.
3. No caso da aprovação da dissolução da Cooperativa ela não terá lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros referidos no número um do Artº 13º destes Estatutos, se declarar interessado em assegurar a sua continuidade, qualquer que seja o número de votos favorável à dissolução.

Artigo 34.º

(Voto por correspondência)

É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da Ordem de Trabalhos e de a assinatura do cooperador ser reconhecida nos termos legais.

Artigo 35.º

(Voto por representação)

1. É admitido o voto por representação devendo o mandato, atribuído a outro cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabita, constar do documento escrito e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e da assinatura do mandante ser reconhecida nos termos legais.
2. Cada cooperador não poderá representar mais do que um membro da Cooperativa.

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

Artigo 36.º

(Composição da Direcção)

1. A Direcção é composta pelo menos por três membros efectivos, sendo um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário e dois suplentes.
2. Da Direcção deverão fazer parte membros efectivos de todas as Secções, sendo um por cada, sem prejuízo do número total ser sempre ímpar.

Artigo 37.º

(Competência da direcção)

A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa e compete-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e votação da Assembleia Geral, o Relatório de Gestão e as Contas do exercício, bem como o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte;
- b) Promover e fazer cumprir o Plano Anual de Actividades;
- c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias de competência deste;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos cooperadores e aplicação de sanções previstas na Lei e nestes Estatutos, dentro dos limites da sua competência;
- e) Requerer de acordo com o disposto no Código Cooperativo a convocação da reunião Extraordinária da Assembleia Geral;
- f) Zelar pelo cumprimento da Lei, destes Estatutos e Regulamentos Internos e

das deliberações dos Órgãos da Cooperativa;

- g) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa;
- h) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- i) Assegurar a escrituração dos livros, nos termos legais;
- j) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos;
- k) Arrendar ou adquirir tudo o que se torne necessário ao funcionamento da Cooperativa, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal;
- l) Adquirir, construir e alienar imóveis, quando autorizada pela Assembleia Geral.

#### Artigo 38.º

##### (Reuniões)

1. As reuniões ordinárias da Direcção terão, pelo menos, periodicidade mensal, sendo convocadas pelo Presidente.
2. A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque ou a pedido da maioria dos membros efectivos.
3. A Direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, dispondo o Presidente de voto de qualidade.
4. Se não for possível completar a Direcção pela forma indicada no número anterior, deverá proceder-se no prazo de trinta dias ao preenchimento de vagas.

#### Artigo 39.º

##### (Poderes de representação)

A Direcção pode delegar no Presidente ou em outro dos seus membros os poderes colectivos de representação previstos na alínea h) do artigo 37.º.

#### Artigo 40.º

##### (Forma de obrigar a Cooperativa)

1. Para obrigar a Cooperativa são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção.
2. Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos membros da Direcção.

#### Artigo 41.º

##### (Gerentes e outros mandatários)

A Direcção pode designar um ou mais Gerentes, ou outros Mandatários, delegando-lhes poderes específicos previstos nestes Estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, e revogar os respectivos mandatos.

### SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

#### Artigo 42.º

##### (Composição do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente.
2. O Conselho Fiscal pode ser assessorado por um Revisor Oficial de Contas ou por uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

#### Artigo 43.º

##### (Competência do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o Órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, competindo-lhe designadamente:

- a) Examinar a escrita sempre que julgue conveniente e toda a documentação da Cooperativa;

- b) Verificar, quando julgue necessário, o saldo de Caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre Relatório, Balanço e as Contas do Exercício, o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- e) Verificar o cumprimento dos Estatutos e da Lei.

Artigo 44.º

(Reuniões)

1. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar as reuniões sempre que o entender conveniente.
2. O Conselho Fiscal reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
3. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal terão, pelo menos, a periodicidade trimestral.
4. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Direcção.
5. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
6. O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos membros efectivos.
7. Será lavrada acta por cada sessão do Conselho Fiscal na qual se indicarão os nomes dos presentes e as deliberações tomadas. As actas serão assinadas pelos presentes á Sessão.

Secção V

(Da Responsabilidade dos Órgãos da Cooperativa)

Artigo 45.º

(Proibições impostas aos Directores, aos Gerentes e outros Mandatários e aos membros do Conselho Fiscal)

Os Directores, os Gerentes e outros Mandatários, bem como os membros do Conselho Fiscal, não podem negociar por conta própria, nem exercer pessoalmente actividade concorrente com a desta, salvo, neste caso, mediante autorização da Assembleia Geral.

Artigo 46.º

(Responsabilidades dos Directores, dos Gerentes e outros Mandatários)

1. São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os directores, os gerentes e outros mandatários que hajam violado a Lei, os Estatutos ou as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato, designadamente:
  - a) Praticando, em nome da Cooperativa, actos estranhos ao objecto ou aos interesses desta ou permitindo a prática de tais actos;
  - b) Pagando ou mandando pagar importâncias não devidas pela Cooperativa;
  - c) Deixando de cobrar créditos que, por isso, hajam prescrito;
  - d) Procedendo à distribuição de excedentes fictícios ou que violem o Código Cooperativo, o Decreto-Lei nº 335/99 ou os Estatutos.
  - e) Usando o respectivo mandato, com ou sem utilização de bens ou créditos da Cooperativa, em benefício próprio ou de outras pessoas, singulares ou colectivas.

2. A delegação de competências da Direcção em um ou mais Gerentes ou outros Mandatários não isenta de responsabilidade os Directores, salvo o disposto no artigo 67º do Código Cooperativo.
3. Os Gerentes e outros Mandatários respondem, nos termos que os Directores, perante a Cooperativa e terceiros, pelo desempenho das suas funções.

Artigo 47.º

(Responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal)

Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a Cooperativa, nos termos do disposto no artigo 46º, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dos Directores e dos Gerentes previstos no mesmo artigo, salvo o disposto no artigo seguinte.

Artigo 48.º

(Isenção de Responsabilidade)

1. A aprovação pela Assembleia Geral do Relatório de Gestão e Contas do exercício não implica a renúncia aos direitos de indemnização da Cooperativa contra os membros da Direcção ou do Conselho Fiscal ou contra os gerentes e outros Mandatários, salvo se os factos constitutivos da responsabilidade foram expressamente levados ao conhecimento dos membros da Cooperativa antes da aprovação.
2. São também isentos de responsabilidade os membros da Direcção ou do Conselho Fiscal, os Gerentes e outros Mandatários que não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

Artigo 49.º

(Direito de acção contra Directores, Gerentes e outros Mandatários e membros do Conselho Fiscal)

1. O exercício, em nome da Cooperativa, do direito de acção civil ou penal contra Directores, Gerentes, outros Mandatários e membros do Conselho Fiscal deve ser aprovado em Assembleia Geral.
2. A Cooperativa será representada na acção pela Direcção ou pelos cooperadores que para esse efeito forem eleitos pela Assembleia Geral.

CAPITULO V

DAS RECEITAS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÕES DE EXCEDENTES

Artigo 50.º

(Receitas)

São receitas da Cooperativa:

- a) Resultados da sua actividade;
- b) Rendimentos dos seus bens;
- c) Donativos e subsídios não reembolsáveis;
- d) Quaisquer outras não impedidas por Lei nem contrárias aos presentes Estatutos.

Artigo 51.º

(Reservas Obrigatórias)

1. São constituídas as seguintes reservas obrigatórias:
  - a) reserva legal constituída por cinquenta por cento das jóias, previstas no número seis do artigo sétimo destes estatutos e por um mínimo de dez por cento dos excedentes anuais líquidos, observando-se no mais o disposto no Código Cooperativo;
  - b) reserva para a educação e formação cooperativa, constituída por cinquenta

por cento das jóias previstas no número seis do artigo sétimo destes Estatutos e por um mínimo de cinco por cento dos excedentes anuais líquidos e pelos donativos e subsídios destinados à actividade contemplada no âmbito desta reserva. Para efeito da sua aplicação, a Direcção deverá integrar no Plano Anual de Actividades o Plano de Formação para a aplicação desta Reserva;

- c) reserva para investimento, constituído por cinquenta por cento dos excedentes anuais líquidos, e pelos donativos e subsídios destinados aos projectos existentes no âmbito desta reserva;
  - d) reserva para solidariedade, constituída por dois por cento dos excedentes anuais líquidos.
2. As percentagens previstas no número anterior para as reversões para as reservas poderão ser alteradas no que diz respeito aos excedentes anuais líquidos, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 52.º

(Distribuição dos excedentes)

1. Os excedentes anuais líquidos, com excepção dos provenientes de operações realizadas com terceiros, que restarem depois do eventual pagamento de juros pelos títulos de capital e das reversões para as diversas Reservas, poderão retornar aos cooperadores, através do rateio pelas secções, em função do valor das operações realizadas por cada um.
2. Não pode proceder-se à distribuição de excedentes entre cooperadores, nem criar Reservas Livres, antes de se terem compensado as perdas dos exercícios anteriores ou, tendo-se utilizado a Reserva Legal para compensar essas perdas, antes de se ter reconstituído a Reserva ao nível anterior ao da sua utilização.
3. Se forem pagos juros pelos Títulos de Capital, o seu montante global não pode ser superior a 30% dos resultados anuais líquidos.

## **CAPITULO VI**

### **DA FUSÃO E CISÃO, DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO**

Artigo 53.º

(Fusão e Cisão)

1. A Fusão ou Cisão da Cooperativa só podem ser validamente efectivadas por deliberação de, pelo menos, dois terços dos votos dos cooperadores presentes ou representado em Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim.
2. A Fusão pode operar-se por integração ou por incorporação e a Cisão ser integral ou parcial, procedendo-se em conformidade com o disposto nos artigos 74º a 76º do Código Cooperativo.

Artigo 54.º

(Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se por:

- a) Esgotamento do objecto ou impossibilidade insuperável da sua prossecução;
- b) Fusão por integração, por incorporação ou Cisão integral;
- c) Deliberação da Assembleia Geral;
- d) Decisão judicial transitada em julgado que declare a falência da Cooperativa;
- e) Decisão judicial transitada em julgado que verifique que a Cooperativa não respeita no seu funcionamento os princípios cooperativos, que o objecto real da Cooperativa não coincide com o objecto expresso no acto da constituição

ou nos Estatutos, que utiliza sistematicamente meios ilícitos para a prossecução do seu objecto ou ainda que recorre á forma cooperativa para alcançar indevidamente benefícios legais;

- f) Diminuição do número de membros abaixo do mínimo estatutariamente previsto por um período de tempo superior a noventa dias e desde que tal redução não seja temporária ou ocasional.

Artigo 55.º

(Processo de liquidação e partilha)

A dissolução da Cooperativa, qualquer que seja o motivo, e o subsequente processo de liquidação e partilha efectua-se nos termos dos artigos 78º e 79º do Código Cooperativo.

Artigo 56.º

(Nulidade da transformação)

É nula a transformação da Cooperativa em qualquer tipo de sociedade comercial, sendo também feridos de nulidade actos que procurem contrariar ou iludir esta proibição legal.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Artigo 57.º

(Foro competente)

É escolhido o foro da Comarca de Rio Maior para todas as questões a dirimir entre os membros da Cooperativa, ou entre esta relativamente àqueles, e com terceiros.

Discutido e aprovado, em Chãos, aos nove dias do mês de Julho de dois mil e oito

Os cooperadores

Mário André Carreira dos Reis; Pedro Ferreira Caetano; Júlio Manuel Lopes Ricardo Anacleto ; Jorge Manuel Valentim Martins; António Valentim Frazão Pinheiro; Ramiro Bernardino Ramos Pinheiro; Maria Pinheiro Carreira Martins; Emília do Rosário Carreira Nazaré; Maria da Conceição Clemente Pires; Maria Helena Bernardino Ramos.

**ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO DA TERRA CHÃ NA  
BVSL**



## Bolsa de Valores Sociais

### FICHA DE INSCRIÇÃO

#### ORIENTAÇÕES E INFORMAÇÕES GERAIS

##### I – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Como tomou conhecimento da Bolsa de Valores Sociais (BVS)?

- Meios de comunicação social
- Internet
- e-mail
- Informação de uma entidade da administração pública. Qual?
- Informação de uma empresa, ONG, IPSS. Qual? *Através da ONG Ethia e do contacto preliminar de uma técnica (Melissa Abla) da ATITUDE*
- Informação de um amigo(a) ou conhecido(a)

##### II – REQUISITOS BÁSICOS

Declaro que a Organização que represento legalmente:

1. É portuguesa e desenvolve acções também em território nacional.
2. É uma Organização do Terceiro Sector (OTS\*).
3. Está legalmente constituída e registada.
4. Possui os documentos abaixo indicados:
  - o Relatório de Actividades Contas e Declaração de IES referente ao último exercício;
  - o Estatutos de Constituição e posteriores alterações, bem como correspondentes publicações;
  - o Cartão de Pessoa Colectiva;
  - o Declaração de isenção de dívidas às finanças e certidão de situação contributiva da segurança social;
  - o Publicação de Declaração de Utilidade Pública (se aplicável); e
  - o Acta de nomeação dos membros dos órgãos sociais em exercício de funções.

Comproverei as informações apresentadas sempre que solicitado pela BVS, caso contrário estou ciente da reprovação imediata da candidatura.

Código de Acesso à Certidão Permanente: 6161-3615-6752

Nome do Representante Legal: *Júlio Manuel Lopes Ricardo Anacleto*

Função ou Cargo: *Presidente da Direcção*

Bilhete de Identidade: 4246713

Data de emissão e local: *24/05/2004 – AI Santarém*

*\* O Terceiro Sector refere-se às iniciativas privadas de utilidade pública com origem na sociedade civil.*



## DADOS DA ORGANIZAÇÃO

### I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

Nome da Organização: Cooperativa Terra Chã – Desenvolvimento Local, Artesanato e Serviços, CRL  
Objecto Social:

- a) efectuar as operações respeitantes à natureza dos produtos provenientes das suas explorações, das explorações dos cooperadores e a prestação de serviços diversos, que se concretizam em cada uma das secções;
- b) criar actividades económicas e sócio-culturais;
- c) prestar serviços de consultoria a projectos empresariais de desenvolvimento local;
- d) apoiar a produção e comercialização de artesanato;
- e) promover projectos de valorização e educação ambiental;
- f) promover a igualdade de género;
- g) promover e desenvolver novas qualificações e competências das pessoas;
- h) valorizar o património natural e construído;
- i) contribuir para o desenvolvimento de uma nova agricultura de montanha, que concilie paisagem e produção de qualidade;
- j) valorizar o turismo de natureza como forma de potenciar as características da área protegida em que se insere.

A Cooperativa pode igualmente promover a realização de actividades complementares ou conexas com o seu objecto, bem como prosseguir actividades próprias de outros ramos, concretizadas em Secções.

Número de pessoas remuneradas: 6

Número de pessoas voluntárias: 10

Data de Constituição: 29 de Março de 2001

Data do início de actividade: 10 de Abril de 2001

Registo na Conservatória de Registo Comercial Rio Maior sob o n.º 1152/010411

Número de Contribuinte: 504685597

Número de Segurança Social: 20008696228

Possui Estatuto de Utilidade Pública? Não

Morada completa: Largo do Centro Cultural de Chãos | Chãos | 2040-091 Alcobertas

Telefone: 243 405 292

Fax: 243 405 321

e-mail: [terra\\_cha@sapo.pt](mailto:terra_cha@sapo.pt)

Internet: [www.terracha.no.sapo.pt](http://www.terracha.no.sapo.pt)

## II – HISTORIAL E PROPÓSITO DA ORGANIZAÇÃO

### Missão, valores e visão da organização:

- criar oportunidades para a geração de riqueza conciliando de forma inovadora agricultura, ambiente, economia, turismo e cultura, levando à criação de trabalho local como estratégia para a fixação da populações e revitalização do espaço rural.
- capacidade de reflexão sobre as ameaças e desafios, transformando as ameaças em oportunidades
- o envolvimento e a participação das pessoas através da sua qualificação e capacitação para a gestão da mudança
- uma aldeia e uma área protegida pró-activa, capaz de inovar valores do passado para a construção do futuro

### Objectivos da organização:

- dinamizar o território através da valorização dos recursos endógenos, projectando o espaço rural na pertinente complementaridade com o espaço urbano
- valorizar as pessoas e o território como centro do processo económico, segundo os princípios da economia social e solidária

### Momentos relevantes da sua trajectória:

- 29 de Março de 2001 - constituição da Cooperativa "Terra Chã".
- 15 de Fevereiro de 2002 – inauguração do Centro Cultural de Chãos com a presença do Secretário de Estado da Juventude
- Novembro de 2001 - início da actividade económica com o restaurante, bar e centro de alojamento.
- Mai 2003 – visita do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
- 10 de Fevereiro de 2004 – Visita do Presidente da República, Dr. Jorge Sampaio (Presidência Aberta)
- Mai de 2004/Novembro 2006 - recuperação/reconversão de edifícios desocupados para pólo de recepção, centro de alojamento e centro de artes e ofícios. Recuperação de fachadas tradicionais e estruturas associadas à agricultura tradicional
- Dezembro 2005 – consolidação de quatro postos de trabalho de incidência local
- Mai 2006 – início de um trabalho de dinamização da apicultura serrana, através de um trabalho de sensibilização dos apicultores (visitas de estudo, formação, identificação de problemas e sistematização de soluções)
- Fevereiro 2007/ Fevereiro 2010 – membro da direcção da ANTMAR – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local
- 2007 – requalificação dos espaço exteriores do Centro Cultural, com áreas de lazer, de sensibilização ambiental e estacionamento
- Julho 2008 – alteração dos estatutos para cooperativa multi-sectorial agrícola com os sectores de apicultura, turismo de natureza, restauração e alojamento e artesanato (criação do sector de silvopastorícia e ambiente em Março de 2009)
- Novembro de 2008 – projecto "Recuperação dos habitats da Galha de Bico Vermelho" parceria VODAFONE, Quercus e "Terra Chã"
- Fevereiro 2009 – aquisição de rebanho comunitário de cabras, enquadrada no projecto da "Galha de Bico Vermelho"
- Fevereiro 2009 – visita do sociólogo e economista social Jean Louis Laville (Karl Polanyi Institute of Political Economy)
- Agosto 2009 – participação no Seminário "Turismo de Base Comunitária" – Nova Olinda – Juazeiro do Norte – Ceará – Brasil (partilha da nossa experiência e aprendizagem)

### III – PRINCIPAIS PROJECTOS JÁ DESENVOLVIDOS NA ÁREA EM QUE PRETENDE INTERVIR

Listar projectos, respectivos objectivos e resultados alcançados.

Programa AGRIS – recuperar e reconverter edifícios desocupados para pólo de recepção, centro de alojamento e centro de artes e ofícios (protocolo com TCNB para utilização de edifícios públicos desocupados). Recuperar e revitalizar fachadas tradicionais e estruturas associadas à agricultura tradicional. Novos espaços para o desenvolvimento de actividades. Oficina de artesanato, loja de produtos locais. Aumento da capacidade de alojamento (de 24 para 36 camas). Efeito multiplicador na aldeia quanto ao valor da recuperação de habitações tradicionais. Nova utilização de estruturas tradicionais agrícolas.

Programa Leader + AGRIS – requalificar espaços exteriores para lazer, educação ambiental e estacionamento. Mais condições para acolhimento e bem estar dos clientes.

"Business & Biodiversity" – criar condições para a conservação da gralha de bico vermelho através da revitalização do pastoreio tradicional, implicando a aquisição de um rebanho de cabras de raça autóctene. Recuperação da actividade de pastorícia. Contributo para a recuperação da gralha e, por acréscimo, de raças autóctenes. Apoio à produção de leite e de queijo.

Formação de adultos – EFA - formação de dupla certificação (9º ano e 12º ano) em tecelagem tradicional e técnico de recursos florestais e ambientais. Aumentar a qualificação e competências da população em áreas pertinentes para o desenvolvimento local. Formação com aproveitamento de 13 pessoas com 9º ano e curso de tecelagem. Formação com aproveitamento de 13 pessoas com 12º ano e curso de recursos florestais e ambientais.

### DADOS DO PROJECTO

#### I – DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PROJECTO

Nome: Júlio Manuel Lopes Ricardo Anacleto

Cargo ou Função: Presidente da Direcção

Formação técnica especializada: Licenciatura em Educação de Adultos e Desenvolvimento Local

Telefone(s) de contacto: 969 576 907

e-mail: [juliomricardo@sapo.pt](mailto:juliomricardo@sapo.pt) / [julio\\_terra\\_cha@sapo.pt](mailto:julio_terra_cha@sapo.pt)

#### II – NOME DO PROJECTO: CENTRAL MELEIRA COMUNITÁRIA

#### III – ÁREA TEMÁTICA

Assinale a área temática principal do projecto proposto e indique as áreas complementares contempladas, respectivamente.

Área temática principal – Empreendedorismo social

Áreas complementares: Valorização de produtos locais. Complementaridade produtos locais / turismo de natureza

#### IV - RESUMO DO PROJECTO

Descrever os motivos que levaram à elaboração ou realização do projecto, a situação que pretende melhorar ou corrigir, abrangência, relevância da acção e impacto esperado.

Conciliar/articular a produção de mel e de outros produtos da colmeia, com o conceito de centro de interpretação da abelha e da biodiversidade, criando, ainda mais valias na interligação com outras actividades da "Terra Chã", nomeadamente a restauração, o turismo de natureza e a educação ambiental num contexto de conservação da natureza e da biodiversidade.

Identificar os objectivos gerais e específicos que se pretende alcançar.

- melhorar os apiários e as técnicas de manejo através do apoio técnico
- promover a qualificação dos apicultores através da formação e da criação de um apiário experimental
- promover medidas higio-sanitárias e apoio na realização dos diagnósticos e tratamentos
- assegurar a extracção, armazenagem, embalamento e comercialização do mel e outros produtos apícolas
- promover o marketing e a inovação nos produtos da colmeia

Descrever a metodologia do projecto e as actividades planeadas.

- construir em 2010 uma central meleira que apoie os 20 apicultores/cooperadores da Cooperativa "Terra Chã" no trabalho de extracção, assegurando uma produção média de 25 toneladas de mel/ano. No 2º ano a central meleira deve iniciar um trabalho de valorização e comercialização de outros produtos da colmeia
- dinamizar acções de formação e sensibilização dos apicultores envolvidos e de outros que poderão usufruir do trabalho e condições oferecidas pelo projecto
- contratar um técnico de apicultura para a unidade extractiva e apoio técnico e higio-sanitário
- contratar um trabalhador para apoio à central meleira e trabalhos complementares
- construir um apiário experimental para apoio à formação e inovação

Duração do projecto: construção da central meleira – 2010. Início da produção - campanha de 2010-2011.

#### V – CARACTERÍSTICAS DA POPULAÇÃO-ALVO EM QUE SERÁ REALIZADA A ACÇÃO

Descrever as principais características da população-alvo (situação social e ambiental em geral).

Os 20 apicultores cooperadores encontra-se instalados na região serrana e concelho limítrofes. Têm pequenas produções, geralmente com fraco índice de produção, mas condições higio-sanitárias e defices graves no acondicionamento, embalagem, marketing e comercialização. Um escalão etário alto como consequência do não envolvimento dos mais novos nesta actividade produtiva, situação que pretende inverter através das dinâmicas a criar.

Indicar os beneficiários directos e indirectos do projecto.

Os 20 apicultores cooperadores. Mais 30 apicultores que se prevê que venham a aderir ao projecto ao longo de 2010. Sinergia do projecto com as outras valências da Cooperativa "Terra Chã".



#### VI – VALOR DO PROJECTO

Custo total do projecto (incluindo acções já financiadas ou comprovadamente asseguradas por outras fontes de financiamento).

287 205,57 €

Valor total das acções do projecto a ser captado pela BVS.

229 764,56€

Detalhar a seguir como será aplicado o recurso a ser captado pelo projecto. Informar de que forma será distribuído o recurso solicitado entre as rubricas e justificar a rubrica apresentada.

DESCRIÇÃO	AUTO FINANCIAMENTO		FINANCIAMENTO A OBTER		TOTAL
	%	valor	%	valor	
construção da central meleira	20	39 787,20	80	159 148,80	198 936,00
equipamento apícola	20	15 873,02	80	63 492,08	79 365,10
higiene e segurança alimentar	20	1 182,24	80	4 728,96	5 911,20
divulgação e formação	20	598,68	80	2 394,72	2 993,40
		57 441,14		229 764,56	287 205,70

No caso de estar prevista uma continuidade, indicar possíveis fontes de co-financiamento e de captação de recursos não-financeiros (ex: bens, serviços) e sua possibilidade de obtenção.

Os recursos humanos serão assegurados pelo apoio à contratação via IIEFP/Segurança Social.

X O Representante Legal da organização declara que conhece o regulamento da Bolsa de Valores Sociais e não tem dúvida sobre qualquer das cláusulas.

Data: 21 de Outubro de 2009

**ANEXO III – PROTOCOLO ENTRE A ATITUDE/SSE  
(BVSL) E OSC**



**ENTRE**

**NOME ORGANIZAÇÃO**, pessoa colectiva n.º 000 000 000, com sede na **MORADA COMPLETA** o, neste acto representada por Miguel Pavão, na qualidade de Presidente, com poderes para o acto, doravante designada por **OSC**;

**E**

**ATITUDE/SSE – ASSOCIAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO DO INVESTIMENTO SOCIAL**, pessoa colectiva n.º 509 002 870, com sede no Edifício Central Tejo Avenida Brasília 1300-598 Lisboa, neste acto representada Celso Rocha Grecco, na qualidade de Presidente, com poderes para o acto, doravante designada por **ATITUDE/SSE**

**Considerando que:**

- I. A **ATITUDE/SSE** é uma associação sem fins lucrativos cujo objecto social consiste, nomeadamente, na implementação e promoção de uma Bolsa de Valores Sociais, doravante simplesmente designada por **BVS**, destinada a angariar recursos para organizações sociais sem fins lucrativos e da Sociedade Civil.
- II. A **BVS** é um espaço de aproximação entre as entidades referidas no parágrafo anterior e investidores institucionais ou individuais que, ao adquirirem as acções sociais de uma bolsa virtual criada especialmente para o efeito, estarão a apoiar a implementação, manutenção ou ampliação de projectos das referidas organizações.
- III. A **OSC** é uma Organização da Sociedade Civil que apresentou a candidatura de um projecto seu à **BVS**, tendo sido seleccionada para angariação de recursos para implementação do mesmo, o qual se encontra em junto ao presente Protocolo como Anexo I, e que doravante se designa simplesmente por **Projecto**.

É estabelecido o presente Protocolo, nos termos e ao abrigo do Estatuto dos Benefícios Fiscais, o qual se rege pelas cláusulas seguintes e a cujo cumprimento reciprocamente se obrigam:



### **Cláusula Primeira**

#### **(Objecto)**

1. Pelo presente Protocolo, a **ATITUDE/SSE** compromete-se a promover junto da **BVS** o **Projecto** da **OSC**, designadamente através da colocação do mesmo nesta bolsa, com vista à angariação de fundos para implementação do **Projecto** da **OSC** mediante a venda de participações sociais da **BVS** a pessoas individuais e colectivas, os investidores, e cuja contrapartida pela aquisição das referidas participações assumirá a forma de donativos a serem considerados a favor de Organizações do Terceiro Sector, e em particular, quando aplicável, à **OSC**.
2. Pelo presente Protocolo a **OSC** compromete-se a desenvolver o **Projecto** que será promovido na **BVS** nos exactos termos constantes do ANEXO I e a investir exclusivamente no mesmo todos os montantes que venha a receber por intermédio da **ATITUDE/SSE**, bem como a prestar contas à **ATITUDE/SSE** dessa aplicação, nos termos previstos no presente Protocolo.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, as Partes reconhecem que compete exclusivamente ao investidor social a escolha do projecto que irá apoiar, bem como pelo valor a ser doado, não havendo qualquer influência da **ATITUDE/SSE** nessa decisão, não podendo consequentemente esta parte garantir de qualquer forma o sucesso na captação dos recursos necessários à implantação/ampliação/manutenção do **Projecto**, não estando, portanto, obrigada a prover fundos ou quaisquer tipos de recursos financeiros à **OSC**.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Estatuto de Mecenato)**

Ao abrigo do presente Protocolo, a **OSC** obriga-se a emitir recibos nos termos e para os efeitos de obtenção do respectivo benefício fiscal a favor da pessoa singular ou colectiva que tenha realizado a respectiva doação, o investidor, e no prazo a ser definido pela **ATITUDE/SSE**, devendo ser enviada cópia do referido recibo à **ATITUDE/SSE** no mesmo prazo.



### **Cláusula Terceira**

#### **(Captação de Recursos e Modo de Pagamento)**

1. Desde o dia em que a **OSC** se mantiver como entidade listada na **BVS** e para esse mesmo efeito, a **OSC** obriga-se a fornecer à **ATITUDE/SSE** tudo o que vier a ser solicitado para que a **OSC** e o **Projecto** aprovado pela **ATITUDE/SSE** figurem virtualmente na **BVS**, recebendo também uma senha de acesso para o respectivo portal e, em particular, a uma conta virtual onde serão devidamente indicados e identificados os donativos recebidos para o **Projecto** e durante todo o período em que o **Projecto** esteja activo no site da **BVS**, obrigando-se igualmente a manter devidamente actualizados todos os elementos ali constantes, designadamente os números de contacto e identificação do interflutor do **Projecto** com a **BVS** e com a **ATITUDE/SSE**.
2. A **ATITUDE/SSE** poderá promover, de acordo com o seu exclusivo critério, acções de marketing direto, e-mail marketing, promoções e acções especiais com vista a divulgar a **BVS**, as organizações ali listadas, designadamente a **OSC** e o incentivo à compra das acções sociais pelos investidores, e para esse efeito a **OSC** concorda expressamente com o uso de imagens e dados do seu **Projecto** e de si mesma que visem a divulgação de seus trabalhos e a atracção de investidores sociais.
3. A **ATITUDE/SSE** compromete-se a entregar à **OSC** os montantes que vier a captar por doações realizadas por investidores, nos termos que vierem a ser acordados entre as partes e na medida em que forem atingidos os montantes correspondentes às diferentes etapas de concretização do **Projecto**, conforme Plano de Implementação e Orçamento que se junta ao presente Protocolo como ANEXO I e que dele faz parte integrante.
4. Os pagamentos referidos no número anterior, serão realizados por transferência bancária para uma conta bancária de que a **OSC** seja titular e que informará no montante do primeiro pagamento.

### **Cláusula Quarta**

#### **(Obrigações da ATITUDE/SSE)**

A **ATITUDE/SSE** ao abrigo do presente Protocolo obriga-se a:



- a) Nomear um interlocutor para efeitos de acompanhamento da implementação do **Projecto**, para prestar a ajuda técnica que seja possível prestar de acordo com as atribuições técnicas da pessoa designada para o efeito;
- b) Colocar o **Projecto** como projecto cotado na **BVS** uma vez sendo o mesmo seleccionado de acordo com os critérios utilizados de forma objectiva e imparcial;
- c) Realizar os melhores esforços, de acordo com o seu respectivo e único critério, para captar fundos e recursos para implementação do **Projecto**;
- d) Implementar e promover acções promocionais, de acordo com o seu único e exclusivo critério e disponibilidade, para divulgação do **Projecto** e captação de recursos conforme referido na Cláusula anterior; e
- e) Entregar à **OSC** os montantes recebidos pelos investidores de acordo com o estabelecido no Plano de Implementação e Orçamento que se junta ao presente como ANEXO I.

#### **Cláusula Quinta (Obrigações da OSC)**

A **OSC** ao abrigo do presente Protocolo obriga-se a:

- a) Utilizar, integralmente a verba atribuída por intermédio da **ATITUDE/SSE** para implementação do **Projecto** apresentado na candidatura à **BVS** e de acordo com o Plano de Implementação e Orçamento que se juntam ao presente como ANEXO I;
- b) Nomear um interlocutor, para efeitos de prestação de informações à **ATITUDE/SSE** e para acompanhamento do **Projecto**;
- c) Fornecer à **ATITUDE/SSE** todos os elementos solicitados para integração do **Projecto** na **BVS**, tanto no que diz respeito ao portal virtual como a quaisquer acções de marketing que a **ATITUDE/SSE** venha a desenvolver para captação de recursos conforme previsto na Cláusula Terceira, tanto no momento da captação dos recursos como posteriormente relativos à implementação do **Projecto** e designadamente sobre a conclusão do mesmo, podendo toda essa informação ser disponibilizada no portal da **BVS**, nomeadamente para acompanhamento por parte dos investidores do **Projecto** escolhido e no qual realizaram um investimento.



- d) Proceder à monitorização e avaliação do **Projecto** informando a **ATITUDE/SSE** dos desenvolvimentos do mesmo, nos moldes e no âmbito do modelo de avaliação que a **ATITUDE/SSE** utiliza e que será posteriormente enviado;
- e) Enviar, com periodicidade trimestral ou conforme venha a ser solicitado pela **ATITUDE/SSE**, relatório de implementação do **Projecto**, a remeter por e-mail ao interlocutor nomeado pela **ATITUDE/SSE**, e ainda por via informal, sempre que a **ATITUDE/SSE** o solicite;
- f) Aceitar, viabilizar e facilitar, em termos considerados razoáveis, a realização de auditorias por parte da **ATITUDE/SSE**, a expensas desta, para avaliação da implementação do **Projecto** sempre que a mesma o considere necessário;
- g) Empreender os seus esforços de comunicação e divulgação da presença da **OSC** na **BVS** visando atrair investidores sociais para os seus **Projectos**, devendo contudo comunicar previamente à **ATITUDE/SSE** as acções a realizar nesse sentido;
- h) Ter capacidade de implementação e conclusão do **Projecto** no prazo e forma constantes do **Projecto** conforme consta no ANEXO I e respeitando os demais prazos de implementação conforme consta no Plano de Implementação e Orçamento;
- i) Emitir os recibos dos montantes que vierem a receber em nome do investidor conforme previsto na Cláusula Segunda;
- j) Autorizar a **ATITUDE/SSE** a divulgar o apoio concedido e os resultados obtidos com a conclusão do **Projecto**.
- k) Autorizar a **ATITUDE/SSE** a realizar acções de acompanhamento ao **Projecto**.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Incumprimento)**

1. O incumprimento das obrigações estabelecidas neste Protocolo, por motivo que seja imputável a qualquer uma das partes, dá lugar à resolução do mesmo, se a parte faltosa, apesar de notificada por escrito nos quinze dias subsequentes à verificação do incumprimento, não fizer cessar a violação do Protocolo no prazo máximo de oito dias contados da notificação, a ser enviada por carta registada com aviso de recepção, sem prejuízo da responsabilidade pelo ressarcimento dos prejuízos sofridos pela notificante e demais danos decorrentes do incumprimento.



2. Os seguintes comportamentos da **OSC**, considerados como não cumprimento parcial ou total pela mesma, implicam, para além da resolução do Protocolo, a devolução das importâncias recebidas, no prazo de quinze dias contados da recepção da notificação referida no número anterior:
- i. Não fornecimento por parte da **OSC** de informações transparentes sobre o uso dos recursos doados para implementação do **Projecto**;
  - ii. Verificação de irregularidades pela **ATITUDE/SSE**, quando da realização de auditorias na **OSC**;
  - iii. Constatação da incapacidade técnica ou administrativa da **OSC** para a execução do **Projecto**;
  - iv. Não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Protocolo pela **OSC**;
  - v. Dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência da **OSC**;
  - vi. Caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Projecto pela **OSC**.

**Cláusula Sétima**  
**(Confidencialidade)**

1. As partes não estão autorizadas a utilizar, sob qualquer forma, fora dos objectivos deste Protocolo, nem a comunicar a terceiros, qualquer informação confidencial relativa à contraparte. Esta obrigação manter-se-á em vigor mesmo depois de cessado o presente Protocolo e sem limitação temporal, sempre que a informação não se tenha tornado do conhecimento público, salvo se a divulgação tiver resultado do incumprimento das obrigações de confidencialidade do mesmo.
2. Entende-se por informação confidencial, toda a informação a que a parte tenha acesso, relativamente à actividade da contraparte, e ao que a parte tenha acesso em virtude do presente contrato.
3. A violação da obrigação de confidencialidade prevista na presente Cláusula fará a parte faltosa incorrer na obrigação de indemnizar a parte não faltosa pelos prejuízos causados, incluindo danos emergentes e lucros cessantes.



**ATITUDE**

**Cláusula Oitava**

**(Disposições finais)**

1. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente Protocolo e Anexo, deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.
2. Qualquer lacuna ou omissão do presente Protocolo ou do seu Anexo, deverá ser suprida por acordo entre ambas as partes, nos termos enunciados no número anterior, e, supletivamente, por recurso à legislação em vigor aplicável.
3. Para qualquer questão emergente da interpretação ou execução do presente Protocolo, será competente, com exclusão de qualquer outro, o Tribunal da Comarca de Lisboa.

Feito em Lisboa aos **00 de xxxx de 2010**, em duas vias, ficando um exemplar para cada parte.

**NOME DA ORGANIZAÇÃO**

**ATITUDE/SSE – ASSOCIAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO DO INVESTIMENTO SOCIAL**

## **ANEXO IV – REGULAMENTO DA BVSL**

## REGULAMENTO

A Responsabilidade Social, a participação cidadã de todos e o papel dos mercados financeiros são temas fundamentais nas discussões sobre o combate à pobreza e o desenvolvimento social em Portugal. Não seremos o país que queremos ser, se não encontrarmos formas eficazes e participativas de fortalecer as **Organizações da Sociedade Civil**, reconhecendo o seu papel como agentes de transformação social.

A **Bolsa de Valores Sociais** é uma iniciativa da Atitude, em parceria com a Euronext Lisbon e com os apoios da Fundação Calouste Gulbenkian e da Fundação EDP, que apresenta uma resposta ao desafio de tornar a nossa sociedade mais justa e mais promissora.

A BVS surgiu para permitir que projectos na área da **Educação e do Empreendedorismo Social** sejam apresentados a *investidores sociais* (doadores) que, ao *adquirirem acções sociais* desses projectos (ao fazerem donativos) possibilitem a sua manutenção, ampliação ou implementação.

Ao apoiar projectos em **Educação**, o *investidor social* favorece directamente pessoas de qualquer idade, ajudando a estimular atitudes e desenvolver capacidades que as tornarão mais activas na sua participação social e cívica, e na sua vida produtiva, simultaneamente promovendo o seu bom desenvolvimento físico, afectivo, cultural e cognitivo.

Ao apoiar projectos em **Empreendedorismo Social**, o *investidor social* favorece iniciativas que apresentem soluções vocacionadas para o combate à pobreza, geração de riqueza e desenvolvimento social implementando processos de carácter inovador com elevado potencial de impacto, sustentabilidade e escalabilidade.

Ao possibilitar a transferência de recursos para o apoio de projectos em Educação e Empreendedorismo Social, a Euronext Lisbon cumpre o seu papel social e incentiva que outros sectores da sociedade também o façam.

### 1. Objectivo

A BVS não é um prémio. O seu principal objectivo é criar um espaço de aproximação entre as **Organizações da Sociedade Civil (OSC)** e *investidores institucionais ou individuais* que ao *adquirirem as acções sociais* estarão a apoiar a implementação, manutenção ou ampliação desses projectos.

As OSC que candidatarem os seus projectos ao apoio da BVS, e que forem aprovadas, terão os seus projectos *cotados* na BVS. Esse espaço servirá como uma montra para a atracção de potenciais *investidores*, que poderão fazer os seus donativos via cartão de crédito, débito directo ou referência bancária. A plataforma visa promover a captação de recursos e permite ao *investidor* acompanhar o progresso do seu investimento, por meio de notícias e relatórios divulgados periodicamente na página da internet da BVS.

As candidaturas de projectos poderão ser apresentadas em qualquer momento. O andamento de cada etapa do processo selectivo na escolha das organizações a serem listadas na BVS poderá ser obtido pela OSC através do e-mail [duvidas@bvs.org.pt](mailto:duvidas@bvs.org.pt).

Recomendamos a leitura completa deste Regulamento e dos critérios que serão utilizados no processo de escolha dos projectos a serem cotados na BVS, uma vez que o incumprimento dos critérios estipulados resultará na eliminação da proposta deste processo de selecção.

O primeiro passo é o preenchimento da Ficha de Inscrição, disponível na página da Internet da BVS.

## 2. Captação de Recursos

A BVS promoverá uma divulgação constante junto do mercado com vista à captação de recursos em prol dos projectos listados. As doações dos *investidores sociais* para os projectos seleccionados ocorrerão de forma declarada, preservando a confidencialidade dos dados de cada *investidor social*, em ambiente virtual seguro criado especialmente para este fim.

A BVS empenhar-se-á na divulgação dos projectos listados junto da sociedade, evidenciando a qualidade do trabalho e o compromisso da OSC. No entanto, não será possível garantir o sucesso, nem a rapidez na captação de recursos, o que dependerá unicamente do interesse que o projecto listado possa despertar junto dos *investidores*.

Caberá à OSC emitir os recibos referentes aos recursos captados, prestar contas da sua utilização à BVS e agir com transparência na execução do projecto.

## 3. Projectos em Educação

Consideram-se projectos de educação formal ou informal dirigida a pessoas de qualquer idade nas seguintes áreas:

- **Educação Socioprofissional** para o desenvolvimento de competências visando a empregabilidade e o empreendedorismo, especialmente de jovens e adultos em situação económica de risco ou de exclusão social.
- **Educação para a Cidadania** na construção da identidade, da consciência cívica e do desenvolvimento humano e social, visando a melhoria da convivência em espaços comunitários, estimulando uma atitude construtiva nas comunidades vulneráveis, o protagonismo juvenil, a justiça, a solidariedade, a integração de gerações e o voluntariado.
- **Educação para a Literacia Financeira** no desenvolvimento de iniciativas para o entendimento dos fundamentos da economia e do mercado financeiro, com particular ênfase em programas voltados para promover a melhoria da performance económica das OSC, a redução do endividamento pessoal e das comunidades em situação de risco económico ou de exclusão social.
- **Educação para a Sustentabilidade** na defesa do ambiente e promoção de uma consciência ecológica junto a crianças, jovens e adultos; consumo e modos de vida responsáveis, inclusivos e sustentáveis; eficiência energética.

- **Educação Especial** dirigida a portadores de deficiências ou necessidades especiais; formação escolar; capacitação para o trabalho; orientação e apoio terapêutico para responder a dificuldades específicas, promovendo a dignidade, os direitos humanos e a inclusão social.

#### 4. Projectos em Empreendedorismo Social

Consideram-se projectos em Empreendedorismo Social os projectos desenvolvidos nas seguintes áreas:

- **Desenvolvimento Sócio-Económico** através da criação e introdução no mercado de novas oportunidades sócio-económicas com carácter inovador e valor acrescentado destinados a públicos vulneráveis (idosos, crianças, jovens, famílias monoparentais e pessoas de reduzida instrução).

- **Oportunidade para Jovens** através da criação de novas oportunidades de negócio e emprego para jovens em risco social que contribuam para a empregabilidade e a participação activa na sociedade desses jovens.

- **Sistemas de estímulo** a projectos de empreendedorismo social destinados a comunidades vulneráveis e em situação de risco social ou económico, assentes em dinâmicas de envolvimento articulado dos vários potenciais intervenientes.

- **Criação e manutenção de emprego** em localidades e para públicos socialmente vulneráveis, contribuindo efectivamente para o desenvolvimento sustentável e inclusivo.

- **Fortalecimento Institucional** através da criação de instrumentos de monitorização, avaliação de processos, resultados e impactos do trabalho e de estratégias que visem a auto-sustentabilidade financeira da Organização.

#### 5. Quem se Pode Candidatar

Para que as OSC sejam elegíveis para serem cotadas na BVS, existem os seguintes critérios de entrada:

- Serem portuguesas, sem fins lucrativos, estarem legalmente constituídas e registadas, desenvolverem as suas acções e terem sede permanente em território nacional.
- Serem Organizações da Sociedade Civil (OSC), designadamente Instituições Particulares de Solidariedade Social ou Organizações legalmente constituídas como Associações, Cooperativas, Fundações, Instituições de Desenvolvimento Local, Misericórdias, Museus, Organizações Não-Governamentais para o Desenvolvimento ou Associações Mutualistas.

Serão privilegiadas OSC que não sejam:

- Mantidas exclusivamente com recursos públicos ou administradas por órgãos da administração pública.
- Mantidas exclusivamente por apenas uma empresa, grupo ou fundação empresarial privada.

## **6. Etapas de Selecção dos Projectos**

### ***1ª Etapa: Candidatura do Projecto***

As candidaturas devem ser apresentadas por meio do preenchimento da Ficha de Inscrição disponível na página da internet [www.bvs.org.pt](http://www.bvs.org.pt). Após o preenchimento completo de todos os campos, a Ficha de Inscrição poderá ser enviada no próprio site.

Não serão avaliados projectos que não sejam apresentados na Ficha de Inscrição, nem serão considerados materiais extra não solicitados. Será factor de exclusão o não preenchimento completo e correcto de todos os campos da Ficha de Inscrição.

As OSC poderão propor projectos de carácter limitado ou continuado, ainda que, no último caso, os mesmos prossigam sem o apoio da BVS. Podem também ser apresentados projectos já iniciados, os quais, se forem seleccionados, beneficiarão do apoio da BVS no decorrer do seu desenvolvimento.

As OSC poderão propor a captação pela BVS da totalidade ou parte dos recursos necessários ao desenvolvimento do projecto.

Para definição final dos projectos a serem cotados na BVS poderão ser usados critérios geográficos, de modo a assegurar que sejam incluídas diferentes regiões do território nacional, sempre considerando a existência de projectos com a qualidade técnica necessária.

### ***2ª Etapa: Análise e Enquadramento***

Os projectos recebidos serão analisados por profissionais da equipa técnica da BVS. O enquadramento nas áreas temáticas e a análise do alinhamento da proposta com os critérios apresentados garantem a passagem da OSC para a fase seguinte. Nessa fase, a OSC deverá responder a eventuais solicitações, por escrito, de ampliação ou explicação da proposta apresentada que lhe sejam dirigidas pela equipa técnica da BVS a fim de obter informações mais detalhadas da mesma.

### ***3ª Etapa: Visitas Técnicas***

Se for pré-seleccionada, a OSC será visitada pela equipa técnica da BVS. A OSC será informada da visita com antecedência. No momento da visita, serão solicitados pelo técnico responsável documentos da organização. A lista de documentos será previamente apresentada ao responsável da organização.

### ***4ª Etapa: Aprovação de Projectos***

A aprovação final dos projectos será da responsabilidade de uma Comissão Avaliadora formada por membros da Euronext Lisbon, Fundação EDP e Fundação Calouste Gulbenkian. A Comissão poderá recusar as propostas com base em dúvidas quanto à natureza dos projectos, utilização dos fundos ou quaisquer outras questões. As decisões da Comissão não são passíveis de recurso.

Se considerar necessário, a Comissão Avaliadora poderá, em qualquer momento, compor um Conselho Consultivo nas áreas temáticas da BVS para opinar sobre as propostas apresentadas.



Não há limite de envio de candidaturas pela OSC, porém apenas um projecto poderá ser aprovado. A OSC cujo projecto seja cotado na BVS poderá submeter uma nova candidatura apenas quando o projecto em curso for retirado da plataforma .

### **5ª Etapa: Documentação e Material Complementar**

Uma vez aprovada para ter o seu projecto cotado na BVS, a OSC será informada sobre os materiais e documentos adicionais a serem facultados. Caso a OSC não responda aos requisitos legais ou envie documentação incompleta, a sua solicitação de ser cotada na BVS não será validada. A BVS garante a confidencialidade dos processos e da documentação recebida.

### **6ª Etapa: Divulgação de Projectos**

A BVS promoverá a divulgação dos projectos cotados por distintos meios e iniciativas de comunicação. As OSC poderão ser convidadas a participar em acções ou eventos de comunicação promovidos pela Euronext Lisbon, Fundação EDP ou Fundação Calouste Gulbenkian. As OSC comprometem-se a autorizar a recolha de imagens de fotografia e vídeo da implementação e do desenvolvimento do projecto cotado na BVS.

## **7. Critérios aplicados na avaliação de projectos candidatos à BVS**

1. Adequação aos objectivos e critérios da BVS.
2. Originalidade, carácter inovador do projecto
3. Escalabilidade e replicabilidade do projecto.
4. Impacto social esperado e contribuição para o desenvolvimento sustentável do país.
5. Viabilidade técnica e financeira.
6. Qualificação e competências dos membros da equipa técnica do projecto.
7. Qualidade e resultados dos projectos já implementados ou em implementação pela OSC .
8. Experiência acumulada e resultados alcançados em projectos da área de acção proposta.
9. Colaborações e parcerias relevantes para o sucesso do projecto.
10. Prática com a avaliação de resultados.

## **8. Transferência dos Recursos Captados**

O *investidor social* escolherá livremente o projecto para o qual deseja que o seu *investimento* seja destinado. Os recursos serão recebidos pela BVS e transferidos para a OSC de forma faseada, nos prazos e termos a definir no Plano de Aplicação a ser produzido pela OSC, aprovado e supervisionado pela equipa técnica da BVS.



Os recursos disponíveis serão integralmente transferidos para o projecto escolhido pelo *investidor social*, não havendo qualquer dedução a título de taxas, impostos ou comissão.

## 9. Fundos de Investimento

Para além da aquisição das acções sociais dos projectos directamente escolhidos pelos *investidores sociais*, a BVS disponibiliza duas modalidades de apoio às Organizações Cotadas, que são os Fundos de Investimento em Educação e em Empreendedorismo Social.

Nestas modalidades, o *investidor social* tem a liberdade de transferir recursos financeiros, não para uma Organização específica, mas para um dos Fundos, sendo que as verbas assim angariadas são periodicamente distribuídas para as Organizações Sociais cotadas na área temática do Fundo em questão, obedecendo a um dos seguintes critérios:

- a) Distribuição equitativa entre as Organizações Cotadas naquela área temática.
- b) Distribuição direccionada à Organização ou Organizações cotadas há mais tempo e menos privilegiadas nas negociações de acções sociais.
- c) Distribuição direccionada à Organização ou Organizações cotadas que estejam próximas de atingir 100% de acções sociais negociadas e que as verbas disponíveis as ajudem a concluir a meta.

Os critérios acima colocados não se excluem entre si e a opção por um deles será decidida e aplicada pela Comissão Avaliadora bimestralmente ou antes, se o montante de recursos angariados assim o justificar.

## 10. Implementação do projecto e utilização dos Recursos Captados

A OSC deverá destinar os recursos captados exclusivamente ao projecto seleccionado, sem nenhum passo lucrativo intermédio e de forma totalmente desinteressada.

## 11. Acompanhamento dos Projectos

As OSC com projectos cotados na BVS comprometem-se a manter actualizadas as informações sobre a evolução de seus projectos, a fornecer o Plano de Aplicação dos recursos para cada solicitação de transferência de verbas, bem como relatórios trimestrais técnicos e financeiros.

A BVS pode, em qualquer momento, realizar uma auditoria junto da OSC, que, para o efeito, se obriga a colocar à disposição todos os registos e documentos relativos ao projecto cotado. A BVS disponibilizará na página da internet as informações necessárias para que os *investidores sociais* acompanhem a evolução dos seus *investimentos sociais*.

A não execução dos termos e condições deste regulamento será entendida como incumprimento dos termos aqui estabelecidos, e darão causa à imediata suspensão de transferência de recursos e exclusão do projecto da BVS.



## 12. Disposições Gerais

A OSC com um projecto listado poderá exibir o selo de "Cotada na BVS" no período de duração do projecto, constituindo assim um reconhecimento da qualidade do projecto desenvolvido pela OSC.

O compromisso da Euronext Lisbon, da Fundação EDP e da Fundação Calouste Gulbenkian, fundadores e patrocinadores da BVS, é o de envidar os melhores esforços na apresentação do projecto a potenciais investidores, não podendo assumir a garantia de que os recursos pretendidos possam ser, no todo ou em parte, efectivamente captados.

Os fundadores reservam-se o direito de modificar ou interromper em qualquer momento, no todo ou em parte, a actuação da BVS, sem que isto acarrete qualquer prejuízo ou perda dos recursos já captados junto a *investidores sociais* a serem transferidos para as organizações de escolha destes *investidores*.

Os fundadores reservam-se o direito de implantar, promover ou apoiar campanhas pontuais e específicas, com ou sem a angariação de recursos financeiros, sempre que causas ou movimentos de carácter humanitário ou de interesse do país e das Organizações da Sociedade Civil assim o justificarem.

Não podem propor projectos as OSC cujos membros de qualquer órgão directivo ou cargo dirigente tenham relação familiar directa com qualquer elemento de órgãos directivos dos fundadores, com membros do Conselho e equipa técnica da BVS, ou com qualquer elemento de órgão directivo das entidades apoiantes.

Todas as dúvidas sobre a interpretação e aplicação do presente Regulamento e casos omissos relativos ao Regulamento serão devidamente apreciados e decididos pelos fundadores.

Os fundadores podem, em qualquer momento, proceder a revisões do presente Regulamento que venham a considerar necessárias e pertinentes para alcançar os objectivos da BVS. Qualquer alteração ao presente Regulamento será publicada na página da internet da BVS, pelo que se recomenda a verificação de quaisquer eventuais alterações através do acesso à referida página.

**Importante: A Bolsa de Valores Sociais é uma contribuição da Euronext Lisbon e suas Parceiras às Organizações da Sociedade Civil em Portugal. As expressões *investimento social* e *acções sociais*, bem como outras expressões derivadas destas e citadas neste documento, são mera alusão ao sistema de negociação de Bolsa de Valores e não se referem a investimentos com retornos financeiros.**

**ANEXO V - ESCRITURA PÚBLICA DA CONSTITUIÇÃO  
DA ATITUDE/SSE EM PORTUGAL E ESTATUTO**

Livro 89-A  
Folha 43

*[Handwritten signature]*

### CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

\_\_\_\_ No dia dezoito de Junho de dois mil nove, no Cartório Notarial sito Avenida Fontes Pereira de Melo, número vinte e um, terceiro piso, em Lisboa, perante mim, **Frederico Fernandes Soares Franco**, respectivo Notário, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

#### **PRIMEIRA:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **NEUZA MARIA SOUSA PEREIRA DE CAMPOS**, solteira, maior, natural da freguesia de S. Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, advogada, com domicílio profissional na Rua D. Francisco Manuel de Melo, n.º 21, em Lisboa, contribuinte fiscal número 212.120.719, titular do bilhete de identidade número 11.701.677 de 01-10-2008, emitido pelos SIC de Lisboa, que outorga como procuradora em representação de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **CELSO ROCHA GRECCO**, casado, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, residente na Avenida das Américas, n.º 605, Carapicuíba, São Paulo, Brasil, com o número de contribuinte fiscal 267.023.189, e \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **MELISSA SABBAG ABLA**, que também usa Melissa Sabbag Abla Steinbrück, casada, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, residente na Rua Gustavo Sampaio, n.º 390, apartamento 702, Leme, Rio de Janeiro, Brasil, com o número de contribuinte fiscal 267.023.006, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ no uso dos poderes que lhe foram conferidos por duas procurações, que **arquivo;** \_\_\_\_\_

#### **SEGUNDO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **GUILHERME PEDRO IVENS COLLARES PEREIRA**, casado, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa,

residente na Rua Bulhão Pato, n.º 3, 4.º Dt.º, em Lisboa, contribuinte fiscal número 160.876.826, titular do bilhete de identidade número 2.359.201 emitido em 31-01-2006 pelos SIC de de Lisboa.

\_\_\_ Verifiquei a sua identidade pela exibição dos referidos documentos de identificação.

**E POR ELES FOI DITO:**

\_\_\_ Que os representados da primeira outorgante e o segundo outorgante constituem entre si uma associação, que durará por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com a denominação “**ATITUDE/SSE - ASSOCIAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO DO INVESTIMENTO SOCIAL**”, com sede na Central Tejo, Avenida Brasília, na freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa.

\_\_\_ Que a referida associação vai reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, documento que **arquivo**, que já leram e de cujo conteúdo têm perfeito conhecimento, pelo que se dispensa a sua leitura.

\_\_\_ Que, conforme consignam nos referidos estatutos, a associação tem por objecto:

\_\_\_ a) Criação, implementação e promoção de programas como Bolsas de Valores Sociais, destinadas a angariar recursos para organizações sociais e ambientais, sem fins lucrativos e do Terceiro Sector;

\_\_\_ b) Criação e promoção do desenvolvimento de mecanismos inovadores de financiamento social e ambiental; e

\_\_\_ c) Consultoria para o desenvolvimento de tais programas e projectos, auxiliando no planeamento, criação, gerência e angariação de recursos

*[Handwritten signature]*

necessários à implementação, manutenção ou expansão dos mesmos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Que, como também consta dos referidos estatutos, a associação funcionará através dos seguintes corpos sociais: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ a) uma Assembleia Geral, como órgão deliberativo; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ b) uma Direcção, como órgão de administração; e \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ c) um Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Que ficam, desde já, nomeados, para os cargos adiante indicados, para servirem a associação, para o triénio que decorre entre *dois mil e nove e dois mil e onze*, as seguintes pessoas: \_\_\_\_\_

**ASSEMBLEIA GERAL** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **Presidente:** Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa, casado, natural de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua de S. Bernardo, n.º 102, 1.º, em Lisboa, contribuinte fiscal número 153.390.654; \_

\_\_\_\_ **Secretário:** Neuza Maria Sousa Pereira de Campos, ora primeira outorgante, acima identificada; \_\_\_\_\_

**DIRECÇÃO** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **Presidente:** Celso Rocha Grecco, representado da primeira outorgante e acima identificado; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **Vogal:** Melissa Sabbag Abla, representada da primeira outorgante e acima identificada; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **Vogal:** Guilherme Pedro Ivens Collares Pereira, ora segundo outorgante, acima identificado; \_\_\_\_\_

**CONSELHO FISCAL:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **Presidente:** Miguel Baptista Coelho Alves Martins, solteiro, maior, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa,

residente na Rua D. João V, nº 18, 2º Dtº, em Lisboa, contribuinte fiscal número 190.567.830; \_\_\_\_\_

\_\_\_ **Vogal:** Jean-Éric Gaign, revisor oficial de contas nº 1013, com domicílio profissional na Avª Praia da Vitória, nº 71 A, 11º piso, em Lisboa, contribuinte fiscal número 145.992.756. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **Vogal:** José Luís de Melo de Vasconcelos e Sousa, casado, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Avª do Golf, Bairro da Martinha, Quinta dos Manos, Estoril, Cascais, contribuinte fiscal número 142.551.147. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que os representados da primeira outorgante e o segundo outorgante não concorrem com quaisquer bens ou serviços para o património social. \_

**ASSIM OUTORGARAM.** \_\_\_\_\_

\_\_\_ Consultei em [www.portaldacmpresa.pt](http://www.portaldacmpresa.pt) através do código de acesso 7024-8264-5232, o certificado de admissibilidade de firma ou denominação n.º 2009032783, emitido em 22-05-2009, de que arquivo impressão, por onde também verifiquei que à associação ora constituída foi atribuído o NIPC 509.002.870 e com o código de actividade 94995. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **ADVERTI** os outorgantes da necessidade de inscrição da associação no ficheiro central de pessoas colectivas, dentro do prazo de validade do referido certificado de admissibilidade de firma ou denominação. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Nesta data liquidei o imposto do selo devido por esta escritura, no montante de vinte e cinco euros. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado a quem assim outorgou, em voz alta e na sua presença.

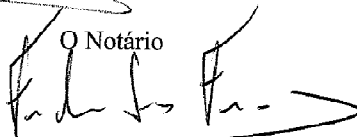
Livro 29-A

Folha 45



*Delegação de Poderes*  
*...*

O Notário



Conta registada sob o n.º 3514



1/11  
12

DOCUMENTO COMPLEMENTAR da escritura lavrada em dezoito de  
Junho de dois mil e nove, a folhas quarenta e três, do livro vinte e nove-A,  
do Cartório Notarial de Lisboa do Notário Frederico Soares Franco. \_\_\_\_\_

**\_\_\_\_ CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE \_\_\_\_**

**\_\_\_\_ Artigo 1.º \_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_ (Denominação e Duração) \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_ A Associação "ATITUDE/SSE - ASSOCIAÇÃO PELO  
DESENVOLVIMENTO DO INVESTIMENTO SOCIAL" é uma  
associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo  
indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos, por regulamentos  
internos que venham a ser aprovados pela Assembleia Geral, e pelas normas  
de direito aplicáveis. \_\_\_\_\_

**\_\_\_\_ Artigo 2.º \_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_ (Sede) \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_ 1. A Associação tem a sua sede na Central Tejo, Avenida Brasília, na  
freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 2. Por deliberação da Assembleia Geral a sede pode ser mudada para  
qualquer outro ponto do território nacional. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 3. A Associação poderá criar representações em qualquer localidade  
do país, por decisão da Direcção, que estabelecerá os respectivos limites,  
atribuições, estrutura administrativa e poderes. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 4. A Associação poderá filiar-se, associar-se ou aderir a outros  
organismos, nacionais ou estrangeiros, que possam contribuir para a  
execução dos seus objectivos estatutários. \_\_\_\_\_

**\_\_\_\_ CAPÍTULO II - OBJECTO \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_ **Artigo 3.º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **(Objecto Social)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ A Associação tem por objecto: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ a) Criação, implementação e promoção de programas como Bolsas de Valores Sociais, destinadas a angariar recursos para organizações sociais e ambientais, sem fins lucrativos e do Terceiro Sector; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ b) Criação e promoção do desenvolvimento de mecanismos inovadores de financiamento social e ambiental; e \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ c) Consultoria para o desenvolvimento de tais programas e projectos, auxiliando no planeamento, criação, gerência e angariação de recursos necessários à implementação, manutenção ou expansão dos mesmos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **CAPÍTULO III – ASSOCIADOS** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **Artigo 4.º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **(Categorias de Associados)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ A Associação compreende as seguintes categorias de associados: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ a) Associados Fundadores – as pessoas que subscreverem estes Estatutos e outorgarem a escritura pública de constituição, bem como pessoas que forem admitidas nessa qualidade pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ b) Associados Aderentes – pessoas singulares ou colectivas, não abrangidas pelo disposto na alínea anterior, que forem admitidas nessa qualidade pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ c) Associados Honorários – as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que, não se enquadrando nas anteriores alíneas do presente número, pelo seu mérito, idoneidade e prestígio em qualquer das áreas do objecto da Associação, sejam admitidos como tal pela Assembleia

6/10  
2/18

Geral. \_\_\_\_\_

**Artigo 5.º** \_\_\_\_\_

**(Requisitos para ser Associado)** \_\_\_\_\_

1. Podem ser associados pessoas singulares ou colectivas, de carácter privado ou público, que sejam admitidas pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2. O associado que seja pessoa colectiva deve indicar à Direcção uma pessoa singular que o represente, podendo, em qualquer momento, alterar essa indicação. \_\_\_\_\_

**Artigo 6.º** \_\_\_\_\_

**(Direitos e Deveres dos Associados)** \_\_\_\_\_

1. São direitos dos associados fundadores e dos associados aderentes, além de outros que decorrem destes Estatutos, dos regulamentos internos ou da lei: \_\_\_\_\_

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à Associação, os presentes Estatutos, o regulamentos internos aprovados em sede de Assembleia Geral e deliberações dos órgãos sociais; \_\_\_\_\_

b) Participar e votar na Assembleia Geral; \_\_\_\_\_

c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais nos termos destes Estatutos; \_\_\_\_\_

d) Fazer parte de comissões ou grupos de trabalho nos termos que venham a ser criados pela Direcção; \_\_\_\_\_

e) Fazer propostas e recomendações para o desenvolvimento e melhoria das actividades da Associação; \_\_\_\_\_

f) Renunciar, a qualquer momento, à qualidade de associado. \_\_\_\_\_

2. São deveres dos associados: \_\_\_\_\_

- \_\_\_ a) Envidar esforços para o desenvolvimento da Associação; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ b) Desempenhar com zelo e diligência as funções em que sejam investidos nos termos dos presentes Estatutos; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ c) Pagar a jóia e quotas que forem fixadas pela Assembleia Geral; \_\_\_
- \_\_\_ d) Indicar, caso o associado seja uma pessoa colectiva, um seu representante que seja pessoa singular; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ e) Acatar as deliberações dos órgãos sociais da Associação; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ f) Não causar dano à boa imagem da Associação; \_\_\_\_\_

\_\_\_ **Artigo 7.º** \_\_\_\_\_

\_\_\_ **(Quotas)** \_\_\_\_\_

- \_\_\_ 1. Cabe à Assembleia Geral fixar as quotas dos associados. \_\_\_\_\_
- \_\_\_ 2. Pode adicionalmente ser deliberada a obrigação de pagamento de uma jóia inicial no momento de aquisição da qualidade de associado. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **Artigo 8.º** \_\_\_\_\_

\_\_\_ **(Perda de Qualidade de Associado)** \_\_\_\_\_

- \_\_\_ 1. Qualquer associado pode ser excluído da Associação, por deliberação da Assembleia Geral quando falte grave ou reiteradamente ao cumprimento dos seus deveres. \_\_\_\_\_
- \_\_\_ 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer associado pode requerer a sua exoneração através de comunicação escrita dirigida à Direcção. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **Artigo 9.º** \_\_\_\_\_

\_\_\_ **(Unidades de participação)** \_\_\_\_\_

- \_\_\_ 1. É atribuído aos associados um número de unidades de participação correspondente ao valor das suas contribuições realizadas para a

①  
3/4

Associação, incluindo jóia e quotas. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 2. Cada unidade de participação tem o valor de cem euros. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 3. O valor das contribuições dos associados, para os efeitos deste artigo, será, quando for caso disso, arredondado por defeito. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 4. As unidades de participação serão tituladas em certificados a emitir pela Associação, em duas vias, ficando uma para o associado titular e outra para a Associação, os quais serão assinados pelo Presidente da Direcção em efectividade de funções, sendo essas assinaturas reconhecidas na qualidade, deles constando o número de unidades de participação a que o associado haja entretanto ganho direito, nos termos deste artigo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 5. Os certificados previstos no número anterior serão emitidos no prazo máximo de sessenta dias após a data da verificação de algum dos seguintes factos, consoante a natureza da participação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ a) Entrada efectiva na Associação de contribuições em numerário; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ b) Outorga do acordo previsto na Clausula 10.<sup>a</sup> ou deliberação da Assembleia Geral aceitando a contribuição, para o caso das contribuições de indústria ou em espécie. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 6. A Direcção, em simultâneo com a emissão dos certificados, lançará num livro próprio a indicação das unidades de participação de que cada associado é titular, devendo todos estes lançamentos ser assinados pelo Presidente em efectividade de funções. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 7. O associado só pode exercer os direitos correspondentes às suas contribuições após emissão dos certificados que as titulam. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **Artigo 10º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **(Contribuições em espécie)** \_\_\_\_\_

\_\_\_ 1. Os associados poderão fazer contribuições em espécie para a Associação. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 2. Estas contribuições poderão ser oferecidas espontaneamente por qualquer associado ou solicitadas pela Direcção a todos os associados por igual, mas só se considerarão aceites pela Associação mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada com voto favorável dos associados fundadores, sempre que se possam traduzir numa contribuição de valor superior a dez mil euros. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 3. A Direcção e o associado contribuinte elaborarão um documento, escrito e assinado por ambas as partes, no qual especificarão com precisão os termos da contribuição e o valor que, de comum acordo, atribuem à mesma. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 4. O valor a atribuir à contribuição será fixado por parecer de uma entidade estranha à Associação e aos seus associados, a designar por acordo entre a Direcção e o associado contribuinte, quando esteja em causa uma contribuição de valor igual ou superior a dez mil euros. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 5. Nos casos previstos no número anterior, após tomar conhecimento do valor fixado no parecer, o associado contribuinte deverá declarar se mantém ou não a sua contribuição. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 6. A deliberação de aceitação da Assembleia Geral só será tomada após a celebração do documento previsto no número três e da emissão do parecer e da declaração mencionados nos números quatro e cinco, se for caso disso, e em face dos mesmos. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 7. As contribuições a que, de comum acordo entre a Direcção e o associado contribuinte, seja atribuído um valor inferior a dez mil euros

60  
3/4

consideram-se aceites com a assinatura do documento previsto no número três. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO IV – ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO** \_\_\_\_\_

**Artigo 11.º** \_\_\_\_\_

**(Órgãos Sociais)** \_\_\_\_\_

1. São órgãos da Associação: \_\_\_\_\_

a) Assembleia Geral, \_\_\_\_\_

b) Direcção, e \_\_\_\_\_

c) o Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

2. Os mandatos dos órgãos da Associação terão a duração de três anos. \_\_\_\_\_

3. Os membros dos órgãos serão remunerados ou não conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

**Secção I – Da Assembleia Geral** \_\_\_\_\_

**Artigo 12.º** \_\_\_\_\_

**(Mesa da Assembleia Geral)** \_\_\_\_\_

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2. Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, coadjuvado pelo Secretário. \_\_\_\_\_

3. Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, bem como redigir as actas das sessões. \_\_\_\_\_

4. Na falta da totalidade dos membros da Mesa, a Assembleia Geral elegerá uma Mesa *ad hoc* para a realização da respectiva sessão ou reunião. \_\_\_\_\_

**Artigo 13.º** \_\_\_\_\_

7

**(Funcionamento)** \_\_\_\_\_

\_\_\_ 1. A Assembleia Geral reúne-se por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção e do Conselho Fiscal ou de um conjunto de associados não inferior a um quinto do total destes. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 2. A convocação faz-se por aviso postal dirigido a cada associado e enviado com oito dias de antecedência, acompanhado da indicação do dia, hora e local de reunião, e respectiva ordem do dia. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 3. A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente uma vez por ano, nos três meses subsequentes ao termo do exercício social, para apreciar o relatório da Direcção e as contas referentes ao exercício anterior, além de outros assuntos que constem da ordem do dia e para discutir e aprovar o plano de actividades e o orçamento para o ano subsequente. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 4. À Assembleia Geral anual, prevista no número anterior, compete ainda proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais quando cessem os respectivos mandatos. \_\_\_\_\_

**Artigo 14.º** \_\_\_\_\_

**(Deliberações da Assembleia Geral)** \_\_\_\_\_

\_\_\_ 1. A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus associados com direito de voto. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 2. Caso volvidos trinta minutos sobre a hora marcada para a reunião em primeira convocatória não exista quórum constitutivo, a Assembleia Geral reunirá de imediato em segunda convocatória, qualquer que seja o número de associados presentes. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria \_\_\_\_\_

5/10  
/

absoluta dos votos dos associados presentes, salvo disposição legal em contrário. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 4. Para efeito do previsto no número anterior, cada voto corresponde a uma unidade de participação detida pelos associados presentes ou devidamente representados, conforme estabelecido nos Artigos 9º e seguintes dos Estatutos. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **Artigo 15.º** \_\_\_\_\_

\_\_\_ **(Competências da Assembleia Geral)** \_\_\_\_\_

\_\_\_ Para além de outras que lhe sejam expressamente atribuídas pela lei e pelos presentes Estatutos, é da competência da Assembleia Geral: \_\_\_\_\_

\_\_\_ a) Eleger a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal, bem como destituir os membros dos referidos órgãos sociais; \_\_\_\_\_

\_\_\_ b) Apreciar e votar o Relatório e Contas apresentado pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respectivo exercício; \_\_\_

\_\_\_ c) Apreciar os Planos Anuais de Actividades e de Investimentos e o Orçamento, apresentados pela Direcção; \_\_\_\_\_

\_\_\_ d) Ratificar a admissão e exclusão de associados, sob proposta da Direcção, nos termos dos presentes Estatutos; \_\_\_\_\_

\_\_\_ e) Aprovar alterações aos presentes Estatutos; \_\_\_\_\_

\_\_\_ f) Aprovar remunerações dos titulares de órgãos sociais; \_\_\_\_\_

\_\_\_ g) Fixar o valor das quotas e jóia a serem pagas pelos associados; \_\_\_

\_\_\_ h) Deliberar sobre a dissolução e consequente liquidação da Associação. \_\_\_\_\_

\_\_\_ i) Exercer os demais poderes conferidos por lei e pelos presentes Estatutos. \_\_\_\_\_

**Secção II – Da Direcção**

**Artigo 16.º**

**(Composição)**

1. A Direcção é composta por um número ímpar de membros, fixado entre três e nove, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição.

2. A Direcção deverá designar entre os seus membros um Presidente.

3. Podem ser membros da Direcção pessoas colectivas.

4. Sendo eleita uma pessoa colectiva, aplica-se o disposto no artigo 5.º, n.º 3.

**Artigo 17.º**

**(Funcionamento)**

1. A Direcção reúne-se regularmente, sempre que for convocada pelo seu Presidente ou a pedido de dois membros da Direcção.

2. As reuniões da Direcção são convocadas por e-mail, com a antecedência mínima de cinco dias e com a indicação da ordem do dia; a irregularidade resultante da falta de convocatória ou da indicação completa da ordem do dia fica sanada se estiverem presentes todos os directores.

3. A Direcção só pode reunir com a presença da maioria dos seus directores.

4. As deliberações são tomadas por maioria dos votos, tendo quem presidir, além do seu, voto de desempate.

**Artigo 18.º**

**(Competências da Direcção)**

1. A Direcção tem competências para praticar todos os actos que a lei

6/12  
10

ou os Estatutos não atribuem, em exclusivo, à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 2. Além de outras matérias previstas na lei ou nos Estatutos cabe à Direcção, nomeadamente: \_\_\_\_\_

\_\_\_ a) Gerir a Associação e orientar todas as suas actividades; \_\_\_\_\_

\_\_\_ b) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua actividade, podendo para o efeito criar uma estrutura humana e logística adequada, nomeadamente contratando serviços e pessoal e fixando as respectivas condições de acordo com a lei. \_\_\_\_\_

\_\_\_ c) Representar a Associação, em juízo e fora dele; \_\_\_\_\_

\_\_\_ d) Constituir mandatários, os quais obrigarão a Associação de acordo com a extensão dos respectivos mandatos; \_\_\_\_\_

\_\_\_ e) Celebrar contratos, protocolos e demais instrumentos necessários para a realização das finalidades da Associação com colaboração de outras entidades, públicas ou privadas, que prossigam fins e objectivos semelhantes; \_\_\_\_\_

\_\_\_ f) Elaborar, anualmente, o relatório sobre a gestão da Associação e as contas do exercício, bem como Planos Anuais de Actividades e de Investimentos e o Orçamento; \_\_\_\_\_

\_\_\_ g) Deliberar sobre a abertura de representações; \_\_\_\_\_

\_\_\_ h) Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados nos termos dos presentes Estatutos. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **Artigo 19.º** \_\_\_\_\_

\_\_\_ **(Vinculação da Associação)** \_\_\_\_\_

\_\_\_ A Associação fica vinculada pelas assinaturas: \_\_\_\_\_

\_\_\_ a) De dois membros da Direcção; \_\_\_\_\_

\_\_\_ b) De um ou mais procuradores, nos termos gerais de direito. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **Secção III – Do Conselho Fiscal** \_\_\_\_\_

\_\_\_ **Artigo 20.º** \_\_\_\_\_

\_\_\_ **(Composição)** \_\_\_\_\_

\_\_\_ 1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo que dois deles serão associados, um dos quais exercerá as funções de Presidente, podendo ser reeleitos. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 2. Pode ser eleito um suplente. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **Artigo 21.º** \_\_\_\_\_

\_\_\_ **(Competência do Conselho Fiscal)** \_\_\_\_\_

\_\_\_ 1. Compete ao Conselho Fiscal, nomeadamente, velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, dar parecer sobre o relatório de gestão, balanço e contas anuais e sobre os orçamentos ordinários e rectificativos e pronunciar-se sobre outras questões, relativamente às quais a Assembleia Geral ou a Direcção decida consultá-lo. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 2. O Conselho Fiscal deve reunir-se sempre que seja necessário para a prática dos actos de sua competência e delibera pela maioria dos seus membros tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate, devendo estar presentes a maioria dos seus membros. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **CAPÍTULO V – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.** \_\_\_\_\_

\_\_\_ **Artigo 22.º** \_\_\_\_\_

\_\_\_ **(Dissolução e Liquidação da Associação)** \_\_\_\_\_

\_\_\_ 1. Extinguindo-se a Associação, procede-se à liquidação do respectivo património. \_\_\_\_\_

7/ (2)

\_\_\_ 2. A Direcção em exercício no momento da dissolução assume as funções próprias do liquidatário, a não ser que a Assembleia Geral designe, para o efeito, uma ou mais pessoas. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 3. Compete à Assembleia Geral determinar o destino dos bens que sobrarem, depois de satisfeito o passivo, sem prejuízo do disposto no artigo 166.º do Código Civil e nas demais disposições legais aplicáveis. \_\_\_\_\_

*Deusotero de laud*  
*...*  
O Notário, *F. M. L. F.*

**ANEXO VI – QUESTIONÁRIOS EFECTUADO AOS  
RECURSOS HUMANOS DA COOPERATIVA TERRA CHÃ**

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa

## Questionário de

Análise de funções dos Recursos Humanos para o

Estudo de Caso da Cooperativa Terra Chã

Mestrado em Contabilidade

Joana Alves

Lisboa, 30 de Agosto de 2010

### Relatório de Análise de Funções

Nome: \_\_\_\_\_ Sexo: F  M

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_

Data de Admissão: \_\_\_\_\_ Funções: \_\_\_\_\_ Categoria: \_\_\_\_\_

Relação Jurídica de Emprego: \_\_\_\_\_

Qualificações relevantes (incluindo cursos): \_\_\_\_\_

#### 1- Depende hierarquicamente de:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### 2- Recebe instruções e orientações de trabalho de:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### 3- Em caso de impedimento:

3.1- É substituído por (indique categoria): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

3.2- Substitui (indique categoria): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### Responda de forma às questões classificando-as na escala 1 a 5:

(Em que: 1 = Muito Mal; 2 = Mal; 3 = Suficiente; 4 = Bom e 5 = Muito Bom)

#### 4 - Quais destas características são mais importantes no desempenho das suas tarefas.

##### 4.1 - Exigência intelectuais

1 - Compreensão verbais	<input type="checkbox"/>
2 - Aptidão para se expressar	<input type="checkbox"/>
3 - Compreensão técnica	<input type="checkbox"/>
4 - Aptidão para o cálculo	<input type="checkbox"/>
5 - Memória	<input type="checkbox"/>
6 - Concentração	<input type="checkbox"/>
7 - Raciocínio	<input type="checkbox"/>
8 - Sentido artístico	<input type="checkbox"/>

##### 4.2 - Exigência comportamental

9 - Organização	<input type="checkbox"/>
10 - Persuasão	<input type="checkbox"/>
11 - Sociabilidade	<input type="checkbox"/>
12 - Ordem	<input type="checkbox"/>
13 - Precisão	<input type="checkbox"/>
14 - Autonomia	<input type="checkbox"/>

##### 4.3 - Exigência física

15 - Grande esforço muscular	<input type="checkbox"/>
16 - Posturas correctas	<input type="checkbox"/>
17 - Repetição e precisão de movimentos	<input type="checkbox"/>
18 - Ritmo intensivo	<input type="checkbox"/>
19 - Organização do espaço de trabalho	<input type="checkbox"/>
20 - Condições de Higiene e Segurança	<input type="checkbox"/>
21 - Períodos de pausa/descanso	<input type="checkbox"/>

**5 - Classifique as condições de trabalho para a realização das tarefas diárias:**

**5.1. - Condições de trabalho:**

- |                                      |                          |
|--------------------------------------|--------------------------|
| 1 - Temperatura ambiente             | <input type="checkbox"/> |
| 2 - Local onde desenvolve as funções | <input type="checkbox"/> |
| 3 - Luz natural                      | <input type="checkbox"/> |
| 4 - Luz eléctrica                    | <input type="checkbox"/> |
| 6 - Ventilação                       | <input type="checkbox"/> |
| 7 - Limpeza                          | <input type="checkbox"/> |
| 8 - Material informático             | <input type="checkbox"/> |
| 9 - Ruído                            | <input type="checkbox"/> |

**5.2. - Motivação para a execução do trabalho:**

- |                                  |                          |
|----------------------------------|--------------------------|
| 10 - Ambiente de trabalho        | <input type="checkbox"/> |
| 11 - Avaliação de desempenho     | <input type="checkbox"/> |
| 12 - Reconhecimento profissional | <input type="checkbox"/> |
| 13 - Salário                     | <input type="checkbox"/> |

**6 - Importância da Cooperativa para o desenvolvimento da aldeia.**

---

---

**7 - Como avalia a relação da Cooperativa com as seguintes entidades (de 1 a 5)**

- |                           |                          |
|---------------------------|--------------------------|
| 1 - Comércio local        | <input type="checkbox"/> |
| 2 - Escolas               | <input type="checkbox"/> |
| 3 - Idosos                | <input type="checkbox"/> |
| 4 - Aldeia                | <input type="checkbox"/> |
| 5 - Turismo               | <input type="checkbox"/> |
| 6 - Desenvolvimento local | <input type="checkbox"/> |

**8 - A nível pessoal qual o impacto que teria com o encerramento da Cooperativa**

---

---

Obrigado pela sua colaboração.

Assinatura:

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_